

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1413/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)	D.J.E
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à exequente do julgamento definitivo dos embargos a execução de nº 1002231-84.2016.8.26.0369, cujas cópias encontram-se juntadas a fls. 167/205, requerendo o que de direito, dentro do prazo de 05 dias. *"

Monte Aprazível, 10 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1413/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)	D.J.E
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "ciência de que o pedido de digitalização dos processos indicados foi deferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior, cujo deferimento será posteriormente juntado aos autos. Informo que os processos constantes da relação abaixo serão convertidos em meio digital no sistema informatizado no dia 07 de dezembro de 2021. A parte requerente terá, a partir do dia 07.12.2021, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de todas as peças por meio de peticionamento eletrônico intermediário, nos termos do item 4 do Comunicado CG nº 466/2020."

Monte Aprazível, 10 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1413/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2021. Considera-se a data de publicação em 14/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à exequente do julgamento definitivo dos embargos a execução de nº 1002231-84.2016.8.26.0369, cujas cópias encontram-se juntadas a fls. 167/205, requerendo o que de direito, dentro do prazo de 05 dias. *"

Monte Aprazível, 13 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1413/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2021. Considera-se a data de publicação em 14/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "ciência de que o pedido de digitalização dos processos indicados foi deferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior, cujo deferimento será posteriormente juntado aos autos. Informo que os processos constantes da relação abaixo serão convertidos em meio digital no sistema informatizado no dia 07 de dezembro de 2021. A parte requerente terá, a partir do dia 07.12.2021, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de todas as peças por meio de peticionamento eletrônico intermediário, nos termos do item 4 do Comunicado CG nº 466/2020."

Monte Aprazível, 13 de dezembro de 2021.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0001703-72.2013.8.26.0369**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **JAIR COLNAGHI**

A **União (Fazenda Nacional)**, por meio do seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar as peças do processo físico digitalizado para fins de conversão dos autos em digital.

Após a conferência dos documentos, requer a intimação da exequente para manifestação acerca do prosseguimento do feito.

Informa, outrossim, que o cadastro da União Federal - PRFN - deverá ser realizado com o CNPJ nº 00.394.460/0216-53, para fins de futuras intimações por meio do Portal Eletrônico.

São José do Rio Preto, 7 de abril de 2022.

JEFTÉ KALÉBER SILVA
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional

Guilherme Ferreira - Estagiário de Direito



00017037220138260369



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA **COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.**

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO **2.º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL**

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) **VANDERLEI DE JESUS FUZARO**

02

Vara Judicial

Fórum de Monte Aprazível

0001703-72.2013.8.26.0369



Grupo: **306-Fazenda Pública Federal**

Classe: **1116-Execução Fiscal**

Assunto(s): **05916 - Impostos**

Dívida Ativa : 80.1.12.104392-37

Valor da Causa : R\$120.589,68

Valor de Alçada : R\$2.554,52

Data Distribuição : 15/05/2013 Hora: 10:53

Data Alteração : 15/05/2013 Hora: 15:17

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: **UNIÃO**

ADV: GRACIELA MANZONI BASSETTO

OAB: 139852/SP

EXO: **JAIR COLNAGHI**

Nº DE ORDEM: 02.02.2013/000020



AUTUAÇÃO

Em 17 de maio de 2013

autuo neste Ofício a petição e documento
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr.. susscr

REG.SOB Nº 020/2013

LIVRO Nº _____

FLS. _____

ARTIGO DE LEI EM QUE ESTA(ÃO) INCURSO(S): O-S: **RELS**

ARMA APREENDIDA:

OBJETO APREENDIDO:

VALOR APREENDIDO:

FIANÇA RECOLHIDA:

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO:

INÍCIO E TÉRMINO DO BENEFÍCIO:

FREQUÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

Folha
001 / 001

fls. 7

0001703-72.2013.8.26.0389 140513 1614 056

JUÍZO DA COMARCA - MONTE APRAZIVEL

A **União**, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de **JAIR COLNAGHI**, inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Físicas** sob o n. **139117598-00**, domiciliada(o) na **AV BRASILIA 110, REPRESA, MONTE APRAZIVEL, CEP 15150-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10850 600089/2012-01	80 1 12 104392-37	R\$ 120.589,68

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(0), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$120.589,68***** (**CENTO E VINTE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS*****)**, consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO , 01 DE ABRIL DE 2013.

8 0 1 2 1 3 9 0 0 2 7 6



2738329

00006/00009

Graciela Manzoni Bassetto

GRACIELA MANZONI BASSETTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22000070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

02 Vara Judicial

Fórum de Monte Aprazível

0001703-72.2013.8.26.0369



Grupo: **306-Fazenda Pública Federal**

Classe: **1116-Execução Fiscal**

Assunto(s): **05916 - Impostos**

Dívida Ativa : 80.1.12.104392-37

Valor da Causa : R\$120.589,68

Valor de Alçada : R\$2.554,52

Data Distribuição : 15/05/2013 Hora:10:53

Data Alteração : 15/05/2013 Hora:15:17

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: **UNIÃO**

ADV: GRACIELA MANZONI BASSETTO

OAB: 139852/SP

EXO: **JAIR COLNAGHI**

Nº DE ORDEM: 02.02.2013/000020





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls. 9

Folha

00001 / 00003

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
80 1 12 104392-37, da série IRPF/2012 desde, 21/12/2012

Nome: JAIR COLNAGHI

CPF/CNPJ: 139117598-00

End: AV BRASILIA 110, REPRESA, MONTE APRAZIVEL, CEP 15150-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10850 600089/2012-01	R\$ 68.435,33	UFIR 64.312,87

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

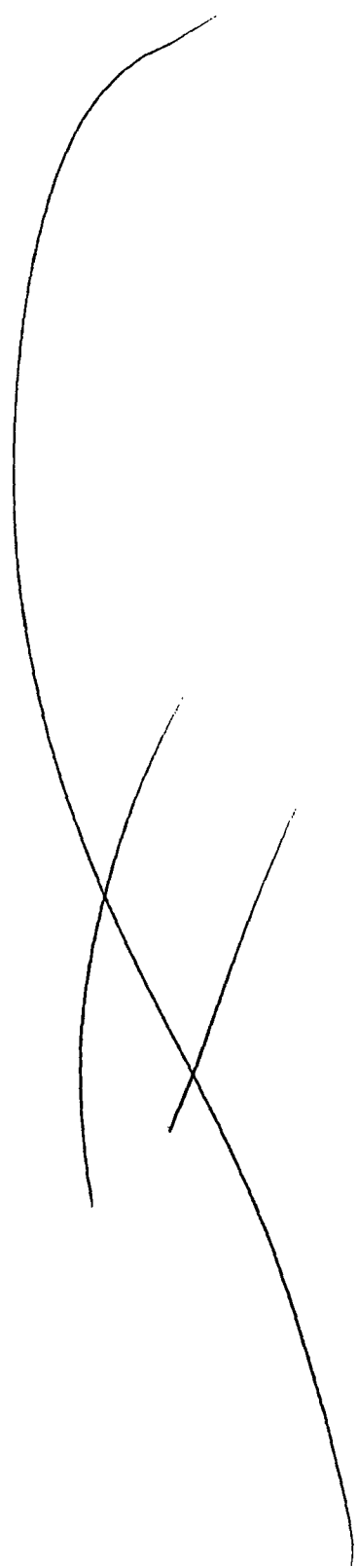
SAO JOSE DO RIO PRETO , 01 DE ABRIL DE 2013.

GRACIELA MANZONI BASSETTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

2738330

00007/00009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22700070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected strokes.



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10850 600089/2012-01

Nº de Inscrição
80 1 12 104392-37

origem				nº da decl./notif.	
IRPF - LANCAMENTO SUPLEMENTAR				00000000201100001	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2005/2006	IMPOSTO	28/04/2006	02/05/2006	02/05/2006	R\$ 39.105,90 UFIR 36.750,21

fundamentação legal

ART 1 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS (C/ALT ART 2 L 10451/02) E
PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 21 L 9532/97 C/ALT ART 1 L 9887/99 (C/ALT ART 63 L 10
637/02); ART 24 E PARS 1 A 5 E ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 L 10451/02.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	EDITAL EM 11/12/2010

SAO JOSE DO RIO PRETO , 01 DE ABRIL DE 2013

GRACIELA MANZONI BASSETTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

2738331

00008/00009



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

fls. 13

Folha
00003 / 00003

Nº do Processo Adm.
10850 600089/2012-01

Nº de Inscrição
80 1 12 104392-37

origem MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR					nº da decl./notif. 00000000201100001
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2005/2006	MULTA EX-0 FFICIO	01/09/2011	02/09/2011	03/10/2011	R\$ 29.329,43 UFIR 27.562,66

fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

notificação
EDITAL EM 11/12/2010

SAO JOSE DO RIO PRETO , 01 DE ABRIL DE 2013

GRACIELA MANZONI BASSETTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

2738332

00009/00009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ2200070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: EDSON

07/05/2013 13:02

NI-CPF : 139.117.598-00 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JAIR COLNAGHI

DT NASC: 01/03/1947

MAE : LEONTINA BRUNERI

TIT. ELEITOR: 00.321.964.201-32 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV BRASILIA,110

15150-000 REPRESA,MONTE APRAZIVEL

DDD : 0017 TELEFONE: 32752772 CELULAR:

COD.MUN.: 6729 SP

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0810700

PROXIMO NI-CPF: -

25A DADOS CADASTRAIS

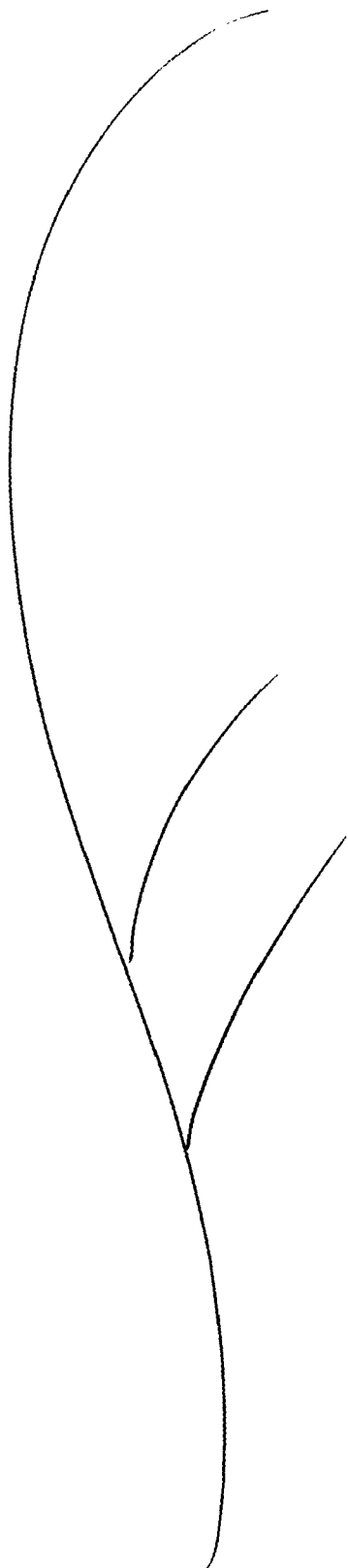
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with several loops and a final upward flourish.

**CONCLUSÃO**

Em 17 de maio de 2013, faço conclusos estes autos a M.M. Juíza Substituta em exercício nesta Segunda Vara, Doutora **MILENA REPIZO RODRIGUES**.
Eu, _____, Escrivão, subscrevi.

Processo nº 20/2013. Ex. Fiscal.

Vistos.

I – Cite-se para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora.

II – Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

III – Intimem-se.

Monte Aprazível, 17 de maio de 2013.

MILENA REPIZO RODRIGUES
Juíza Substituta em exercício

DATA/RECEBIMENTO

Em 17 de maio de 2013, recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, Diretor, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 18

08

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Dívida Ativa nº: 8011210439237
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi

CÓPIA

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Jair Colnaghi
AVENIDA BRASILIA, 110 - BAIRRO REPRESA
CEP 15150-000
Monte Aprazível-SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Marina de Almeida Gama Matioli, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível da Comarca de de Monte Aprazível, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado no demonstrativo anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: "Vistos. Cite-se para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora. Em caso de pronto de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Intimem-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto na Lei n.º 6.830/80, art. 8º, inciso I e II c/c. n.º 8710, de 24/09/93, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou.

Marcelo Lira Garcia, Escrivão Judicial II.

Monte Aprazível, 03 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver encaminhado a decisão de fls. 07 (citação AR correio).

Monte Aprazível, 03 de Dezembro de 2013.

Eu _____ (Marcelo Lira Garcia), Escrivão Judicial II, digitei.

JUNTADA

Aos 09 de Dezembro de 2013, junto a estes
autos o(a) A.R. positiva
_____, que segue(m).

Escrevente, P.

R - AVISO DE RECEBIMENTO

P. 27/01

fls. 21

PODER JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

CARTA DE CITAÇÃO referente ao
processo nº 1703-72.2013
(EXECUÇÃO FISCAL) 20/2013



CARIMBO - MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM

04/12/2013

UNIDADE DE POSTAGEM

Monte Aprazível-
SP

Nº de Registro Postal

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Ofício Judicial da Comarca de Monte Aprazível-SP.

Monteiro Lobato, nº 269 - Centro

MTE APRAZÍVEL - SP

P. 15150-000

DESTINATÁRIO

ILUSTRÍSSIMO

SENHOR

JAIR COLNAGHI

AVENIDA BRASÍLIA, 110-RESIDENCIAL CAMPO BELLO

MTE APRAZÍVEL/SP

CEP: 15150-000

(Jair Colnaghi)

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

RG: _____

DATA:

05/12/23

RUBRICA E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

PAULO ROBERTO COCHITO
Agente de Correios
Matricula: 81196200
AC MONTE APRAZÍVEL

JG 24543698 9 B. ARAZÍVEL -
TENTATIVAS DE CITAÇÃO

____/____/____ h
____/____/____ h
____/____/____ h

___ MUDOU-SE
___ DESCONHECIDO
___ RECUSADO
___ NÃO PROCURADO
___ NÚMERO INEXISTENTE
___ END. INSUFICIENTE
___ NF. ESCR. PORT/SÍNDICO
___ OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para contestação, oferecimento de bens a penhora ou ainda interposição de Embargos, sem que mais nada tenha chegado a este Juízo e Ofício Judicial em relação ao presente feito..

Monte Aprazível, 18 de março de 2014.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

12
16.05.23
ebf

+

VISTA.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2014, faço vista destes autos ao(à) Dr(a) **Procurador(a) da Fazenda Nacional.**

Eu, earf (Elizabeth de Almeida Santana Ferreira), Chefe de Seção Judiciário, digitei.

JUNTADA

Aos 06 de Junho de 2014, junto a estes
autos o (a) notícia de
documentos, que segue(m).

A Escrevente, 



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP.**

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº



* 0 0 0 1 7 0 3 7 2 2 0 1 3 8 2 6 0 3 6 9 *

Ordem:

20/13

Exequente:

União

Executado(s):

Jair Colnaghi

CDA(s):

80.1.12.104392-37

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante V. Exa, expor e requerer o quanto segue:

Com amparo no art. 11, I, da LEF, bem como nos arts. 655, I e 655-A, do CPC, a União requer o bloqueio de numerários via BACENJUD, seguindo-se ao depósito das quantias constritas perante a CEF, na forma da Lei 9.703/98 – exceto valores irrisórios ou absolutamente impenhoráveis. Aperfeiçoado o depósito, requer a intimação dos devedores, para fluência do prazo para os embargos.

São José do Rio Preto-SP, 21/05/2014.

Gilberto de Oliveira Junior
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 220.021-Mat. 1378541

Av. Cenobelino do Barros Serra, 1600
Parque Industrial
CEP 15030-000

Natália B. Rosa
Estadística de Dados

382 FRR 14.00141306-1 290314 1331 97

382 FRR 14.00141306-1 290314 1331 97

Este documento é o original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22703870798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

OFÍCIO Nº	1155/2014/Natalia	
REFERÊNCIA:	Proc. jud. 0001703-72.2013.8.26.0369	
ASSUNTO:	Certidão de bens.	
DEVEDOR(ES)		
NOME(S)		CPF/CNPJ
Jair Colnaghi		139.117.598-00

São José do Rio Preto-SP,
21 de maio de 2014

ILMO. SR. CHEFE DESTA CAPITANIA:

A fim de instruir os autos da execução fiscal em epígrafe, solicito a gentileza de encaminhar a esta Procuradoria CERTIDÃO RELATIVA A EMBARCAÇÕES registradas em nome dos devedores acima qualificados.

Respeitosamente,

À Capitania Fluvial Tietê-Paraná.

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

16/05/2014 13:40

Tempo restante de
conexão: 19:59

MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA

Informações Gerais

(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

 **Imprimir**
PROTESTOSINFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80112104392

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33 UFIR 64.312,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90 UFIR 64.304,95
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 128.835,32
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Numero do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Índice Anterior

Proc. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA****RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exeqüente: União
Executado: Jair Colnaghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**

Vistos.

1. Fls. 14: Requer, pelo sistema BACENJUD, a realização de penhora on line na(s) conta(s) da parte executada.

2. **DEFIRO.**

3. Este magistrado verificou no Sistema BACENJUD **que houve bloqueio parcial**, determinando a transferência do montante bloqueado para conta judicial, à ordem do Juízo, conforme comprovante que segue.

4. Assim que vier aos autos o comprovante da transferência, deverão ser providenciadas as seguintes intimações:

a) do devedor, pessoalmente, acerca da constrição e depósito judicial nestes autos de valor (es) que integrava(m) o saldo de sua(s) conta(s) corrente(s).

b) do credor, para se manifestar quanto ao depósito.

5. Desde já observo que será desnecessária a formalidade da lavratura de auto de penhora, com a efetivação do depósito judicial.

6. Int.

Monte Aprazível, 29 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MLGARCIA terça-feira, 29/07/2014
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002181693
Número do Processo:	1703-72.2013.8.26.0369
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16106 - 2ª VARA JUDICIAL DE MONTE APRAZÍVEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RODRIGO FERREIRA ROCHA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	139.117.598-00 - JAIR COLNAGHI					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.192,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2014 18:04	Bloq. Valor	RODRIGO FERREIRA ROCHA	128.835,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.192,71	1.192,71	28/07/2014 05:17
Ação				Valor		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso		

[Usar IF e agência padrão](#)

Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RFROCHA terça-feira, 29/07/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140002181693
Número do Processo:	1703-72.2013.8.26.0369
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16106 - 2ª VARA JUDICIAL DE MONTE APRAZÍVEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RODRIGO FERREIRA ROCHA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

139.117.598-00 - JAIR COLNAGHI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$1.192,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2014 18:04	Bloq. Valor	RODRIGO FERREIRA ROCHA	128.835,32	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.192,71	1.192,71	28/07/2014 05:17
29/07/2014 18:05:21	Transf. Valor ID:072014000007641243 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 6599 Tipo cred. jud: Geral	RODRIGO FERREIRA ROCHA	1.192,71	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	RODRIGO FERREIRA ROCHA
---	------------------------

 [Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RFROCHA terça-feira, 29/07/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20140002182146
Número do Processo:	592-19.2014.8.26.0369
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	16106 - 2ª VARA JUDICIAL DE MONTE APRAZÍVEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RODRIGO FERREIRA ROCHA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

04.171.382/0001-77 - CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$73.437,44] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0125/ 655993						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/07/2014 18:18	Bloq. Valor	RODRIGO FERREIRA ROCHA	73.437,44	(01) Cumprida integralmente. 73.437,44	73.437,44	28/07/2014 20:51
29/07/2014 18:06:45	Transf. Valor ID:072014000007641278 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6599 Tipo cred. jud:Geral	RODRIGO FERREIRA ROCHA	73.437,44	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	RODRIGO FERREIRA ROCHA
---	------------------------

 [Voltar para a tela inicial do sistema](#) 

JUNTADA

Aos 05 de 08 de 2014, junto a estes
autos o (a) ofício
_____, que segue(m).

A Escrevente, Ø



MONTE APRAZIVEL (SP), 31 de Julho de 2014 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

20/2013

Processo n.º:	1703-72.2013.8.26.0369
Reu:	JAIR COLNAGHI
CPF/CNPJ:	139.117.598-00
Autor:	UNIAO
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 1.192,71
Agência depositária:	6599 - 4 RUA MONTEIRO LOBATO
N.º da conta judicial:	1800132819339
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	30.07.2014
Depositante:	JAIR COLNAGHI

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
RUA MONTEIRO LOBATO
R.MONTEIRO LOBATO,231
MONTE APRAZIVEL - SP .

Geraldo Ribeiro Neto
Caixa Executiva
3.687.245-8

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA JUDICIAL
MONTE APRAZIVEL - SP .

JUNTADA

Aos 08 de 08 de 2014, junto a estes
autos o (a) Petição e
Documentos, que segue(m).

A Escrevente, L.

ANDRÉ LUIS DE FARIA SANTOS
ADVOGADO

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da cidade e Comarca
de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.**

PROCESSO Nº: 0001703-72.2013.8.26.0369

Execução Fiscal

20/13

JAIR COLNAGHI, brasileiro, casado, aposentado, C.P.F 139.117.598-00 e RG 5.408.323 residente na Avenida Brasília, 110, Monte Aprazível-SP, vem respeitosamente perante V. Exa., por seu advogado abaixo assinado, conforme procuração em anexo, expor e ao final requerer:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Requerente teve no dia 28/07/14 penhorado valores em sua conta 3.826-1, agência 6599-4, do Banco do Brasil S/A. Acontece que este bloqueio recaiu sobre o pagamento de seu salário/benefício, conforme pode ser verificado no extrato anexado, mais precisamente no dia 28/07/2014.

Assim, este valor é impenhorável conforme comando do artigo 649, IV do C.P.C., por se tratarem de salário, conforme documentos em anexo.

RUA SÃO JOÃO, Nº 249, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL.
FONE: (17) 3295-1093

369 FMOZ-14.00019322-8 070814 1052 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ227090078798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

ANDRÉ LUIS DE FARIA SANTOS
ADVOGADO

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

Nossos Tribunais assim têm entendido:

STJ-256410) PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 591, 646, 649, INCISO IV, E 655, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. VERBA ALIMENTAR ORIUNDA DE SALÁRIO E CRÉDITO DE FGTS DECORRENTE DE RESCISÃO CONTRATUAL.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça somente tem admitido a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipótese de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2. Recurso especial desprovido.

(Recurso Especial nº 805454/SP (2005/0211528-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 04.12.2009, unânime, DJe 08.02.2010).

Numeração Única: 0196897-18.2010.8.13.0000

Relator: Des.(a) TARCISIO MARTINS COSTA

Data do Julgamento: 25/01/2011

Data da Publicação: 14/02/2011

Ementa:

RUA SÃO JOÃO, Nº 249, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL.
FONE: (17) 3295-1093

ANDRÉ LUIS DE FARIA SANTOS
ADVOGADO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE NA QUAL O DEVEDOR PERCEBE SEUS VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE ANTE O CARÁTER ALIMENTAR. É inadmissível a penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor - Precedentes. (AgRg no REsp 1023015/DF, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19/06/2008).

Súmula: CONCEDERAM GRATUIDADE JUDICIÁRIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Numeração Única: 0332272-88.2010.8.13.0000

Relator: Des.(a) RONEY OLIVEIRA

Data do Julgamento: 14/12/2010

Data da Publicação: 26/01/2011

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IMPENHORABILIDADE DE CONTA SALÁRIO - VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 649, IV, DO CPC - CARÁTER ALIMENTAR - DESBLOQUEIO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Súmula: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

TRF1-154498) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. CONTA SALÁRIO. DESCABIMENTO. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, IV, DO CPC.

I. A penhora incidente sobre vencimentos, soldos e salários, excetuada hipótese de pagamento de prestação alimentícia, encontra vedação expressa no inciso IV do art. 649 do CPC.

II. Agravo Regimental desprovido.

RUA SÃO JOÃO, Nº 249, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL.
FONE: (17) 3295-1093

ANDRÉ LUIS DE FARIA SANTOS
ADVOGADO

(Agravado Regimental no Agravado de Instrumento nº 0037947-45.2008.4.01.0000/DF, 8ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Souza Prudente.j. 27.04.2010, e-DJF1 07.05.2010).

II - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer seja desfeita o bloqueio do numerário de **R\$ 1.192,71** ocorrida na data de **28/07/2014** através do **Bloqueio Bacen Jud** realizada na conta de nº 3.826-1, agência nº 6599-4, por fim, **requer**, acauteladamente, a proibição de novos bloqueios do salário/benefício, sob pena de multa diária.

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Aprazível, 6 de agosto de 2014.


ANDRÉ LUIS DE FARIA SANTOS

OAB/SP 188.285

RUA SÃO JOÃO, Nº 249, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL.
FONE: (17) 3295-1093

Escritório de Advocacia

André Luis de Faria Santos

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "Ad judicium et extra"

Outorgante:

Nacionalidade:

Telefone:

Endereço:

nº

Cidade:

Bairro:

CEP:

Profissão:

Estado Civil:

RG:

CPF/MF:

Outorgado: ANDRÉ LUIS DE FARIA SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 188.285, ambos, com escritório na Rua São João, nº 249, Centro, em Monte Aprazível/SP. Fone: (17) 3295-1093.

Poderes: O outorgante confere aos outorgados todos os poderes inerentes à cláusula "ad judicium", para promover ações judiciais e acompanhá-lo em todos os seus termos e atos, bem como medidas cautelares correlatas, defendê-lo nas contrárias, podendo variar de ações, interpor recursos, transigir, desistir de ações, renunciar, confessar, receber e dar quitação, levantar valores, firmar compromissos ou acordos judiciais e extrajudiciais, formular exceções, reconvenções, concordar com cálculos e tudo o mais praticar para o fiel e integral cumprimento deste mandato que poderá substabelecer com ou sem reserva, servindo esta especialmente e exclusivamente para requerer o desbloqueio do benefício e proventos do ora outorgante no processo cível de nº 0001703-72.2013.8.26.0360 – Execução Fiscal da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível.

Monte Aprazível,

de

de 2014.

BANCO DO BRASIL S.A.

29/07/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.000,49
0659971902

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 6599-4 CONTA: 3.886-1
CLIENTE: JAIR COLNAGHI

HISTORICO	DOCUM.	Valor
25/06/2014		
Saldo Anterior		1.304,65
07/07/2014		
Saldo		2.232,27
10/07/2014		
Pagto Mensalidade Seguro 030397		30,58
Pagto Mensalidade Seguro 048430		213,44
Saldo		2.979,77
11/07/2014		
Cheque 850429		220,00
Saldo		2.759,77
14/07/2014		
Pagto cartao credito 872929		752,99
Pagamento de Telefone 032012		60,20
Saldo		1.946,58
15/07/2014		
Cheque 850430		220,00
Cheque 850431		80,00
Saldo		1.646,58
22/07/2014		
Cheque Compensado 850432		50,00
Cheque Compensado 850437		50,00
Saldo		1.546,58
23/07/2014		
Saque no TAA 021149		120,00
23/07 11:09 SAA-R. MONTEIRO LOBAT		
Saldo		1.426,58
25/07/2014		
Recebimento de Proventos 113469		129,92
ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SO		
Economus 024010		150,00
Economus 024010		150,00
USCFESP Seguros 025179		63,77
Saldo		1.192,77
28/07/2014		
Saldo Judicial - Bacen Jud 950101		1.192,77
S A L D O		0,00
*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:		
DEMAIS VALORES BLOQ.		1.192,77
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		01/08/2014
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		01/08/2014
Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diários no mes anterior ao debito.		
CREDITO BOMPRATODOS		30.986,00
Linhas de Credito		
Credito Novo		
BB Crd Consig em Folha		30.986,00

*VALORES DE REFERENCIA no momento da contrat.

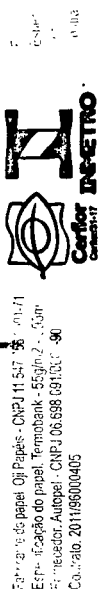
Disponível após con

jeitos a confirmação

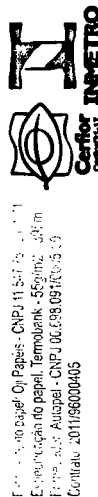
João da Mota

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON KALTEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2014 às 16:13, sob o número WM022706070798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/gerar/gerar_documento.asp?codigo=808080

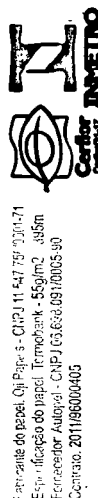
Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



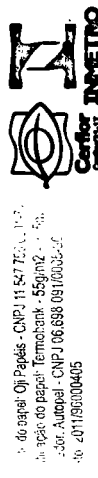
Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



0800 729 0088

fls. 42

Central de Atendimento
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, re e outras operações
4004 0001 e 0800

Serviço de
ao Consumidor
Informações, reclamações, dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 072

Ouvidoria
Atendimentos (mediante protocolo)
0800 729 072

Deficiente ativos ou de
0800 729 0088

Central de Atendimento
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, re e outras operações
4004 0001 e 0800

Serviço de
ao Consumidor
Informações, reclamações, dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 072

Ouvidoria
Atendimentos (mediante protocolo)
0800 729 072

Deficiente ativos ou de
0800 729 0088

Central de Atendimento
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, re e outras operações
4004 0001 e 0800

Serviço de
ao Consumidor
Informações, reclamações, dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 072

Ouvidoria
Atendimentos (mediante protocolo)
0800 729 072

Deficiente ativos ou de
0800 729 0088

Central de Atendimento
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, re e outras operações
4004 0001 e 0800

Serviço de
ao Consumidor
Informações, reclamações, dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 072

Ouvidoria
Atendimentos (mediante protocolo)
0800 729 072

Deficiente ativos ou de
0800 729 0088

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WM0722700000798. Para conferir original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.750/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m² - 49,5cm
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0005-90
Contato: 2011/96000405

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.750/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m² - 49,5cm
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0005-90
Contato: 2011/96000405

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.750/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m² - 49,5cm
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0005-90
Contato: 2011/96000405

Central de Atendimento
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, renovação e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0729

Serviço de Atendimento ao Consumidor

Informações, reclamações, dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0729

Ouvidoria

Atendimentos (mediante protocolo)

0800 729 0729

Central de Atendimento
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, renovação e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0729

Serviço de Atendimento ao Consumidor

Informações, reclamações, dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0729

Ouvidoria

Atendimentos (mediante protocolo)

0800 729 0729

Deficiente Físico ou de Aprendizagem

0800 729 0088

0800 729 0729

Ouvidoria

Atendimentos (mediante protocolo)

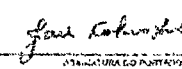
0800 729 0729

Deficiente Físico ou de Aprendizagem

0800 729 0088

fls. 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22700070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

VALIDA EM TODOS OS TRIBUNAIS JUDICIAIS 555909128	NOME JAIR COLNAGHI	
	DIX. IDENTIDADE / Org. Emissor / UF 408323 SSP/SP	
555909128	CPF 138.117.588-00	
	DATA NASCIMENTO 01/03/1947	
555909128	FUNÇÃO ROBERTO COLNAGHI	
	LEONTINA SKUNERI	
555909128	PERMISSÃO 1	
	2	
555909128	NÚMERO 02252756072	
	10/12/1970	
555909128	ASSINATURA 	
	ASSINATURA DO NOTÁRIO	
555909128	LOCAL MONTE APRAZIVEL, SP	
	DATA EMISSÃO 20/04/2012	
555909128	06741301652	
	82543307020	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 27/08/2014, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Foro Distrital de Macaúbal da Comarca de Monte Aprazível, acumulando. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ferreira Rocha**

Vistos.

Diante da petição e documentos de fls. 25/31, considerando que a quantia bloqueada se refere ao salário/benefício do executado e o valor já foi transferido para conta judicial à disposição deste Juízo, conforme depósito de **fl.23**, expeça-se mandado de levantamento do valor em favor do **executado**.

Após, diga a exequente em termos de prosseguimento, consignando que não foram encontrados outros valores para fins de penhora "on line".

Intime-se.

Monte Aprazível, 27 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.

Em 29/08/14, recebi estes autos em cartório com a r decisão supra.

Eu, _____, escr. Subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandados(s) de levantamento judicial de fls. 23 sob nº(s) 133/2014, no valor R\$1.192,71, em atendimento a R. determinação de fls. 32, o(s) qual(is) será(ão) entregue(s) ao(à) interessado(a), mediante recibo na via que será arquivada em pasta própria.

Monte Aprazível, 29 de agosto de 2014.

Eu, _____; (Jamil Elias Jorge Junior), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

26
fls. 48
2

2ª VARA CÍVEL
FLS.

VISTA

Em 03 de 11 de 2014, faço vista destes autos ao
(à) Dr(a) **Procurador(a) da Fazenda Nacional.**
Eu, *L*, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DATA / RECEBIMENTO

Aos 12 de 12 de 2014 recebi estes autos

em *cartão*

O Escrevente:...

L

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 03/11/2014 - 09:18:35
Página: 1 de 1

Lote : 2014.00032081
Remetido : 03/11/2014

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord.	Processo	Classe	Partes Principais	Volumes	Folhas
1	0001102-66.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Construquali Empreiteira Sc Ltda Me x União	1	OK
2	0000988-40.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Felix Alle x Fazenda Nacional	1	
3	0001905-88.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Auto Posto Euro Poloni Ltda x Fazenda Nacional	1	OK
4	0001700-20.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Gine Montezino Munhoz Me x União	1	
5	0001104-36.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	José Antonio Rossetti x União	1	
6	0001916-78.2013.8.26.0369	Embargos à Execução Fiscal	União x José Antonio Rossetti	1	
7	0004598-45.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Auto Posto Papa Leguas Sp 310 Ltda x União Federal	1	
8	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Jair Colnaghi x União	1	OK
9	0003936-76.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Borges & Hernandes Ltda Epp x A União	1	
10	3000597-24.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	StarMonte Manutenção de Maquinas Agricolas Lt x União	1	
11	0002170-51.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Ybyata Agropecuaria Ltda x União	1	OK
12	0001707-12.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Fabio Aparecido Barriento Miguel x União	1	
13	3000591-17.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Carina Renata Jardim Me x União	1	
14	0002423-73.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Oliveira e Ferla Representações Sc Ltda x União	1	OK
15	0001300-50.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	Pereira & Assola Sc Ltda x União	1	
16	0001699-35.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Fabio A B Miguel Monte Aprazível Epp x União	1	OK
17	0001902-36.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Alcides Ferreira Lemes x Fazenda Nacional	2	OK
18	0003553-30.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Consortio Mauricio José Pinatti e outros x União	1	
19	0003939-31.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	R J da Cunha Me x A União	1	
20	0002063-75.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Associação Cultural Esportiva e de Promoção S x União	1	
21	0003942-83.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Destilaria Agua Limpa Sa x União	1	OK
22	0000640-46.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Borges & Hernandes Ltda Epp x União	1	
23	0001935-50.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Inter Mont Serviços de Montagem Industrial Ltda x UNIÃO	1	OK
24	0003181-91.2008.8.26.0369	Execução Fiscal	Creusa Aparecida da Rocha x Fazenda Nacional	1	OK
25	0000977-11.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Agropecuária 2 Raças Ltda x Fazenda Nacional	4	OK
26	0002066-30.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	F Martil Transportes Me x União	1	OK
27	0002517-21.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Orlando Pinatti x União	1	
28	0002492-71.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Fm Transportes Monte Aprazível Ltda x União	2	
29	0000809-43.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	C R Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda x Fazenda Nacional	1	
30	3000593-84.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Cesar Antonio do Amaral ME x União	1	
31	0001977-80.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	Lurju Empreiteira e Materiais para Construção x União (fazenda Nacional)	1	OK

Total : 31

Recebido em 03/11/14

Hora : _____

Por : _____

Assinatura : 
Patricia Barison da Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
OAB/SP 190.075

VISTO EM CORREIÇÃO

SAJ/PG5

DATA / RECEBIMENTO

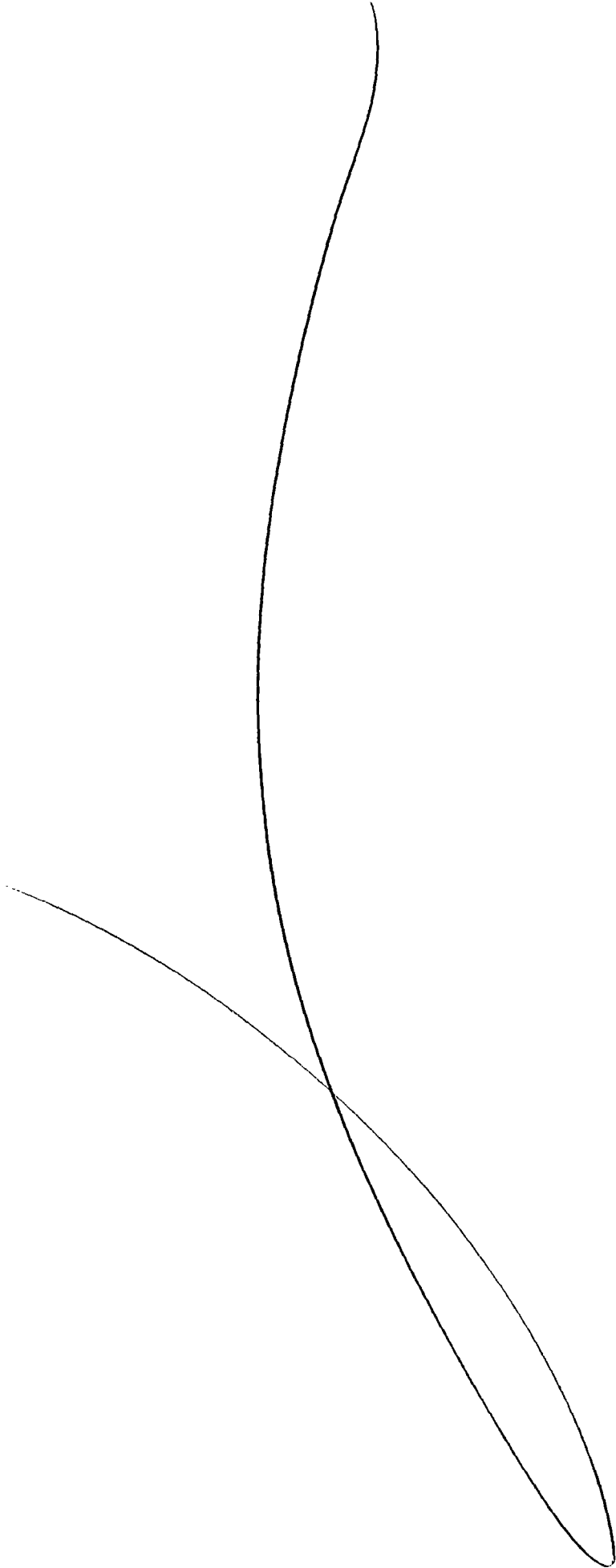
Em 20 de 11 de 2014

SOFTPLAN

Aos 12 de 12 de 2014 recebi estes autos

um cartório

O Escrevente: _____



JUNTADA

Em 15 de dezembro de 2014, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP.**

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369**
Exequente: **União**
Executado(s): **JAIR COLNAGHI**
CDA(s): **80.1.12.104392-37**

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante V. Exa, expor e requerer o quanto segue:

A União está diligenciando em busca de bens penhoráveis. Assim, requer a suspensão do feito por 90 dias, aguardando-se as respostas aos ofícios anexos.

Pede deferimento.


Patrícia Barison da Silva
Procuradora da Fazenda Nacional


Rodrigo Ribeiro
Estagiário de Direito

Cópia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

OFÍCIO Nº	3013/2014/Rodrigo
REFERÊNCIA:	Proc. jud. 0001703-72.2013.8.26.0369
ASSUNTO:	Informações relativas a ônus sobre veículo.
RENAVAM	00532635736
DEVEDOR	JAIR COLNAGHI
CPNJ/CPF	139.117.598-00

São José do Rio Preto-SP,
17 de novembro de 2014

ILMO. SR. GERENTE:

A fim de instruir os autos da execução fiscal em epígrafe, solicito a gentileza de encaminhar a esta Procuradoria INFORMAÇÕES QUANTO À SITUAÇÃO DO ÔNUS CONSTANTE DO RENAVAM SUPRA E DETALHADO NO RELATÓRIO ANEXO.

Respeitosamente,

Ao Banco Bradesco Financ S/A.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

OFÍCIO Nº	3012/2014/Rodrigo
REFERÊNCIA:	Proc. jud. 0001703-72.2013.8.26.0369
ASSUNTO:	Certidão relativa a operação imobiliária.
DEVEDOR(ES):	JAIR COLNAGHI
CPF/CNPJ	139.117.598-00

São José do Rio Preto-SP,
17 de novembro de 2014

ILMO. SR. OFICIAL:

A fim de instruir os autos da execução fiscal em epígrafe, solicito a gentileza de encaminhar a esta Procuradoria CERTIDÃO RELATIVA À OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA descrita nos relatórios anexos **(Controle: 26538404)**.

Respeitosamente,

Ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.

DENATRAN/MJ

R E N A V A M

14/11/14

SERPRO

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 13911759800

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BFZF55P4D8490660

PLACA: EKO8863

UF: SP

ANO: 2013

MARCA/MODELO: FORD/FIESTA 1.6 FLEX

COR: PRATA

SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

DENATRAN R E N A V A M 14/11/2014
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BFZF55P4D8490660 UF/PLACA.: SP EKO8863
MUNICIPIO...: MONTE APRAZIVEL
PROPRIETARIO: CPF 13911759800 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00532635736
MARCA/MODELO....: FORD/FIESTA 1.6 FLEX COR.....: PRATA
TIPO-VEICULO....: AUTOMOVEL ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL.....: ALCO/GASOL QTD.PASSAGEIROS.: 5
MOTOR.....: QF9AD8490660 ANO-MODELO.....: 2013
CAIXA-CAMBIO....: MONTAGEM.....: 107
TIPO-CARROCERIA.: COMPLETA CILINDRADAS.....: 1598
NUM-CARROCERIA..: TIPO-CHASSI.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 18/04/2013
IDENT-FATURADO..: CNPJ 03470727001607 UF-DEST-FATURADO: BA
----- R E S T R I C O E S -----
ALIENACAO FIDUCIARIA

ENTRE COM O COMANDO: _____

[Disque Detran](#) [Dúvidas Frequentes](#)

Qual serviço você procura?



Meu Detran

Número do CPF ou CNPJ

Senha



[Ajuda](#)

Não é cadastrado? [Clique aqui!](#)

[Esqueci minha senha](#)

Mais de 20 serviços disponíveis na internet

[Início](#) [Veículos](#) [Pesquisa de débitos e restrições de veículos](#)

Pesquisa de Débitos e Restrições de Veículos

PLACA : EK08863

DADOS DO VEÍCULO

RENAVAM : 532635736

IPVA : NADA CONSTA **

IPVA

TOTAL : NADA CONSTA

MULTAS

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BCO BRADESCO FINANC SA

RESTRIÇÕES

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR DO ANO : NADA CONSTA * Em casos de dúvidas consulte <http://www.controlar.com.br>
INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

LICENCIAMENTO

LICENCIAMENTO DO ANO : CONSTA 2014*

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

*Pagamentos registrados de acordo com o ano informado.

** Para obter informações sobre o valor do IPVA, consulte o site da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (<http://www.fazenda.sp.gov.br>)

Atenção: mesmo não havendo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

[Voltar](#)

[O Detran](#) | [Serviços para Parceiros](#) | [Atendimento](#)

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: MARINEIDE

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 13911759800 PARTICIPACOES: 5

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
06/04/2004	65.710.188/0001-07	9754304	7.000,00	AL	OK
21/09/2004	51.345.544/0001-26	26538404	50.000,00	AD	OK
08/02/2006	51.345.536/0001-80	3956406	7.822,00	AD	OK
05/08/2011	51.345.528/0001-33	21798111	10.000,00	AL	OK
05/08/2011	51.345.528/0001-33	21799211	28.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 14/11/2014

fls. 60

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: MARINEIDE

ANO: 2004 UNIDADE: 0810704

LOTE:

PASTA:

REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 1159632959

ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 65710188000107

DOI NORMAL

CONTROLE

97543 / 04

MATRICULA

REGISTRO

LIVRO

FOLHA

TIPO

10.466

R - 01

117

027

OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC

NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL

PARTICIPACAO %

13911759800

JAIR COLNAGHI

81536364800

TANIA MARA MARRON COLNAGHI

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA

PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
54683394804 JEANETTE GONCALES ZAPPAROLI

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
06042004 A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA
COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
7.000,00 7.000,00 0,00

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
-------------------	--------------------	------	--------------

0,00

0,00

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO

URBANO

ENDERECO

NUMERO

COMPLEMENTO

RUA AMADOR DE PAULA BUENO

76

BAIRRO

CEP

MUNICIPIO

UF

15150000

MONTE APRAZÍVEL

SP

DATA DA RECEPCAO

28052004

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE

QTD. ADQUIRENTES -

CPF/CGC	NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL	PARTICIPACAO %
81536364800	TANIA MARA MARRON COLNAGHI	
13911759800	JAIR COLNAGHI	

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO	DATA CONTRATO ANTERIOR	FORMA DE ALIENACAO
21092004		A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO	CODIGO MOEDA
COMPRA E VENDA	

VALOR DA ALIENACAO	BASE DE CALCULO	AREA	UNID. MEDIDA
50.000,00	50.000,00	195 90	

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
-------------------	--------------------	------	--------------

0,00

0,00

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO

URBANO

ENDERECO

NUMERO

COMPLEMENTO

AV. BRASILIA

BAIRRO

CEP

MUNICIPIO

UF

15150000

MONTE APRAZÍVEL

SP

DATA DA RECEPCAO

22102004

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 14/11/2014
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MARINEIDE

fls. 66

ANO: 2006 UNIDADE: 0810704 LOTE: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 3037564123 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 51345536000180

DOI NORMAL

CONTROLE
39564 / 06

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
10466	01	0037	111	OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL

PARTICIPACAO %

54683394804 JEANETTE GONCALES ZAPPAROLI

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
13911759800 JAIR COLNAGHI

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
08022006 A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA
COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
7.822,00 0,00 0,00

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
-------------------	--------------------	------	--------------

0,00

0,00

MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO

URBANO

ENDERECO

NUMERO

COMPLEMENTO

RUA AMADOR DE PAULA BUENO,

BAIRRO

CEP

MUNICIPIO

UF

CENTRO

15150000

MONTE APRAZIVEL

SP

DATA DA RECEPCAO

06032006

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 14/11/2014

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: MARINEIDE

fls. 70

ANO: 2011 UNIDADE: 0810700

LOTE:

PASTA:

REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 2456896559

ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 51345528000133

DOI NORMAL

CONTROLE

217981 / 11

MATRICULA

REGISTRO

LIVRO

FOLHA

TIPO

10466

132

335

OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC

NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL

PARTICIPACAO %

13911759800 JAIR COLNAGHI

81536364800 TANIA MARA MARRON COLNAGHI

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA

PF12-ENCERRA

5-IMPRIME

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
15928498810 MARCELO COLNAGHI
27433600892 KARINA COLNAGHI

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
05082011

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
10.000,00 0,00 0,00

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: MARINEIDE

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO VALOR DA AQUISICAO AREA UNID. MEDIDA

0,00

0,00

MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO

URBANO

ENDERECO

NUMERO

COMPLEMENTO

Rua Amador de Paula Bueno

76

BAIRRO

CEP

MUNICIPIO

UF

15150000

Monte Aprazível

SP

DATA DA RECEPCAO

01092011

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 14/11/2014

fls. 74

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MARINEIDE

ANO: 2011 UNIDADE: 0810700 LOTF: PASTA: REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 2456896559 ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 51345528000133 DOI NORMAL CONTROLE
217992 / 11

MATRICULA	REGISTRO	LIVRO	FOLHA	TIPO
13407	08	132	335	OFICIO DE NOTAS

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %

13911759800 JAIR COLNAGHI

81536364800 TANIA MARA MARRON COLNAGHI

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %
15928498810 MARCELO COLNAGHI
27433600892 KARINA COLNAGHI

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO
DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO
05082011

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA
28.000,00 0,00 195,99

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA
PF5-IMPRIME

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 14/11/2014

fls. 77

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MARINEIDE

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

DATA DA AQUISICAO	VALOR DA AQUISICAO	AREA	UNID. MEDIDA
	0,00	0,00	

MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

IMOVEL TIPO

URBANO

ENDERECO	NUMERO	COMPLEMENTO
Avenida Brasília	110	

BAIRRO	CEP	MUNICIPIO	UF
	15150000	Monte Aprazível	SP

DATA DA RECEPCAO

01092011

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), Patrícia Barison da Silva

PESQUISA

ALTERAR SENHA

SAIR

Justiça Federal Comum

0 Registro(s) Encontrado(s):

O CNPJ/CPF n.º (13911759800) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de Precatórios!

[Imprimir Mensagem 'PDF'](#)**Justiça do Trabalho**

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Superior Tribunal de Justiça

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

[Nova Pesquisa](#)[Gerar Relatório 'PDF'](#)PGFN / CTI - Todos os Direitos Reservados
SAS - Qd. 01 - Lote 1/5 - Bloco G - Ed. PGFN - 8º Andar - CEP:70070-010- Brasília - DF



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN



Manual



Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas das Empresas

Preencher abaixo com apenas um dos critérios de pesquisa.

CrITÉRIOS de Pesquisa

Informe a inscrição completa da empresa, **CNPJ**, **CEI** ou **CPF** e deixe em branco a UF. Depois clique em **Consultar**.

Para efetuar a pesquisa pelo CNPJ básico informe as 8 primeiras posições, informe também a UF do estabelecimento.

Caso haja mais de um empregador identificado pela inscrição (CNPJ, CEI ou CPF), todos serão listados.

Inscrição do Empregador :

13911759800

UF :

LISTAR **LIMPAR**

- Empregador nao encontrado

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

13/11/2014 15:38 Tempo restante de
conexão: 19:57RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**
PROTESTOSDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 13911759800

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO				
Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não
Motivo de Extinção:					

R\$ 68.435,33
UFIR
64.312,87R\$ 68.426,90
UFIR
64.304,95

Valor Remanescente:

Valor Consolidado: R\$ 133.244,76

Data
Devolução/Arquivamento:
Data de Vencimento da
Análise de Exigibilidade :
[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

13/11/2014

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

15:39:14

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

☐ 3

13911759800

Nome:

Usuario: ☐ 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)Todos os Tipos.. ☒ 1-Outros Tipos..... ☐ 2-Nat. Nao Previdenciaria.. ☐3-Arrematacao... ☐ 4-Sucumbencia..... ☐ 5-Contrib. Nao Repassada... ☐6-Trabalhista JT ☐ 7-Afericao Indireta ☐ 8-Solidariedade..... ☐

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
--------	---------	-----	------	---------	----------	-------------	------

Proximo Credito

XMIT ☐

O CPF informado nao esta cadastrado no BDCONTRIB

Versão 0.268.01D12

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

05/11/2014 16:17 Tempo restante de
conexão: 20:00RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

 **Imprimir**
PROTESTOSINFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80112104392

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33 UFIR 64.312,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90 UFIR 64.304,95
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 133.244,76
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Proc. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 15 de dezembro de 2014, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Segunda Vara da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Suspendo a tramitação processual pelo prazo de noventa (90) dias.

Decorrido tal prazo, diga a parte autora em termos de prosseguimento.

No silêncio, intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao presente feito, suprimindo a omissão, no prazo de 48 horas, sob pena arquivamento (art. 267, III e §1º, do CPC).

Int.

Monte Aprazível, 15 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16/12/14, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subscrivi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e o código A900000008NN6.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22700070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

[Handwritten signature]

VISTA.

Aos 2 de 02 de 2015, faço vista destes autos
ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, P/, Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 02/02/2015 - 09:28:11
Página: 1 de 2

Lote : 2015.00002492
Remetido : 02/02/2015

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003305-11.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Cr Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda x Fazenda Nacional	2	OK
2	0001902-36.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Alcides Ferreira Leites x Fazenda Nacional	2	OK
3	0001102-66.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Construqual Empreiteira Sc Ltda Me x União	1	OK
4	0000342-25.2010.8.26.0369	Execução Fiscal	Gilberto Frederico Jaci Me x União	1	OK
5	0003987-19.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Creusa Aparecida da Rocha x Fazenda Nacional	1	OK
6	0002168-81.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Carlos Alberto Zanin x União	1	OK
7	0002063-75.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Associação Cultural Esportiva e de Promoção S x União	1	OK
8	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Jair Colnaghi x União	1	OK
9	0001699-35.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Fabio A B Miguel Monte Aprazível Epp x União	1	OK
10	0001707-12.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Fabio Aparecido Barriento Miguel x União	1	OK
11	0003989-86.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	José Antonio Rossetti x Fazenda Nacional	1	OK
12	0003543-88.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Ybyata Agropecuaria Ltda x União	1	OK
13	0003979-42.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Lucio Raul Pereira Me x Fazenda Nacional	1	OK
14	0003350-44.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Empreiteira e Transportadora Jardim & Pereira Ltda x Fazenda Nacional	2	OK
15	0003980-27.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Ouro Cana Transportes e Locação de Equipamentos Agrícola x Fazenda Nacional	1	OK
16	0001700-20.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Gine Montezino Munhoz Me x União	1	OK
17	0002873-16.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A M C Plantio e Cortes Agrícola Ltda x União Federal	1	OK
18	0001300-50.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	Pereira & Assola Sc Ltda x União	1	OK
19	0004598-45.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Auto Posto Papa Leguas Sn 310 Ltda x União Federal	1	OK
20	0003545-58.2011.8.26.0369	Cautelar Inominada	Cooperativa Agrícola de Monte Aprazível Copama x Fazenda Nacional	1	OK
21	0003974-20.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Agropecuaria 2 Racas Ltda x Fazenda Nacional	1	OK
22	0000314-86.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Carlos Alberto Zanin x União	1	OK
23	0003942-83.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Destilaria Agua Limpa Sa x União	1	OK
24	0003940-16.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	Valcenir de Abreu e Outros x União	1	OK
25	0002991-36.2005.8.26.0369	Execução Fiscal	Aprazível Produtos Alimentícios Ltda Me x Fazenda Nacional	2	OK
26	0001796-45.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Roseli Aparecida da Costa x Fazenda Nacional	1	OK
27	3000593-84.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	Cesar Antonio do Amaral ME x União	1	OK
28	0003976-87.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Ybyata Agropecuária Ltda x Fazenda Nacional	1	OK
29	0003186-11.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Timoteo Nascimento da Silva x União	1	OK
30	0000345-77.2010.8.26.0369	Execução Fiscal	Eletra Industria e Comercio de Lajes e Blocos Ltda x União	1	OK
31	0002388-45.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	A Carlos Frederico Me x União	1	OK
32	0001795-60.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Lurju Empreiteira e Materiais para Construção Ltda Me x Fazenda Nacional	1	OK

JUNTADA

Em 17 de abril de 2015, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, JEFTE KALEBER SILVA, escrevente, subscrevi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP.**

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº	 * 0 0 0 1 7 0 3 7 2 2 0 1 3 8 2 6 0 3 6 9 *
Processo nº	0001703-72.2013.8.26.0369
Exequente:	União
Executado(s):	Jair Colnaghi
CDA(s):	80 1 12 104392-37

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante V. Exa, expor e requerer o quanto segue:

Conforme consta dos autos, a União oficiou para informações quanto ao ônus que pesa sobre o veículo registrado em nome do devedor. Em resposta, a instituição financeira RECUSOU o quanto solicitado, com amparo no SIGILO BANCÁRIO (doc. anexo).

Assim, demonstrada a necessidade de requisição judicial, a União requer seja oficiado ao banco credor, para os fins supra.

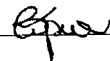
Pede deferimento.

Patrícia Barison da Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

Camila Castellon
Estagiária de Direito

Av. Cenobelino de Barros Serra, 1600
Parque Industrial
CEP 15030-000

2022/04/07 16:13:13



Ofício nº 538/2015/PGFN/SJRP/Camila

São José do Rio Preto, 23 de março de 2015.

Ilmo. Senhor Oficial

A fim de instruir os autos da execução fiscal **0001703-72.2013.8.26.0369** que a União (Fazenda Nacional) move em face de **JAIR COLNAGHI (139.117.598-00)** solicito a gentileza de encaminhar a esta Procuradoria, localizada à Avenida Cenobelino de Barros Serra, 1.600, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, CERTIDÃO RELATIVA À OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA descrita nos relatórios anexos (**Controles: 21798111 e 21799211**).

Respeitosamente,

Patrícia Barison da Silva

Procuradora da Fazenda Nacional

**Ao Ilmo. Senhor Oficial
do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Candido Poloni, 296, Centro**

CEP: 15160-000

Poloni - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

9/pefe
w/pa

OFÍCIO Nº	3013/2014/Rodrigo
REFERÊNCIA:	Proc. jud. 0001703-72.2013.8.26.0369
ASSUNTO:	Informações relativas a ônus sobre veículo.
RENAVAM	00532635736
DEVEDOR	JAIR COLNAGHI
CPNJ/CPF	139.117.598-00

São José do Rio Preto-SP,
17 de novembro de 2014

ILMO. SR. GERENTE:

A fim de instruir os autos da execução fiscal em epígrafe, solicito a gentileza de encaminhar a esta Procuradoria INFORMAÇÕES QUANTO À SITUAÇÃO DO ÔNUS CONSTANTE DO RENAVAM SUPRA E DETALHADO NO RELATÓRIO ANEXO.

Respeitosamente,


Rodrigo
Procurador da Fazenda Nacional
02/11/2014 10h 01m

Ao Banco Bradesco Finance S/A.

**Bradesco**

* 1 4 0 0 6 5 9 4 6 4 *

São Paulo, 26 de Dezembro de 2014.

**OFÍCIO Nº 3013/2014/RODRIGO
PROCESSO 0001703-72.2013.8.26.0369****BANCO BRADESCO S.A.**, em atendimento

aos termos do ofício supracitado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, informar que ficamos impossibilitados de atender o ofício em epígrafe, em razão do “sigilo bancário”, previsto na Lei Complementar 105/2.001, posto que não há autorização para que possamos demonstrar a movimentação de nossos clientes.

Cabe-nos assinalar que o segredo profissional é peculiar as atividades bancárias, e sua inobservância geram sanções diversas, inclusive de natureza penal.

Portanto, esperamos contar com a sua compreensão, e ao mesmo tempo lembrar que o relaxamento do sigilo bancário poderá se dar mediante decisão judicial, ou consentimento expresso do cliente.

Permanecemos assim sempre prestes a atender V.Sa, salvo, é claro, nos casos de interesse maior em que a lei nos impede de fazê-lo.

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
AV. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 1600
CEP: 15030-000 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

**Bradesco**

Limitados ao exposto, apresentamos nossos
sinceros protestos de estima e consideração.


Barbara Vieira de Oliveira

BANCO BRADESCO S/A


Gustavo Petersman Lima

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
AV. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 1600
CEP: 15030-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

03/02/2015 13:34 Tempo restante de
conexão: 19:59RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**
PROTESTOSDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80112104392

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33 UFIR 64.312,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90 UFIR 64.304,95
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 135.494,64
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:		Data de Vencimento da	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não	Análise de Exigibilidade :	

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Coc.

Imp. Res. Coc.

Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 24/04/2015, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz/de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, _____, escr. Subscrivi.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exeqüente: União
 Executado: Jair Colnaghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 68: Defiro. Oficie-sc ao Banco Bradesco S.A., solicitando informações quanto ao ônus que pesa sobre o veículo registrado em nome do executado (fls. 40/42).

Intime-sc.

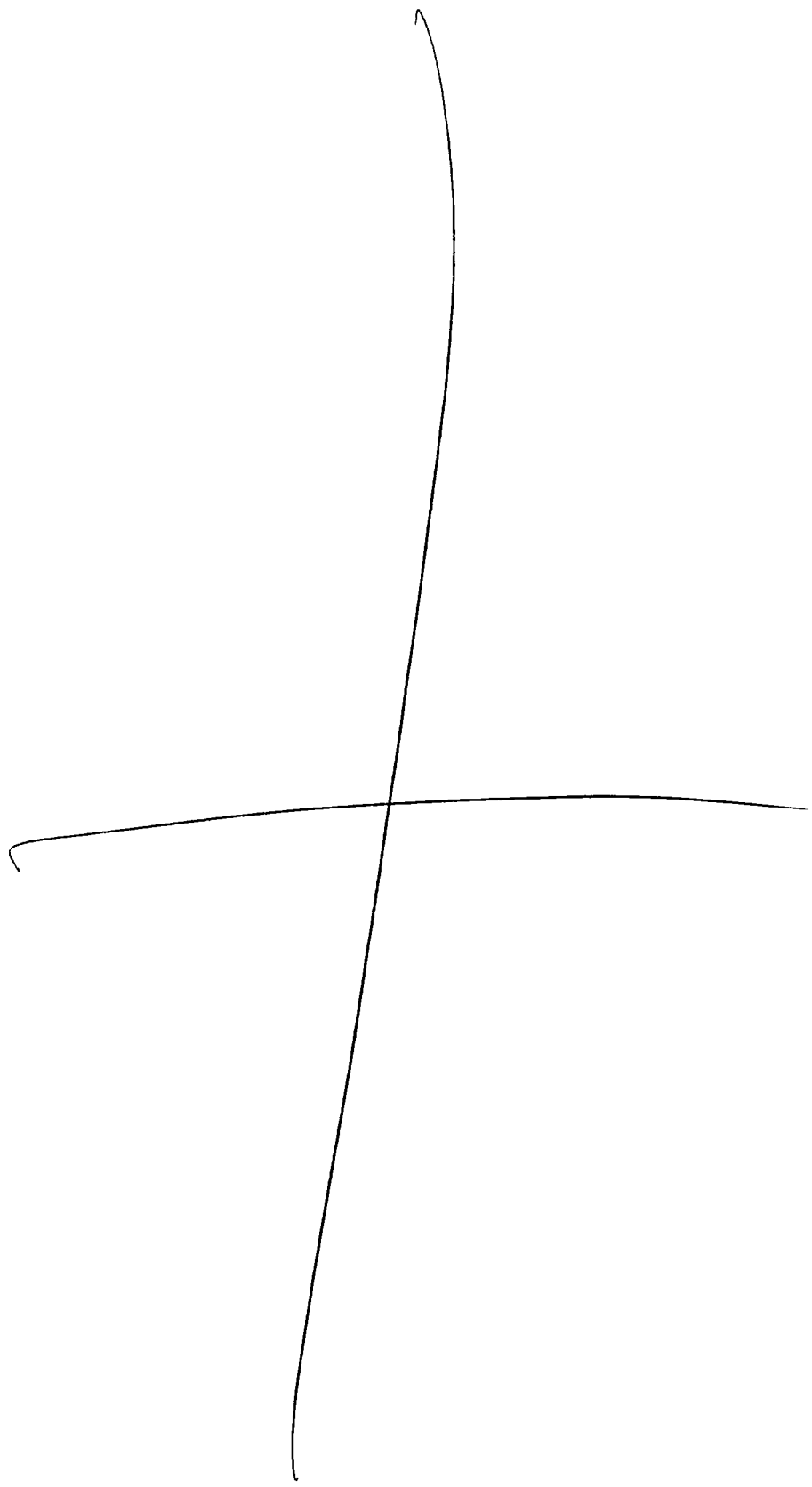
Monte Aprazível, 24 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em 27/04/15, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subscrivi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exeqüente: União
Executado: Jair Colnaghi

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Monte Aprazível, 27 de abril de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao ônus que pesa sobre o veículo registrado em nome do executado(fls.40/42) cópias em anexo, para instruir autos em trâmite por este Juízo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Gerente do Banco Bradesco S/A
Agência de Monte Aprazível/SP
CEP 15.150-000

A large handwritten cross mark, consisting of two intersecting lines, is drawn across the center of the page. The lines are thin and slightly irregular, suggesting they were drawn with a pen or marker.

JUNTADA

Em 18 de maio de 2015, junto a estes autos:

- () a petição
- () petição e documentos
- () o ofício
- () o ofício e documentos
- () a carta precatória
- (X) o aviso de recebimento positivo
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () o edital
- () a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- () mensagem eletrônica
- () outros: _____

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO

128 20/11
PODER JUDICIÁRIO

76 104

PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 509752599

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

OFÍCIO referente ao processo nº
1703-72.2013 (EX . FISCAL)

CARIMBO - MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

AR

12/05/2015

Monte Aprazível-
SP

Nº de Registro Postal

JH 82560796 9 BR

REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

1º Ofício Judicial da Comarca de Monte Aprazível-SP.
Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro
MONTE APRAZÍVEL - SP
CEP. 15150-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/___
___:___h

___/___/___
___:___h

___/___/___
___:___h

DESTINATÁRIO

A(O)
GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A
PRAÇA CÔNEGO LAURENTINO ALVARES , 128
MONTE APRAZÍVEL /SP
CEP: 15150-000

___ MUDOU-SE
___ DESCONHECIDO
___ RECUSADO
___ NÃO PROCURADO
___ NÚMERO INEXISTENTE
___ END. INSUFICIENTE
___ NE. ESCR. PORT/SÍNDICO
___ OUTROS: _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

AC-MONTE APRAZÍVEL
14 MAI 2015
RICARDO CORDEIRO
Agência de Correios
Matrícula: 1502428-DR/SP
AC-MONTE APRAZÍVEL

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

DATA DO RECEBIMENTO:

DATA:

RUBRICAR E ASSINAR

Guilherme Sampaio Oliveira

14/05/15
RG: 30098454-6

JUNTADA

Em 18 de junho de 2015, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☒ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

**Bradesco**

* 1 5 0 0 2 2 4 7 6 0 *

Osasco, 08 de junho de 2015.

PROCESSO N.º 0001703-72.2013.8.26.0369
OFICIO N.º : S/Nº

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do Ofício supra, vem respeitosamente, à honrosa presença e Vossa Excelência, informar recebemos vosso ofício e que estamos efetuando pesquisas visando o atendimento do mesmo no menor espaço de tempo possível.

Todavia, considerando tratar-se de pesquisas extensas, tornam-se morosos nossos trabalhos.

Contudo, tão logo sejam concluídas informaremos a esse Digníssimo Órgão sobre seus resultados.

Certos da valiosa compreensão antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

BANCO BRADESCO S/A

Barbara Vieira de Oliveira

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) 2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP
R. MONTEIRO LOBATO, 269 - CENTRO
CEP: 15150-000 MONTE APRAZÍVEL/SP

fls. 108

VISTA.

Aos **06 de julho de 2015**, faço vista destes autos
ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, laif, Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

DATA/RECEBIMENTO

Aos 07 de 08 de 2015, recebi estes autos

em Cartório

O(a) escrevente: laif

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 06/07/2015 - 09:15:27

Página: 1 de 1

Nota : 2015.00020544
Remetido : 06/07/2015

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal (Endereço não cadastrado)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002172-21.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Associação Cultural Esp e de Promocao Social	1	01
2	0002063-75.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Associação Cultural Esportiva e de Promoção S	1	01
3	3000208-39.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL x ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESP E DE PROMOÇÃO SOCIAL	1	01
4	0003939-31.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x R J da Cunha Me	1	01
5	0003974-20.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Agropecuaria 2 Racas Ltda	1	01
6	0002517-21.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Orlando Pinatti	1	01
7	0003650-06.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ana Amelia Gorgatti Rossetti	2	01
8	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	1	01
9	0003186-11.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Timoteo Nascimento da Silva	1	01
10	0002170-51.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Ybyata Agropecuaria Ltda	1	01
11	0001816-55.2015.8.26.0369	Embargos à Execução Fiscal	Ybyata Agropecuária Ltda x Fazenda Nacional	1	01
12	0003352-19.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União (fazenda Nacional) x Glauco Luiz de Almeida	1	01
13	0003942-93.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Destilaria Agua Limpa Sa	1	01
14	0003991-56.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x AL Manutenção de Maquinas Agrícolas Ltda ME	1	01
15	0000990-63.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Auto Posto Papa Leguas Sp 310 Ltda	2	01
16	0001700-20.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Gine Montezino Munhoz Me	1	01
17	0003985-49.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Passos Serviços Agrícolas Ltda Me	1	01
18	0001302-20.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Zoccal & Fernandes Ltda	1	01
19	0002066-30.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x F Martil Transportes Me	1	01
20	0002991-36.2005.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Aprazível Produtos Alimentícios Ltda Me	2	01
21	0000976-26.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Concretic de Nipoã Artefatos de Cimento Ltda Massa Falida	1	01
22	0002427-13.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x José Antonio Rossetti	1	01
23	0001431-15.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Dorcival Ramos Transportes Me	1	01
24	0003651-88.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Antonio Laercio de Souza	1	01
25	0003936-76.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x Borges & Hernandez Ltda Epp	1	01
26	0001730-84.2015.8.26.0369	Embargos de Terceiro	Transportadora Gold Star Ltda Epp x Fazenda Nacional	1	01

Total : 26

Recebido em : / /

Hora : :

Por : _____

Assinatura : _____

Livia Joyce Cavaleri da Cruz Paula
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE: 1571217

DATA/RECEBIMENTO

Aos 07 de 08 de 15 recebi estes autos

em Cartório

O(a) escrevente: _____

SAJ/PG5

SOFTPAZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2015 às 16:13:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 808BDCB.

JUNTADA

Em 07 de agosto de 2015, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP**

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº



* 0 0 0 1 7 0 3 7 2 2 0 1 3 8 2 6 0 3 6 9 *

Exequente: União

Executado(s): Jair Colnaghi

CDA(s): 80.1.12.104392-37

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente ante V. Exa, expor e requerer o quanto segue.

Consumada a citação do(s) executado(s) e permanecendo insatisfeito o juízo, REQUER a penhora online de veículos e imóveis, na forma do art. 659, §6º, do CPC, por meio do RENAJUD e ARISP.

Infrutíferas as medidas acima, com amparo no art. 185-A, do CTN, REQUER o bloqueio de ativos e títulos privados (CETIP) e públicos (CVM), bem como para transferência

de cotas sociais (JUCESP), mediante ofícios aos seguintes endereços:

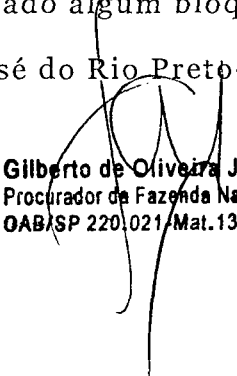
CETIP: Av Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo-capital, CEP 01.452-001;

CVM: Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, Edifício Delta Plaza, São Paulo-capital, CEP 01.333-010.

JUCESP: Rua Itália, 565, Jd. Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, Fone: (17) 3216-8133.

Requer, finalmente, conste dos ofícios acima, ordem para que os órgãos e entidades de registro informem este juízo tão logo seja efetuado algum bloqueio.

São José do Rio Preto-SP, 14/07/2015.


Gilberto de Oliveira Junior
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 220.021-Mat.1378541


Gabrielle B. Denardi
Estagiária de Direito

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

08/07/2015 16:36

Tempo restante

GABRIELLE BERTACINI DENARDI

Informações Gerais

conexão: 19:58

(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 80112104392

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 17

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33 UFIR 64.312,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90 UFIR 64.304,95
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 139.493,49
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

JUNTADA

Em 07 de agosto de 2015, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☒ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



Bradesco



Osasco, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369
OFÍCIO S/Nº DATADO DE 27/04/2015

BANCO BRADESCO S/A em atendimento aos termos do epígrafado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que o contrato de financiamento nº 4341849680, referente ao veículo – PLACA EKO8863 celebrado em 04/01/2013, com último vencimento em 04/01/2016 em nome de JAIR COLNAGHI – CPF: 139.117.598-00, financiado em 36 parcelas, no valor de R\$ 493,77 das quais 26 foram pagas, apresentando um saldo devedor atualizado de R\$ 4.937,70.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

Gustavo Petersma Lima

Barbara Vieira de Oliveira

2ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP
R. MONTEIRO LOBATO, 269- CENTRO
CEP: 15150-000 MONTE APRAZÍVEL/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 13/08/2015, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal
 Exequente: União

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Fls. 82: Primeiramente, dê-se ciência à exequente do ofício de fls 85.

Int.

Monte Aprazível, 13 de agosto de 2015.

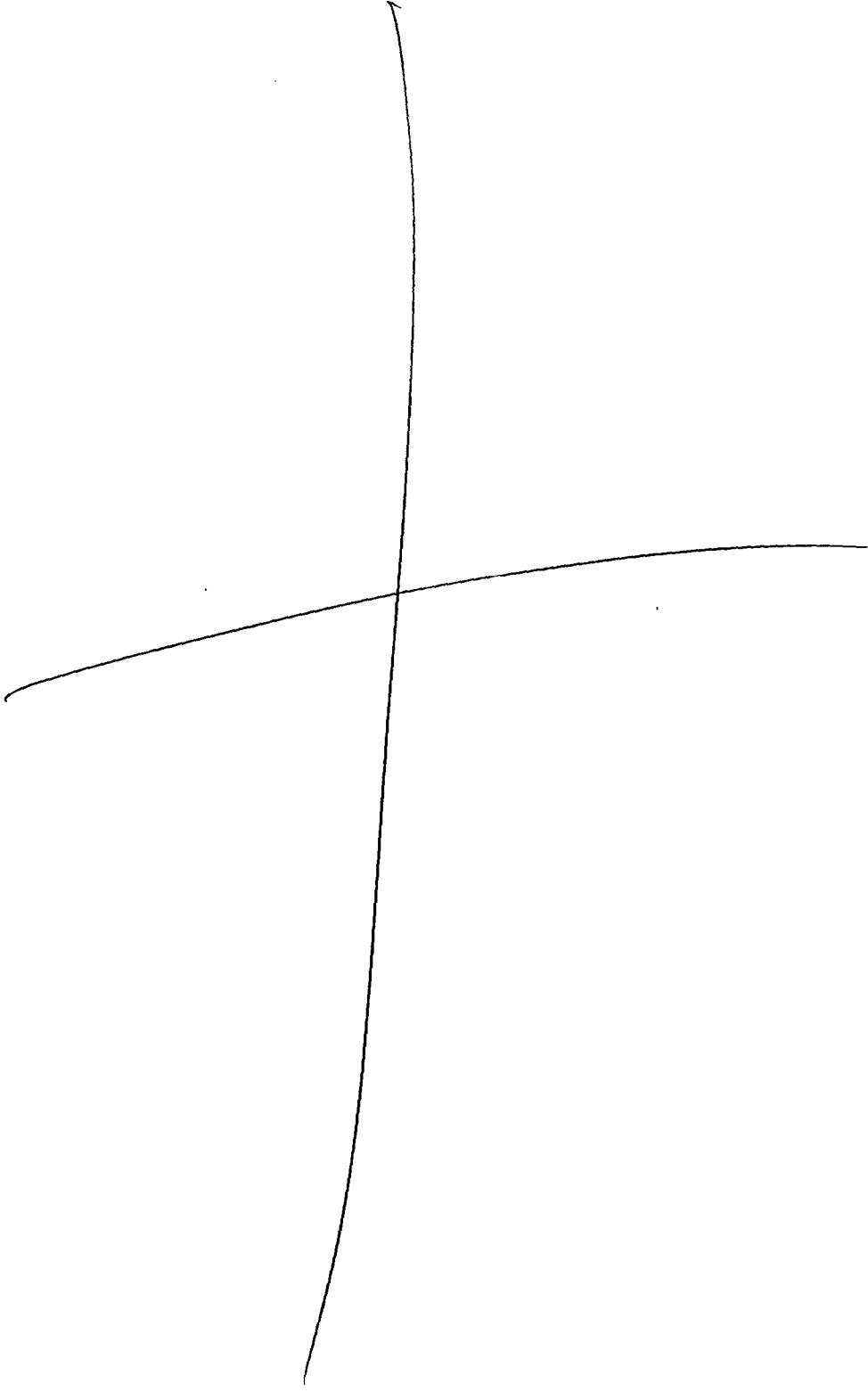
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 13/08/15, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subscrivi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22700070198. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, informe o número do processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e clique em "Verificar a autenticidade".



VISTA.

Aos 14 de setembro de 2015, faço vista destes autos
ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, 8, Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

m.m. juiz

A União Federal está
ciente do ofício de fl. 85
e reitera o pedido de
fl. 82.

PSRP, 21/09/2015.



Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

DATA/RECEBIMENTO

Aos 01 de 12 de 2015, recebi estes autos

em Latoria

O(a) escrevente: 8

07/04/2022 14:13:13

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 14/09/2015 - 09:26:14

Página: 1 de 22

Lote : 2015.00028640
Remetido : 14/09/2015

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal (Endereço não cadastrado)

Tipo de carga: Processo

Ord.	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000682-32.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Lucia H de Souza Ferreira & Cia Ltda Me	1	
2	0001700-20.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Gine Montezino Munhoz Me	1	
3	0001430-30.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Ybiatã Agropecuária Ltda	1	
4	0001366-15.2015.8.26.0369	Embargos à Execução Fiscal	Ybiatã Agropecuária Ltda x Fazenda Nacional	1	
5	0003650-06.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ana Amelia Gorgatti Rossetti	2	OK
6	0000976-26.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Concretic de Nipoã Artefatos de Cimento Ltda Massa Falida	1	
7	0003186-11.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Timoteo Nascimento da Silva	1	
8	0003349-59.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ybyata Agropecuária Ltda	1	OK
9	0001707-12.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fabio Aparecido Barriento Miguel	1	
10	3001639-11.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Andrea Marcia Coqueiro de Souza Me	1	
11	0000260-52.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Consorcio Mauricio José Pinatti e outros	1	
12	0003983-79.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Gerson Francisco Balsanelli Me	1	
13	0001427-12.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Industrias Reunidas Cma Ltda	1	OK
14	0003940-16.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Valcenir de Abreu e Outros	1	
15	0002427-13.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x José Antonio Rossetti	1	OK
16	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	1	OK
17	0003936-76.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x Borges & Hernandez Ltda Epp	1	
18	0003991-56.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x AL Manutenção de Maquinas Agrícolas Ltda ME	1	
19	0003352-19.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União (fazenda Nacional) x Glaucio Luiz de Almeida	1	OK
20	0001302-20.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Zoccal & Fernandes Ltda	1	
21	0003545-58.2011.8.26.0369	Cautelar Inominada	Fazenda Nacional x Cooperativa Agrícola de Monte Aprazível Copama	1	OK
22	0001300-50.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Pereira & Assola Sc Ltda	1	
23	0000340-55.2010.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Antonio Clarette Pivetta Me	1	OK
24	0002425-43.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x José Antonio Rossetti	1	OK
25	0003980-27.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ouro Cana Transportes e Locação de Equipamentos Agrícola	1	
26	0003939-31.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x R J da Cunha Me	1	
27	0002872-65.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Mapra Veiculos e Peças Ltda	1	
28	0001905-88.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Auto Posto Euro Poloni Ltda	1	
29	0002173-06.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Luiz Fernando Barriento Miguel	1	
30	3000595-54.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Consorcio Mauricio José Pinatti e outros	1	
31	3000593-84.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Cesar Antonio do Amaral ME	1	
32	0002066-30.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x F Martil Transportes Me	1	

Total : 32

Recebido em 14/09/2015 Hora : _____

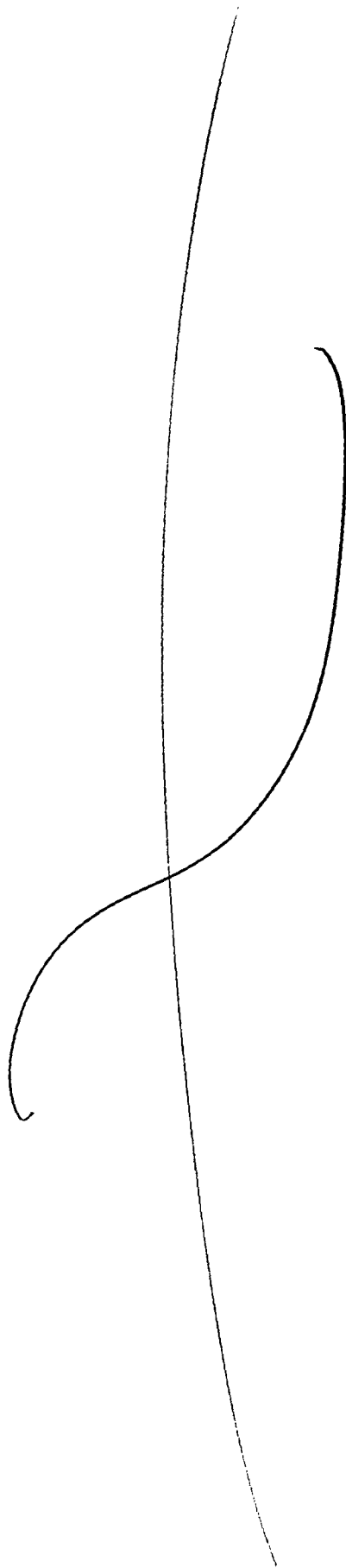
Por : _____

Assinatura

Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

OAB. 280 654

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22700020798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a large loop and a smaller loop above it.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

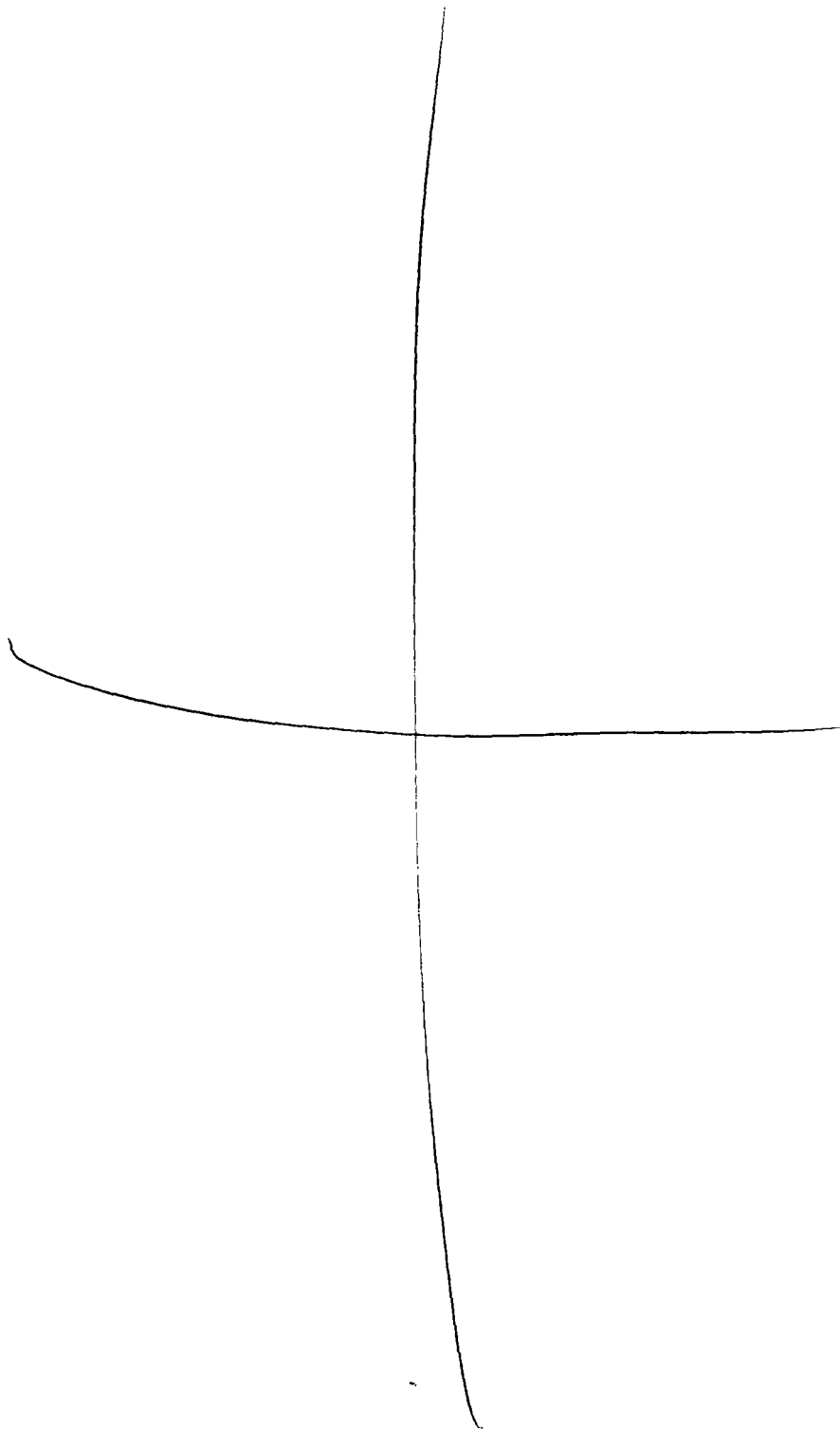
Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exeqüente: União
Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram entregues com carga à Procuradora da Fazenda Nacional na data de 14/09/2015, sendo devolvidos em Cartório na data de 01/10/2015 com a manifestação já juntada aos autos às fls. retro. Nada Mais. Monte Aprazível, 01 de outubro de 2015. Eu, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

A large, handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a curved underline and a vertical stroke intersecting it.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 01/10/2015, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, _____, escr. Subcrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 82: Defiro a pesquisa de bens em nome do executado via **Renajud**.
 Providencie-se.

A pesquisa no site da ARISP é publica e, portanto, pode ser feita pela própria
 exequente sem necessidade de atuação judicial.

Intime-se.

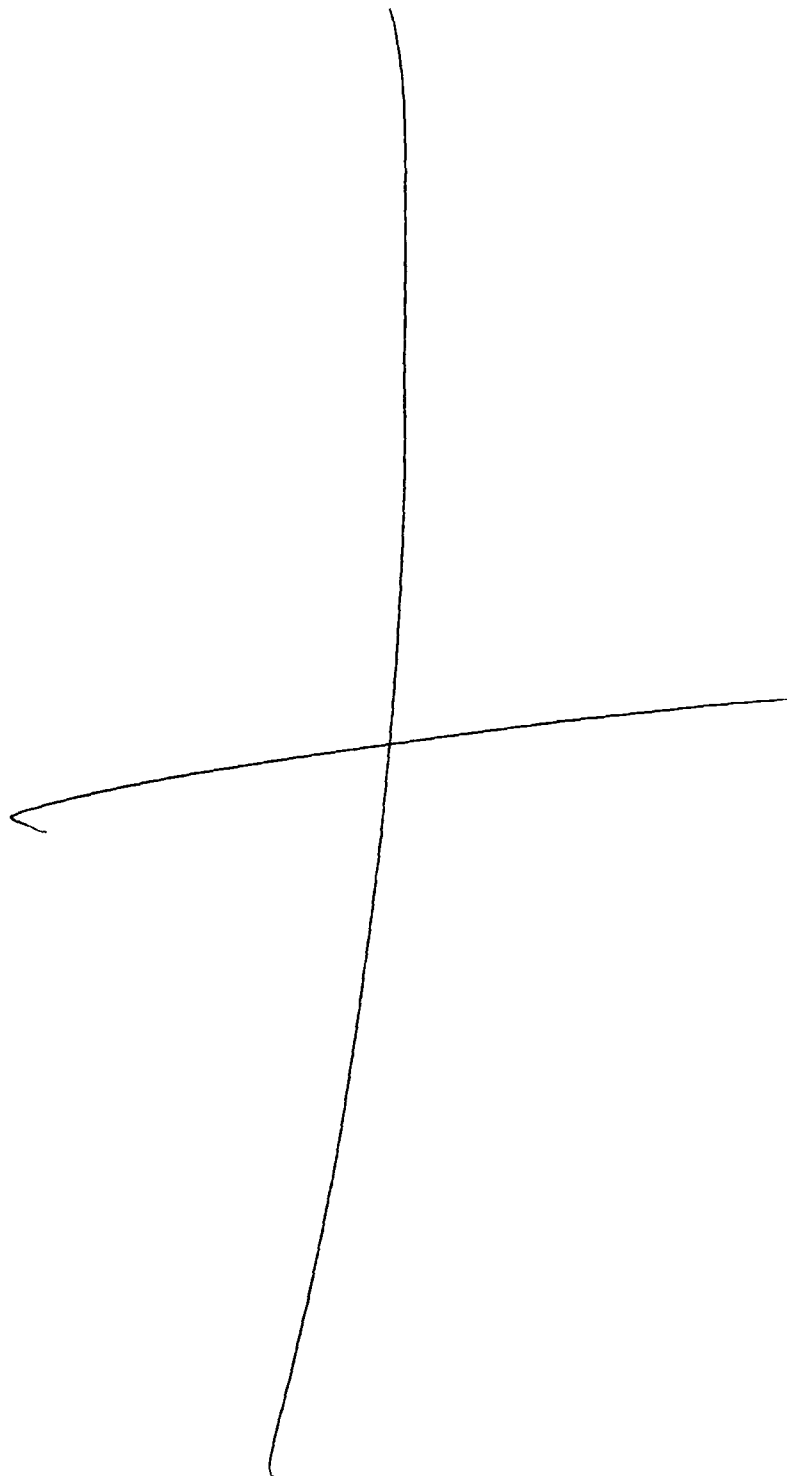
Monte Aprazível, 01 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 12/10/15, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subcrevi.

A large, handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke and a vertical stroke intersecting near the center, with a small hook at the end of the horizontal stroke.

Restrições J
Veículos Aut

Seja bem vindo,

MARCELO LIRA GARCIA

TJSP

09/10/2015 • 15h 37' 48" • 05:59

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

13911759800

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EK08863	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013	2013	JAIR COLNAGHI	Sim	

1

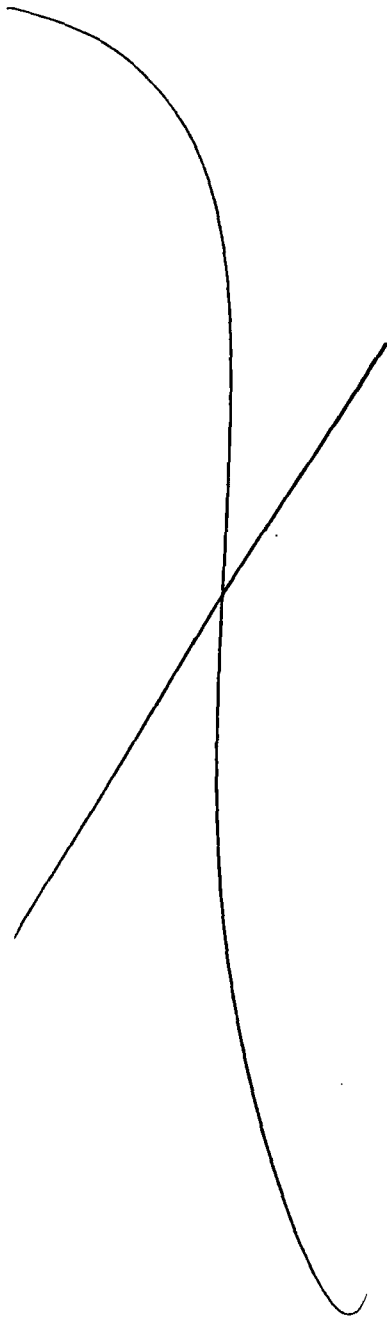
Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,
Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010

- Brasília-DF

2.0.43

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a large loop and a diagonal crossbar.

JUNTADA

Em 18 de março de 2016, junto a estes autos:

- () a petição
- () petição e documentos
- () o ofício
- () o ofício e documentos
- () a carta precatória
- (X) o aviso de recebimento pr. Silvio
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () o edital
- () a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- () mensagem eletrônica
- () outros: _____

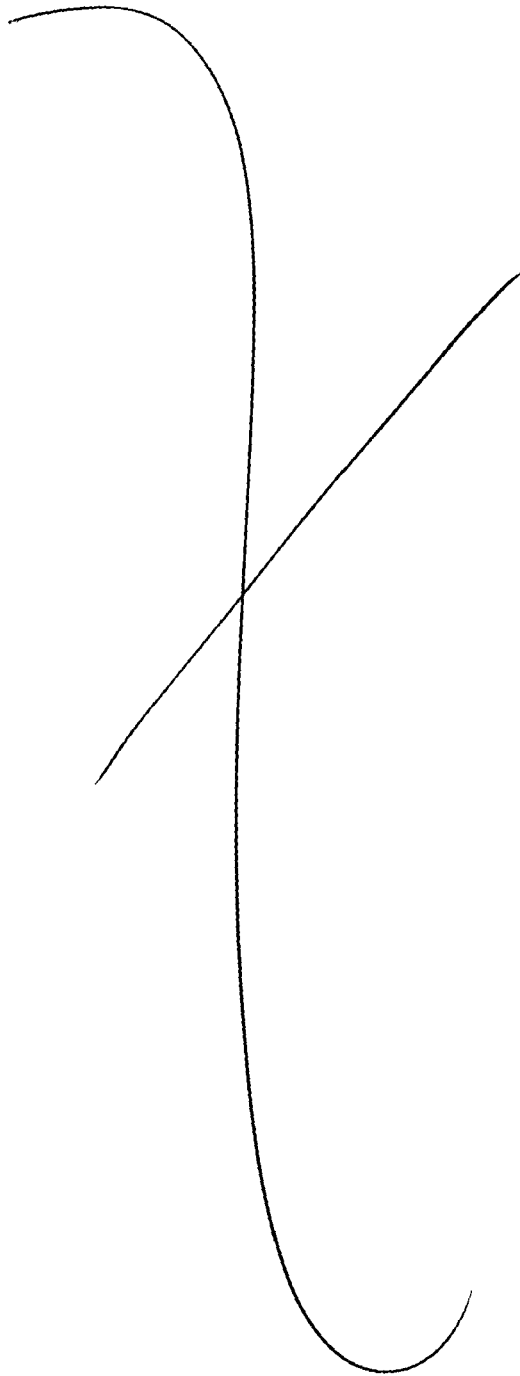
Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARCELO LIRA GARCIA****09/10/2015 - 16:00:58****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EK08863	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2013
Chassi	9BFZF55P4D8490660	Marca/Modelo	FORD/FIESTA 1.6 FLEX		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a large loop on the left and a smaller loop on the right, intersected by a diagonal stroke.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 13/10/2015, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.

Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369

Classe – Assunto: Execução Fiscal

Exequente: União

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Ciência ao exequente acerca dos documentos apresentados pelos sistema **RENAJUD** a fls. 91/92, informando que não foram encontrados veículos em nome da parte executada.

No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se provocação.

Intime-se.

Monte Aprazível, 13 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA:

Em 14/10/15, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subscrevi.

VISTA.

Aos **09 de novembro de 2015**, faço vista destes autos ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

M. M. Juiz
Manifestei-me por petição

07 JAN 2016

Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

DATA/RECEBIMENTO
Aos 21 de 02 de 2016, recebi estes autos
em Cartório
O Escrevente: _____

12-04-2022
12-04-2022

12-04-2022
12-04-2022

JUNTADA

Em 01 de março de 2016, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

EXECUÇÃO FISCAL nº 0001703-72.2013.8.26.0369
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAIR COLNAGHI
CDA: 80.1.12.104392-37

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O ofício de fl. 85 informa que a última parcela do financiamento do veículo Ford/Fiesta 1.6 Flex, placa EKO8863, ano 2013, em nome do devedor venceu em 04/01/2016.

Diante disso, a exequente requer a penhora do veículo em questão, a ser realizada no endereço informado à fl. 06. Requer, também, que seja expedido ofício para a instituição financeira identificada à fl. 85, a fim de que forneça a esse Juízo declaração de quitação do financiamento.

Subsidiariamente, para o caso de que tenha ocorrido o inadimplemento das últimas parcelas do financiamento, a exequente requer que seja expedida ordem judicial para a instituição financeira para que deposite, nesse Juízo, o valor a restituir ao executado no caso de retomada do veículo.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 07 de janeiro de 2016.

CLÁUDIA REGINA GARCIA DE LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional

349 FSRP-16.00003228-5 110116 1427 67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 07/01/2016 às 16:13, sob o número WMOZ22768-220798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

04/12/2015 11:50

Tempo restante de 19:58

GEOVANNA DE BRITO (www3.pgfn.fazenda-

Informações Gerais

1º 15.26.5)

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Imprimir

Parâmetro: 80112104392

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01

CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33
Órgão de Origem:		Responsável:	RIO PRETO	Nº. Único	00017037220138260369	UFIR	64.312,87
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Procuradoria de	SAO JOSE DO RIO PRETO	Judicial:	00017037220138260369		
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Inscrição:	RIO PRETO	Órgão de Justiça de	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90
Série:	IRPF	Qtd. de Devedores:	0001	Origem:		UFIR	64.304,95
Qtd. de Débitos:	0002	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA		
Nº. do Auto de Infração:		Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 144.067,15
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Motivo de Extinção:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:		Data de Vencimento da	
		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não	Análise de Exigibilidade :	

[Ajuda](#) [Insc. Anterior](#) [Próx. Inscrição](#) [Imp. Insc. Loc.](#) [Imp. Res. Loc.](#) [Volta](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 04/03/2016, faço os presentes autos conclusos ao Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, _____, escr. Subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 96: Primeiramente, oficie-se novamente ao Banco Bradesco S/A para que informe se houve a quitação do financiamento do veículo de fls. 85.

Intime-se.

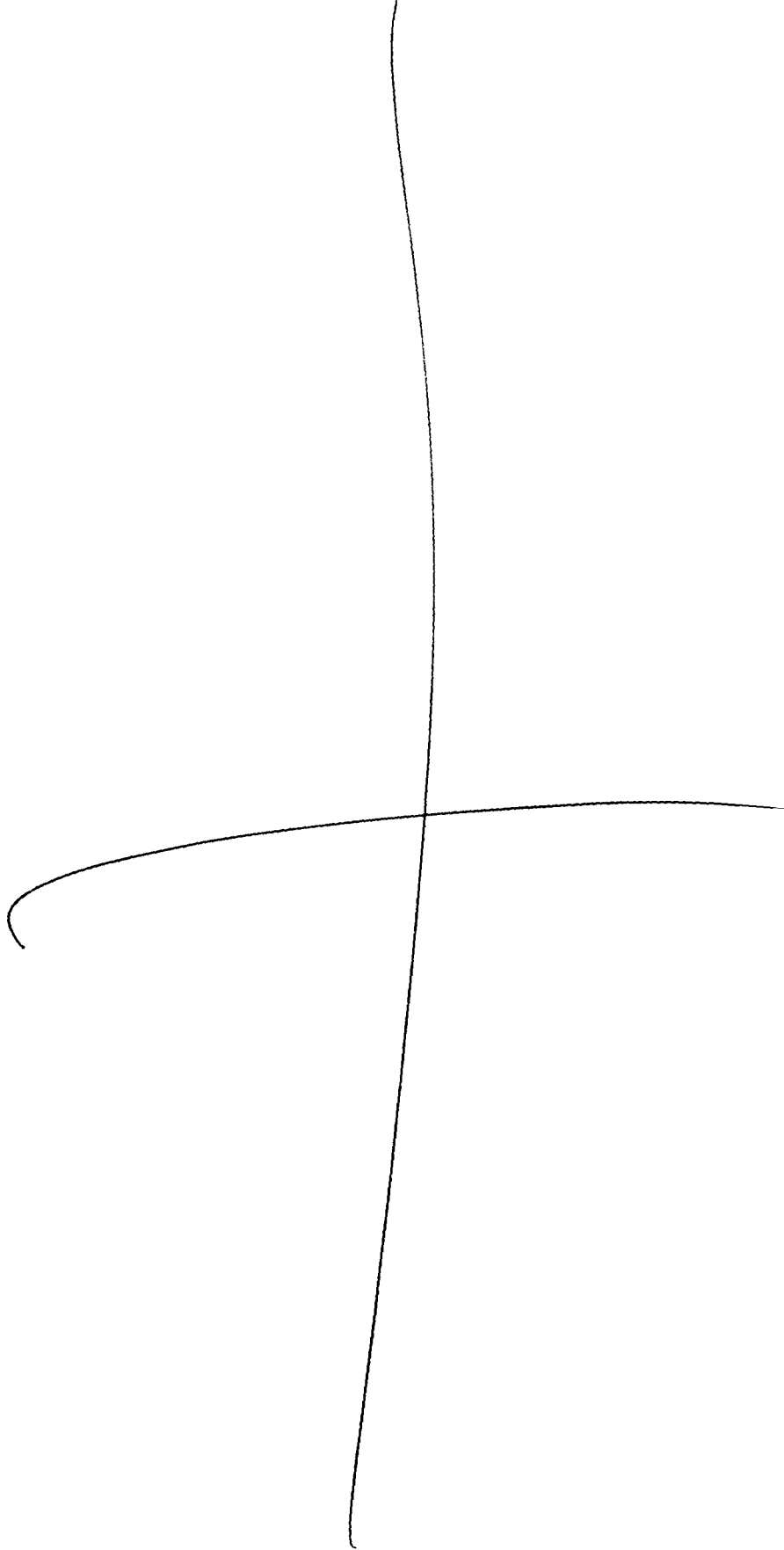
Monte Aprazível, 04 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em 02/03/16 recebi estes autos em cartório com a r. decisão supra.

Eu, _____, escr. Subscrevi.

A large, handwritten 'X' mark is drawn across the center of the page. The lines are dark and slightly irregular, suggesting they were made with a pen or marker. The 'X' is formed by two intersecting diagonal lines that cross near the center of the page.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exeqüente: União
Executado: Jair Colnaghi

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

copi

Monte Aprazível, 07 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações **se houve a quitação do financiamento do veículo** cujo contrato de financiamento nº 4341849680, placas EKO-8863, celebrado em 04/01/2013, em nome de Jair Colnaghi, CPF 139.117.598-00, para instruir autos em trâmite por este Juízo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Gerente do Banco Bradesco S/A
Agência de Monte Aprazível/SP
CEP 15.150-000

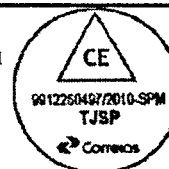


CE

**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

 AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

11/3/16


**TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

 CARIMBO
UNIDADE DE
ENTREGA

DESTINATÁRIO

A(o)

GERENTE DO BANCO BRADESCO S/A

Praça Cônego Laurentino Alvares, 128 - Centro

MONTE APRAZÍVEL - SP (CEP: 15150-000)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
2ª VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL.
RUA MONTEIRO LOBATO, 269, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL - SP.
15150-000
TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

ATENÇÃO:

 Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

 Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0001703-72-2013.8.26.0369 - CÍVEL**

DATA DA ENTREGA

14/03/16

JUNTADA

Em 31 de março de 2016, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☒ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

**Bradesco**

Osasco, 18 de Março de 2016.

OFÍCIO S/Nº
PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do epígráfico, vem respeitosamente, à honrosa presença e Vossa Excelência, informar que tomando ciência do referido ofício, esta Instituição promoveu com a busca das informações ora requisitadas.

Registramos que esta Instituição Financeira está empregando todos os esforços possíveis no intuito atender de maneira eficiente a requisição a ela destinada, no entanto, ainda não foi possível a localização dos elementos necessários para o atendimento à determinação judicial, na forma e tempo determinados por Vossa Excelência.

Ademais, esclarecemos que tão logo sejam concluídas nossas pesquisas informaremos a esse D. Órgão, sobre seus resultados.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A

AMANDA E. R. DE SOUZA

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP
RUA MONTEIRO LOBATO, 269 – CENTRO
CEP: 15150-000 – MONTE APRAZÍVEL - SP

396 ELET IV 07/02/2022 10:13

VISTA.

Aos **15 de abril de 2016**, faço vista destes autos
ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, , Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

MM. Juiz

Sendo em vista o teor de
fl. 103, a União está
aguardando o cumpri-
mento da determinação
judicial pela instituição
financeira.

Requer que o ofício seja
reiterado, caso necessário.
BRP, 18/04/2016.


Mariana Reguan Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

Lote : 369.2016.00008574
Remetido : 15/04/2016

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0001935-50.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIAO x Inter Mont Serviços de Montagem Industrial Ltda	1	
2	3000593-84.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Cesar Antonio do Amaral ME	1	
3	0002170-51.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Ybyata Agropecuaria Ltda	1	
4	0001816-55.2015.8.26.0369	Embargos à Execução Fiscal	Ybyata Agropecuária Ltda x Fazenda Nacional	1	
5	0001320-26.2015.8.26.0369	Embargos de Terceiro	Wilton Ribeiro de Carvalho x Fazenda Nacional	1	
6	0000314-86.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Carlos Alberto Zanin	1	
7	0003076-70.2015.8.26.0369	Embargos à Execução Fiscal	Carlos Alberto Zanin x Fazenda Nacional	2	
8	0001765-44.2015.8.26.0369	Embargos de Terceiro	Marlene Martins Montezino x União	1	
9	0003349-59.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ybyata Agropecuária Ltda	1	
10	3000207-54.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIAO x TAQUARUÇU AGROPECUÁRIA LTDA.	1	
11	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	1	
12	0001702-87.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Eder Fabricio Pinatti	1	
13	0001102-66.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Construquali Empreiteira Sc Ltda Me	1	
14	0000809-43.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x C R Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda	1	
15	0002621-42.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x Agua Limpa Equipamentos, Sistemas e Meio Ambiente Ltda	1	

Total : 15

Recebido em 15/04/16

Hora : ____:

Por : _____

Assinatura : _____

Juiz de Direito
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP - 280.654

DATA/RECEBIMENTO

Em 10 de 05 de 16 recebi estes autos

(a) escrevente: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

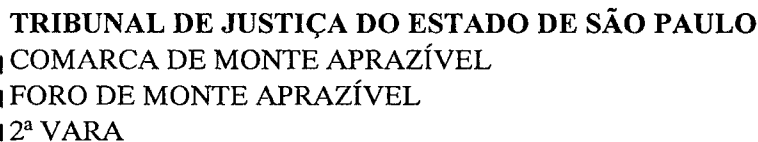
Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 .
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exeqüente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram entregues com carga à(o)
Procurador da Fazenda Nacional em 15/04/2016. Certifico ainda, que os
autos foram devolvidos neste Cartório em 10/05/2016, com manifestação já
juntada. Nada Mais. Monte Aprazivel, 10 de maio de 2016. Eu, ____, Jamil
Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em 16/05/2016, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Vistos.

Diante do informando a fls. 103, aguarde-se por mais 15 (quinze) dias para que o Banco Bradesco S/A informe se houve a quitação do financiamento do veículo de fls. 85.

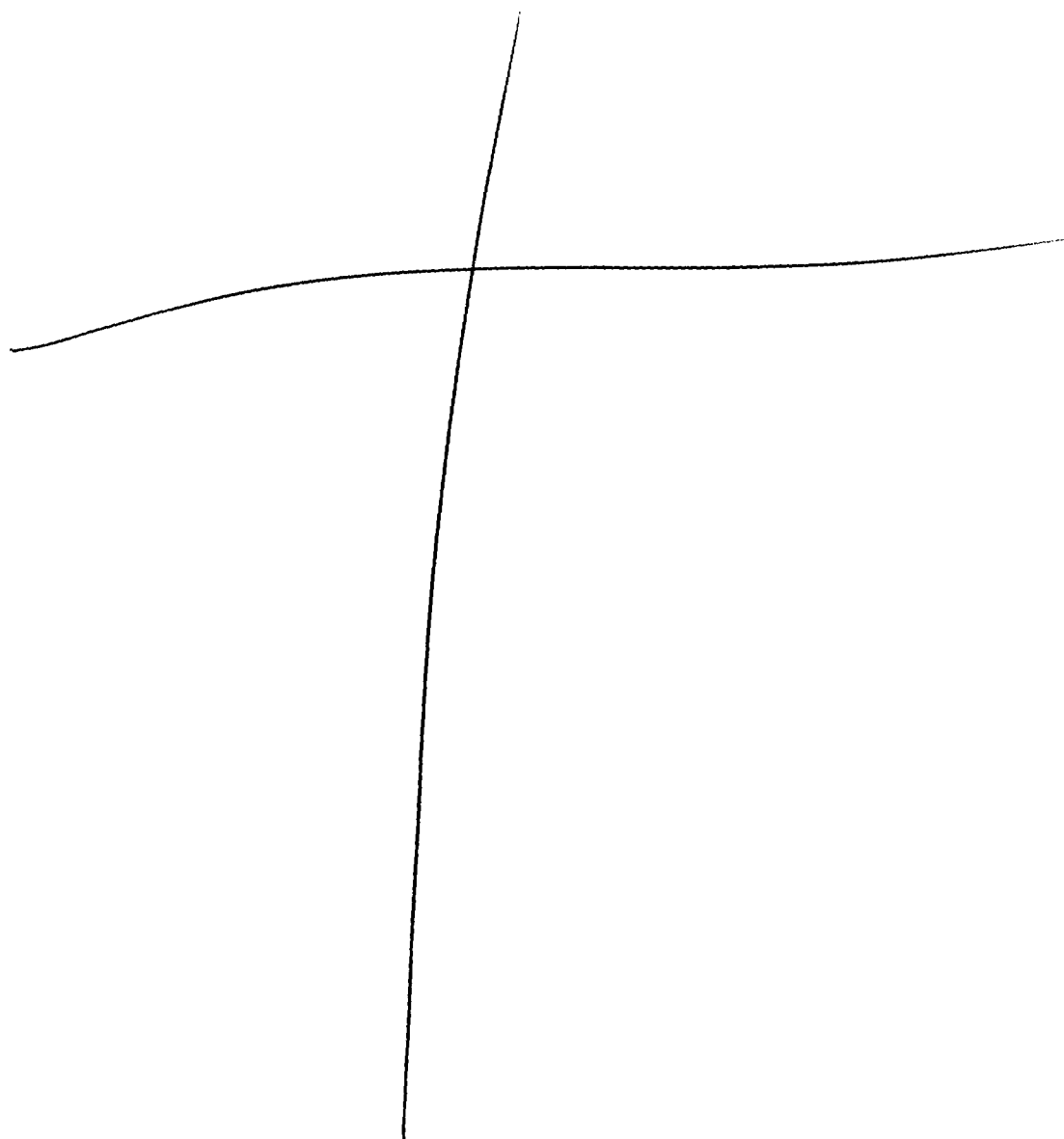
No silêncio, reitere-se o ofício de fls. 99, sob pena de desobediência.

Int.

Monte Aprazível, 16 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 17 / 05 / 16, recebi estes autos em cartório.
Eu, 20, escr. Subscrivi.

A large, handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke and a vertical stroke intersecting it.

JUNTADA

Em 15 de maio de 2016, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☒ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



Bradesco



Osasco, 12 de Abril de 2016.

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

Datado 07/03/2016

BANCO BRADESCO S.A. em atendimento aos termos do ofício em epígrafe, vem respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas em nossos sistemas localizamos em nome de **JAIR COLNAGHI - CPF nº 139.117.598-00**, contrato conforme informações a seguir:

Contrato 4341849680

Data base: 04/01/2013

1º vencimento: 05/01/2013

Ultimo vencimento: 06/09/2008

Valor da operação: R\$ 17.484,89

Valor bruto: R\$ 17.775,72

Valor das parcelas: R\$ 493,77

Parcelas contratadas: 36

Parcelas pagas: 36

Liquidado em :15/02/16

Bem: FIESTA 1.6/2013

Limitamos ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Thais da Cunha Arruda

BANCO BRADESCO S/A

Amanda R. de Souza

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP
RUA MONTEIRO LOBATO, 269
MONTE APRAZÍVEL - SP - CEP: 15150-000

369 FMDZ.16.00008856-5 240516 1103 45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ227000788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Aos **27 de junho de 2016**, faço vista destes autos
ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, _____, Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

M. M. Juiz
Manifestei-me por petição

~~28 JUN 2016~~

Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

Aprazível
de Remessa

Emitido em : 27/06/2016 - 09:26:36

Página: 1 de 2

369.2016.00014686
Remetido : 27/06/2016

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002172-21.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Associação Cultural Esp e de Promocao Social	1	
2	3000208-39.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL x ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESP E DE PROMOÇÃO SOCIAL	1	
3	0002063-75.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Associação Cultural Esportiva e de Promoção S	1	
4	0002621-42.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x Água Limpa Equipamentos, Sistemas e Meio Ambiente Ltda	1	
5	0003987-19.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Creusa Aparecida da Rocha	1	
6	0003349-59.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ybyata Agropecuária Ltda	1	
7	0004050-54.2008.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Marcos Aurelio Pinatti	1	
8	0000980-63.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Auto Posto Papa Leguas Sp 310 Ltda	2	
9	0003305-11.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Cr Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda	2	
10	0000977-11.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Agropecuária 2 Raças Ltda	4	
11	0003983-79.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Gerson Francisco Balsanelli Me	1	
12	0000340-55.2010.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Antonio Clarette Pivetta Me	1	
13	0003980-27.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ouro Cana Transportes e Locação de Equipamentos Agrícola	1	
14	0002991-36.2005.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Aprazível Produtos Alimentícios Ltda Me	2	
15	0003186-11.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Timoteo Nascimento da Silva	1	
16	0001427-12.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Industrias Reunidas Cma Ltda	1	
17	0003985-49.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Passos Serviços Agrícolas Ltda Me	1	
18	0003976-87.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ybyata Agropecuária Ltda	1	
19	1000309-42.2015.8.26.0369	Embargos à Execução Fiscal	José Antônio Rossetti x Fazenda Nacional	1	
20	3000595-54.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Consorcio Mauricio José Pinatti e outros	1	
21	0001431-15.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Dorcival Ramos Transportes Me	1	
22	3000593-84.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Cesar Antonio do Amaral ME	1	
23	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	1	
24	0000320-93.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Glauro Luiz de Almeida	1	
25	0001707-12.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fabio Aparecido Barriento Miguel	1	
26	0001786-88.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Inter Mont Serviços de Montagem Industrial Ltda	1	
27	0000640-46.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Borges & Hernandez Ltda Epp	1	
28	0000990-10.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Stefani Assessoria de Informática Sc Ltda	1	
29	0002173-06.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Luiz Fernando Barriento Miguel	1	

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 27/06/2016 - 09:26:30

Página: 2 de 2

Lote : 369.2016.00014686
Remetido : 27/06/2016

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
30	0001765-44.2015.8.26.0369	Embargos de Terceiro	Marlene Martins Montezino x União	1	
31	3001639-11.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Andrea Marcia Coqueiro de Souza Me	1	

Total : 31

Recebido em 27/06/16

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : _____

Laerte Carlos da Costa
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

0413 122 777

DATA/RECEBIMENTO

Aos 12 de 07 de 16, recebi estes autos

O escrevente: _____

JUNTADA

Em 16 de julho de 2016, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

Carga
União
03/05/13



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto/SP

fls. 164

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

EXECUÇÃO FISCAL nº 0001703-72.2013.8.26.0369
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAIR COLNAGHI
CDA: 80.1.12.104392-37

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1 - A União inscreveu o débito em Dívida Ativa em 21/12/2012 e ajuizou a execução fiscal em 15/05/2013. O executado foi citado em 05/12/2013 (fl. 10).

2 – Não houve pagamento do débito. A União efetuou diversas diligências, mas não conseguiu encontrar outros bens livres para garantir a dívida em nome do devedor, conforme comprovam os documentos anexos.

3 – No entanto, a União constatou que o executado, após quitar o financiamento do veículo FORD/FIESTA 1.6 FLEX, ano 2013, placa EKO8863, efetuou a sua transferência para seu cônjuge, Tânia Mara Marron Colnaghi (CPF 815.363.648-00), ou seja, após a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua citação nesta execução fiscal, tornando-se, com esta operação, insolvente. Observe-se que já havia pedido de penhora deste veículo desde 14/07/2015 (fl. 82). Todos esses fatos podem ser constatados pelos documentos anexos e pelos documentos juntados às fls. 85, 91/92, 96, 98, 103 e 109.

4 - A conduta materializa a **FRAUDE DE EXECUÇÃO**, nos termos do art. 792, do CPC/2015 c/c o art. 185, do CTN, na nova redação que lhe deu a LC nº 118/2005. O art. 789 do CPC/2015 determina que o patrimônio integral do devedor fica afetado à execução

369 FSRP.16-00107427-0 290616 1428 76



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto/SP

que se processa: “o devedor responde **com todos os seus bens presentes e futuros** para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei” [grifou-se].

5 - Os dispositivos acima citados assim prescrevem:

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;

II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;

III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

V - nos demais casos expressos em lei.

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.

§ 2º No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem.

§ 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.

§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Verifica-se, então, que para a configuração da fraude de execução é necessário que:

- a) exista uma demanda ou crédito público inscrito em Dívida Ativa contra o devedor;
- b) que, com a alienação ou oneração dos bens, o devedor fique em estado de insolvência.

6 - A presunção de fraude de execução constante do art. 185 do CTN, no que se refere ao *consilium fraudis*, é absoluta. No âmbito do art. 185 do CTN, por força do expressamente disposto em seu parágrafo único, presunção relativa se tem somente no que se refere à insolvência.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto/SP

A afirmação é feita porque, em razão da própria natureza do crédito – PÚBLICO – existe uma crucial peculiaridade que faz com que a presunção do art. 185 do CTN, no que se refere ao *consilium fraudis*, seja absoluta.

Trata-se do fato de que os créditos em execução, além de serem públicos em face da natureza do credor, INTEGRAM ACERVO ESPECIAL (A CHAMADA DÍVIDA ATIVA INSCRITA) DOTADO POR LEI DE MECANISMO PRÓPRIO DE PUBLICIDADE.

O art. 185 do CTN pode perfeitamente ser mais rigoroso e estabelecer a inscrição em Dívida Ativa como marco inicial para a presunção de fraude de execução, porque tal ato administrativo inicia fase de publicidade, possibilitando o conhecimento *erga omnes* acerca da existência da dívida e da instauração dos procedimentos preparatórios inerentes à cobrança dos créditos da Fazenda Pública (ajuizamento da execução).

Não bastasse isso, é bom salientar que a adquirente é cônjuge do devedor, o que faz presumir que tenha conhecimento do débito e plena ciência de sua situação de insolvência.

7 - Destaque-se, ademais, que o Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.141.990/PR, sob a sistemática do artigo 543-C, do CPC/1973, fixou o entendimento de que o disposto no artigo 185 do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar 118/2005, se aplica às alienações efetivadas após a sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 09/06/2005, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC N.º 118/2005. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE.

1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (*lex specialis derogat lex generalis*), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.

[...]

9. Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção *jure et de jure*, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

[...]

11. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto/SP

8 – Ante o exposto, frisa-se que, ao tempo da alienação do veículo, já existiam débitos inscritos em Dívida Ativa e demanda (execução) contra o executado e que, por essa razão, se tornou insolvente. Também não liquidou a dívida que embasa a presente execução, apesar de instado a fazê-lo, e não possui bens suficientes, livres e desonerados capazes de acudir eficazmente o pagamento da dívida, conforme documentos anexos e diligências envidadas nos autos.

9 – POSTO ISSO, a UNIÃO FEDERAL, respeitosamente, requer a Vossa Excelência que:

a) seja declarada a **INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO** do veículo **FORD/FIESTA 1.6 FLEX, ano 2013, placa EKO8863**, por configurar *fraude à execução prevista no art. 792, do CPC/2015 c/c o art. 185 do CTN*;

b) seja determinada a intimação do devedor e do cônjuge adquirente da “declaração de ineficácia” requerida acima;

c) a penhora do veículo **FORD/FIESTA 1.6 FLEX, ano 2013, placa EKO8863** e o registro da constrição;

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 28 de junho de 2016.

CLÁUDIA REGINA GARCIA DE LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

fls. 168

RFB

USUARIO: CLAUDIA

28/06/2016 08:47

NI-CPF : 139.117.598-00

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JAIR COLNAGHI

DT NASC: 01/03/1947

MAE : LEONTINA BRUNERI

TIT. ELEITOR: 00.321.964.201-32 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV BRASILIA,110

15150-000 REPRESA,MONTE APRAZIVEL

DDD : 0017 TELEFONE: 32752722 CELULAR:

COD.MUN.: 6729 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0810700

PROXIMO NI-CPF: -

5A

DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

fls. 170

RFB

USUARIO: CLAUDIA

28/06/2016 08:51

NI-CPF : 815.363.648-00

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : TANIA MARA MARRON COLNAGHI

DT NASC: 21/06/1953

MAE : JEANETE GONCALES Z MARRON

TIT. ELEITOR: 00.322.366.701-16 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV BRASILIA,110

15150-000 REPRESA,MONTE APRAZIVEL

DDD : 0017 TELEFONE: 32752772 CELULAR:

COD.MUN.: 6729 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0810700

PROXIMO NI-CPF: -

5A DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

DENATRAN R E N A V A M 28/06/2016
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN.: 9BFZF55P4D8490660 UF/PLACA.: SP EKO8863
MUNICIPIO.... MONTE APRAZIVEL
PROPRIETARIO: CPF 81536364800 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00532635736
MARCA/MODELO.....: FORD/FIESTA 1.6 FLEX COR.....: PRATA
TIPO-VEICULO.....: AUTOMOVEL ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL.....: ALCO/GASOL LOTACAO.....: 5
MOTOR.....: QF9AD8490660 ANO-MODELO.....: 2013
CAIXA-CAMBIO.....: ANO-FABRICACAO...: 2013
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....: 107
TIPO-CARROCERIA..: NAO APLIC CILINDRADAS.....: 1598
NUM-CARROCERIA...: PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 02/03/2016
IDENT-FATURADO...: CNPJ 03470727001607 UF-DEST-FATURADO: BA
----- R E S T R I C O E S -----
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____

DENATRAN/MJ

R E N A V A M

28/06/2016

fls. 172

SERPRO

MENSAGEM DE OCORRENCIA

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 13911759800_____

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 13911759800 PARTICIPACOES: 5

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
06/04/2004	65.710.188/0001-07	9754304	7.000,00	AL	OK
21/09/2004	51.345.544/0001-26	26538404	50.000,00	AD	OK
08/02/2006	51.345.536/0001-80	3956406	7.822,00	AD	OK
05/08/2011	51.345.528/0001-33	21798111	10.000,00	AL	OK
05/08/2011	51.345.528/0001-33	21799211	28.000,00	AL	OK

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

Solicitações - Resposta

Usuário: 7370052583

Tipo de Pesquisa: Pessoa

Cartório
01ºProtocolo Nº
1405004455Ticket Nº
01**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/05/2014)**

Atendendo ao (Ofício Nº 800/2014), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JAI) (CPF/CNPJ 139.117.598-00) (RG/IE) resultaram negativas.

Respondido em
21/05/2014[Voltar](#)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DESDE 26 DE MAIO DE 1928
RUA BRASIL, Nº 319 – FONE/FAX: 3275-3098/3109
CEP. 15150-000
MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL – JOSÉ EDUARDO DIAS

Monte Aprazível – SP., 07 de janeiro de 2015.

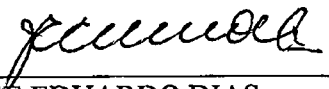
Ofício nº. 001/2015-RI

Referência: Proc. Jud. 0001703-72.2013.8.26.0369
Assunto: Certidão relativa à operação imobiliária
Devedor: JAIR COLNAGHI

Senhora Procuradora

Em atendimento ao solicitado no Ofício número 3012/2014/Rodrigo, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional – São José do Rio Preto, datado de 17 de novembro de 2014, recebido nesta serventia em 16 de novembro de 2014, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a inclusa certidão atualizada da matrícula número 10.466, livro 02, registro geral, desta comarca.

Atenciosamente,


- JOSÉ EDUARDO DIAS -
OFICIAL

À
ILMA. SENHORA
PATRÍCIA BARISON DA SILVA
DD. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
AV. CENOBLEINO DE BARROS SERRA, 1600
PARQUE INDUSTRIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

-10.466-

-1-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazível - SP.

Oficial Interino

BENEDITO MESTRINARI

24 de março de 1988.

Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado à Rua "AMADOR DE PAULA BUENO", FOREIRO a Fabrica Paroquial local, medindo nove metros e sessenta centímetros (9,60) de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte (20) metros de cada lado e da frente aos fundos, contendo um prédio residencial construído de tijolos, coberto de telhas francesas, com dois dormitórios, uma sala de costura usada como dormitório, uma cozinha, um banheiro, hall, uma área na frente e uma área nos fundos, sob nº 76, confrontando-se pelo lado esquerdo com Maria Godoy; pelos fundos com Eduardo Sanchez Roxo; pelo lado direito com Silas Dias dos Santos e Izabel Francisca Danelucci, sucessores de Carlos Monteiro Molina; e, pela frente com a mencionada Rua Amador de Paula Bueno. - PROPRIETÁRIO: - JAIR COLNAGHI, RG nº 5.408.323-SP., CPF. nº 139.117.598-00, bancário e sua mulher TÂNIA MARRON COLNAGHI, RG. nº 5.458.242-SP., CPF. nº 815.363.648-00, professora, casados no regime da comunhão de bens, residentes nestas cidades. - REGISTRO ANTERIOR: - R-4-Matricula nº 4.989, deste cartório, referido e verdade e dou fe. -

A Oficial Maior Substa.

O Oficial Interino: -

- Júlia Blaz Cid -

Benedito Mestrinari -

R.1./10.466.- Monte Aprazível, 24 de março de 1988. - Conforme escritura de venda e compra de 08 de março de 1988, lavrada às fls. 008, do livro nº 102, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., o imóvel constante desta Matricula foi adquirido por JAIR COLNAGHI, RG. nº 5.408.232-SP., CPF. nº 139.117.598-00, bancário e sua mulher TÂNIA MARRON COLNAGHI, RG. nº 5.458.242-SP., CPF. nº 815.363.648-00, professora, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, por compra feita a EDUARDO SANCHEZ ROXO, RG. nº 4.364.155-SP., agropecuarista e sua mulher OLGA RODRIGUES SANCHEZ, RG. nº 5.857.148-SP., do lar, CPF. nº 163.372.398-49, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, pelo preço de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzados). - O referido e verdade e dou fe.

A Oficial Maior Substa.

O Oficial Interino: -

- Júlia Blaz Cid -

Benedito Mestrinari -

AV.02/10.466.- Em 15 de abril de 2.004. - (REGIME DE BENS). - Conforme escritura pública objeto do R-03, lavrada às fls. 027/029, do livro nº 117, do Tabelionato de Monte Aprazível-SP., os são casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77. A escrevente, *Julia Blaz Cid* (Jose Eduardo Dias). -

R.03./10.466.- Em 15 de abril de 2.004. - VENDA-100%. - Por escritura pública de 06 de abril de 2.004, lavrada às fls. 027/029, do livro nº 117, do Tabelionato de Monte Aprazível-SP., os proprietários JAIR COLNAGHI e sua mulher TÂNIA MARRON COLNAGHI, supra qualificados, venderam a JEANETTE GONÇALES ZAPPAROLI, RG. nº 5.399.524-SSP-SP., CPF. nº 546.833.948-04, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Avenida Machado de Assis nº 430, Jardim Vale do Sol, em Rubineia-SP., pelo preço de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil reais). - BC/ITBI. A escritura lavrada em 15 de abril de 2.004. - A escrevente, *Julia Blaz Cid* (Jose Eduardo Dias). -

06-3012/2014

Este documento foi emitido digitalmente por JEFFERSON K. F. SILVA e Tânia de Regiane de Fátima de Silva, inscritos no CPF nº 018.788.711-11 e 018.788.711-11, respectivamente, em 15 de abril de 2004, em Monte Aprazível-SP., sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77. A escritura lavrada em 15 de abril de 2004. - A escrevente, *Julia Blaz Cid* (Jose Eduardo Dias). -

MATRÍCULA
-10.466-

FICHA
-01-
VERSO

(José Eduardo Dias) -

AV-04/10.466.- Monte Aprazível-SP, 26 de setembro de 2011. (CADASTRO MUNICIPAL) - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, objeto de R.05, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, sob o número 1040400 - Protocolo nº 083702. Emiss.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Ipeesp.: R\$ 2,30, RCIvii: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45. O Escrevente, (João Vitor Alves), O Oficial, (José Eduardo Dias).

R-05/10.466.- Monte Aprazível-SP, 26 de setembro de 2011. - VENDA - 100% - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 08 de fevereiro de 2006, no livro 37, fls. 111/113, do Tabelionato de Notas de Nipoc-SP, a proprietária Janete Gonçalves Zapfarioli, já qualificada anteriormente, vendeu a JAIR COLNAGHI, RG. nº 5.408.232-SSP/SP, CPF nº 139.117.598-00, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com TANIA MARA MARON COLNAGHI, RG. nº 5.458.242-SSP/SP, CPF nº 815.363.648-00, brasileira, professora residentes e domiciliados na Avenida Brasília, 110 em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 7.822,00 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais), com Valor Venal Atualizado de R\$ 9.820,26; Valor Venal/ITBI - R\$ 7.822,00; Landêmio Guia nº 036, no valor de R\$ 42,00. Protocolo 083702. Emiss.: R\$ 368,09, Estado: R\$ 104,63, Ipeesp.: R\$ 77,49, RCIvii: R\$ 19,37, T.Just: R\$ 19,37, TOTAL.: R\$ 588,95. O Escrevente, (João Vitor Alves), O Oficial, (José Eduardo Dias).

R-06/10.466.- Monte Aprazível-SP, 26 de setembro de 2011. DOAÇÃO - 100% - Conforme Escritura Pública de Doação lavrada aos 05 de agosto de 2011, no livro 132, fls. 335/338, no Tabelionato de Notas de Poloni-SP, os proprietários Jair Colnaghi e sua mulher Tania Mara Maron Colnaghi, já qualificadas anteriormente, DOARAM a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à KARINA COLNAGHI, RG. nº 27.851.306-2-SSP/SP, CPF nº 274.336.008-92, brasileira, fisioterapeuta, solteira, maior, residente e domiciliada na Avenida São Salvador, 32, R/C, Teixeira de Foyllá em Portugal e MARCELO COLNAGHI, RG. nº 19.693.549-0-SSP/SP, CPF nº 159.284.988-10, brasileiro, cirurgião dentista, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com LUCIANA ISIOUE VIEIRA COLNAGHI, RG. nº 36.241.176-1-SSP/SP, CPF nº 452.921.591-15, brasileira, cirurgião dentista, residentes e domiciliados na Avenida São Salvador, 32, R/C, Teixeira de Foyllá em Portugal, ITCMD - Isento Landêmio Guia nº 29, no valor de R\$ 50,00. Protocolo nº 083703. Emiss.: R\$ 368,09, Estado: R\$ 104,63, Ipeesp.: R\$ 77,49, RCIvii: R\$ 19,37, T.Just: R\$ 19,37, TOTAL.: R\$ 588,95. O Escrevente, (João Vitor Alves), O Oficial, (José Eduardo Dias).

Requisição R1083703 CERTIDÃO

Genético e dou fe, que a presente cópia é reprodução autêntica desta matrícula, extraída nos termos do Artigo nº 19, parágrafo 1.º da Lei nº 6.015/73, e que, além dos atos contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro ônus ou transmissão.

Monte Aprazível-SP, 07 Janeiro 2015

(13:55 h)

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

José Eduardo Dias

-Oficial

CEP 15.150-000 - MONTE APRAZIVEL-SP

ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

Unidade de Serviço de Registro Civil e Notarial de Poloni
Rua Cândido Poloni, 296 – Fone - Fax (0XX-17) 3819-1228
Poloni – Comarca de Monte Aprazível – Est. São Paulo
Carlos Roberto Canevassi
RG.nº6.301.598SSP/SP
Oficial e Tabelião
Rosangela Maria Vieira Chaves Equizetto
RG.nº24.286.173-8SSP/SP
Substituta do Oficial

Poloni, 10 de abril de 2015.

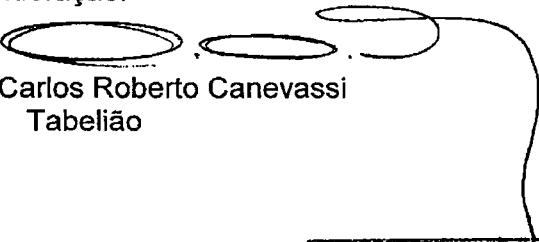
Ofício nº050/2015

À
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional
Avenida Cenobelino de Barros Serra, 1600 – Parque Industrial
São José do Rio Preto – São Paulo
CEP.-15090-000

Sra. Procuradora, Patricia Barison da Silva,

Pelo presente venho, em cumprimento ao que foi solicitado por V.Sa., no Ofício nº538/2015/PGFN/SJRP/Camila, referente ao Processo de Execução nº0001703-72.2013.8.26.0369, que tem como executado Jair Colnaghi, estou encaminhando a V.Sa., copia da escritura de venda e compra lavrada nestas notas, no livro 132, páginas 335/338, solicitada através do referido ofício.

Aproveito da oportunidade, para renovar meus protestos de estima e consideração.


Carlos Roberto Canevassi
Tabelião

Cartório do Reg. Civil e Tabelionato
CNPJ: 51.345.528/0001-33
Fone: (17) 3819-1228
Carlos Roberto Canevassi
- Tabelião -
Carlos Roberto Canevassi Jr.
Substituto de Tabelião
Rosangela M. V. Chaves Equizetto
Escrevente
Maria Angelica Canevassi Saciente
Escrevente
POLONI - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
POLONI - SP
COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO CARLOS ROBERTO GANEVASSI



CERTIDÃO

CERTIFICA

atendendo ao pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo os livros de ESCRITURAS, deles no livro de número 132, páginas 335/338, verificou-se constar a seguinte escritura: ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE JAIR COLNAGHI E SUA MULHER TÂNIA MARA MARRON COLNAGHI OUTORGAM A SEUS FILHOS MARCELO COLNAGHI E KARINA COLNAGHI, NO VALOR DE R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), COMO ABAIXO SE DECLARAM, A SABER: SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem que, aos cinco (05) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Poloni, comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas, avindas e combinadas, a saber:- de um lado, como outorgantes doadores, Jair Colnaghi, bancário aposentado, portador da cédula de identidade RG.nº5.408.323SSP/SP., inscrito no CPF.nº139.117.598-00, e sua mulher Tânia Mara Marron Colnaghi, professora, portadora da cédula de identidade RG.nº5.458.242SSP/SP., inscrita no CPF.nº815.363.648-00, brasileiros, casados no Cartório de Registro Civil de Meridiano, Estado de São Paulo, no livro B-04, às folhas 029, sob nº919/72, no dia 02 de janeiro de 1972, no regime da comunhão universal de bens, antes à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Brasília, nº110, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e, de outro lado, como outorgados donatários ausentes, seus filhos, Marcelo Colnaghi, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG.nº19.693.549-0-SSP/SP., inscrito no CPF.nº159.284.988-10, brasileiro, casado com Luciana Isique Vieira Colnaghi, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG.nº36.241.176-1-SSP/SP., inscrita no CPF.nº452.921.591-15, no Cartório do Registro Civil de São Manuel, Estado de São Paulo, no livro B-17, às folhas 113, sob nº3314, no dia 03 de maio de 1997, no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Avenida São Salvador, nº32, R/C Teixoso - Covilhã, em Portugal; e, Karina Colnaghi, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG.nº27.851.306-2-SSP/SP., inscrita no CPF.nº274.336.008-92, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 16 de setembro de 1977, residente e domiciliada na Avenida São Salvador, nº32, R/C Teixoso - Covilhã, em Portugal; todos conhecidos de mim Tabelião mediante os documentos apresentados, de passagem por esta cidade, do que dou fé. Pelos outorgantes doadores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores, além de mais, dos seguintes imóveis:- I-) Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, situado com frente para a Avenida Brasília, designado como nº133, da quadra Y, do loteamento sem denominação especial, localizado na margem da Represa Lavínio Luchesi, medindo



07832602203214.000015788-4

P.06034 R.001788

RUA CANDIDO POLONI, 296 - CENTRO
POLONI SP CEP 15160-000
FONE/FAX: 17-38191228

d. 538/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento, informe o número de registro e clique em "ver documento".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quatrocentos e setenta e três metros e um centímetro (473,01) quadrados, contendo um prédio residencial com um despejo e uma piscina com 195,99 metros quadrados de área construída, sob nº110, dentro das seguintes metragens e confrontações:- considerando quem do terreno olha para a Avenida, pela frente sete (7,00) metros, com a Avenida Brasília; pelo lado direito trinta e três (33,00) metros, com o lote nº134; pelo lado esquerdo vinte (20,00) metros mais dezesseis (16,00) metros, confrontando com a Marginal da Estrada Monte Aprazível - Poloni; e, pelos fundos quinze (15,00) metros, confrontando com a propriedade de Moacir Gianotto; objeto do registro nº08, da matrícula nº13.407, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, sob nº805400-0, com o valor venal atualizado de R\$27.840,92 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), e estimado nesta escritura, em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais); e, II-) Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, situado à Rua Amador de Paula Bueno, Foreiro à Fábrica Paroquial local, medindo nove metros e sessenta centímetros (9,60) de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte (20,00) metros de cada lado e da frente aos fundos, contendo um prédio residencial construído de tijolos, coberto de telhas francesas, com dois dormitórios, uma sala de costura usada como dormitório, uma cozinha, uma sala, um banheiro, hall, uma área na frente e uma área nos fundos, sob nº76, confrontando-se pelo lado esquerdo com Maria Godoy; pelos fundos com Eduardo Sanchez Roxo; pelo lado direito com Silas Dias dos Santos e Izabel Francisca Danelucci, sucessores de Carlos Monteiro Molina; e, pela frente com a mencionada Rua Amador de Paula Bueno; objeto da matrícula nº10.466, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e foi adquirido pelos doadores através de escritura de venda e compra, lavrada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Nipoã, Estado de São Paulo, no livro nº037, páginas 111/113, no dia 08 de fevereiro de 2006, ainda sem registro, da qual tem pleno conhecimento os ora donatários. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, sob nº1040400-0, com o valor venal atualizado de R\$9.820,26 (nove mil, oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos), e estimado nesta escritura, em R\$10.000,00 (dez mil reais). Possuindo os imóveis acima descritos, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, pela presente escritura e na melhor forma de direito DOAVAM, como de fato e na verdade DOADO têm, aos outorgados donatários seus filhos, Marcelo Colnaghi e Karina Colnaghi, para que deles os mesmos usem, gozem e disponham livremente como seus que ficam sendo de hoje em diante e por força da presente doação, transmitindo eles (doadores) a eles donatários toda posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os imóveis ora doados, dando a presente como boa, firme e valiosa. Sendo que a

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS

POLONI, SP

COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - ESTADO DE SAO PAULO

TABELIAO CARLOS ROBERTO CANEVASSI

POLONI, SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, TRASPASSA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

presente doação é feita de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento de quem quer que seja. Que a presente doação é feita ainda gratuitamente e que a estimam em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor esse meramente para efeitos fiscais. Pelos outorgados donatários ausentes, Marcelo Colnaghi e Karina Colnaghi, será dado o prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 539 do Código Civil Brasileiro) para declararem se aceitam ou não a presente escritura e esta doação. Exibindo-me em consequência desta, os seguintes documentos:- ITCMD. A presente escritura está isenta do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e "Doação", nos termos do artigo 6º, inciso II, letra A, (Capítulo III), do Decreto 46.655, de 01 de abril de 2002. LAUDÊMIO. O laudêmio devido a presente escritura, foi recolhido a favor do Patrimônio da Fábrica da Matriz de Nosso Senhor do Bom Jesus de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no dia 02 de agosto de 2011, cujo comprovante de pagamento fica arquivado nesta serventia, na pasta própria de nº01, sob nº061. Pelos outorgantes doadores me foi dito o seguinte:- a) declaram expressamente neste ato, sob responsabilidade civil e criminal que não existem sobre os imóveis nenhum feito ajuizado, ação real e pessoal reipersecutória, apresentando-me as certidões de propriedade e negativas de ônus, que ficam arquivadas nesta Serventia, na pasta de nº32, sob nºs.023 e 024; b) que não sendo empregadores ou obrigados a contribuir como tais para com o INSS., não estando vinculados a Previdência Social e nem sujeitos às restrições da Lei nº8.212/91 e do Decreto nº356/91, estão isentos da apresentação da CND., conforme Ordem de Serviço nº32, do INSS., de 25.03.1992, publicado no Diário Oficial da União de 08.04.1992; c) para os fins da Lei nº7433/85 e seu Decreto 93.240/86, os outorgantes doadores apresentaram somente as certidões de propriedade com negativas de ônus com relação aos imóveis doados, fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, declarando, sob suas responsabilidade civil e criminal, que contra eles não existem protestos de títulos, ações de quaisquer natureza, inclusive a rescisória, seja na justiça comum, federal ou trabalhista; d) que no presente ano civil, não doaram qualquer outro bem, móvel, imóvel ou direitos, a título de doação do âmbito judicial ou extrajudicial, aos donatários acima identificados; e) que deixam de reservar o usufruto dos imóveis ora doados por possuírem outros bens e renda suficiente para suas sobrevivências; e, f) que estipulam aos donatários ausentes, Marcelo Colnaghi e Karina Colnaghi, o prazo de sessenta (60) dias, para declararem se aceitam ou não a presente doação, como lhes permite o artigo nº539, do Código Civil Brasileiro. As partes contratantes, declaram expressa e solidariamente que se responsabilizam pelo pagamento de eventuais débitos de taxas municipais, impostos ou tributos de qualquer natureza devidos aos imóveis nesta escritura descritos. Ficando requeridos ao Senhor Oficial do Cartório Imobiliário, via desta, todos os registros, atos e averbações que forem necessárias. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

07832602203214.000015789-2

P.06034 R.001789

RUA CANDIDO POLONI 296- CENTRO
POLONI SP CEP 15160-000
FONE/FAX: 17-38191228

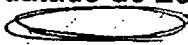
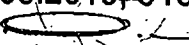
of. 538/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO CANEVASSI, Oficial de Registro Civil do Estado de São Paulo, e publicado no Diário Oficial da União em 07/08/2012 às 16:46. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, informe o número do processo 00017/03/12, 2013/326.0369 e o código 888888CE.

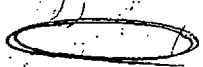
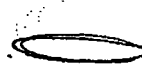
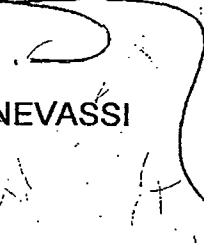


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias conforme lhes faculta o Provimento 58/89, item 24, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, do que dou fé. Dentro do prazo legal esta serventia enviará ao Órgão da Secretaria da Receita Federal, a Declaração desta Operação Imobiliária – DOI, do que dou fé. Eu, (a) Carlos Roberto Canevassi, Tabelião, escrevi. (AS.) JAIR COLNAGHI E TÂNIA MARA MARRON COLNAGHI. Nada mais com relação ao pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Poloni, dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (10.04.2015). Custas e Emolumentos. A presente certidão esta isenta de Custas e Emolumentos, tendo em vista que foi requerida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, através do Ofício nº 538/2015/PGFN/SJRP/Camila, datado de 23.03.2015, e recebido por esta serventia em data de hoje. Eu, --
  (Carlos Roberto Canevassi), Tabelião, a conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho -  - da verdade

  
 CARLOS ROBERTO CANEVASSI
 TABELIÃO

Setor do Reg. Civil e Tabelionato
 CNPJ: 51.345.528/0001-33
 Fone: (17) 3619-1228
 Carlos Roberto Canevassi
 - Tabelião -
 Carlos Roberto Canevassi Jr.
 Substituto de Tabelião
 Rosângela M. V. Chaves Equizetto
 Escrevente
 Maria Angelica Canevassi Saciente
 Escrevente
 POLONI - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em **26/07/2016**, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.

Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Diante do informado pela União na petição de fls. 114/115, proceda-se nova pesquisa Renajud para verificar a propriedade do veículo – **Ford/Fiesta, placa EKO-8863**.

Após, voltem conclusos.

Int.

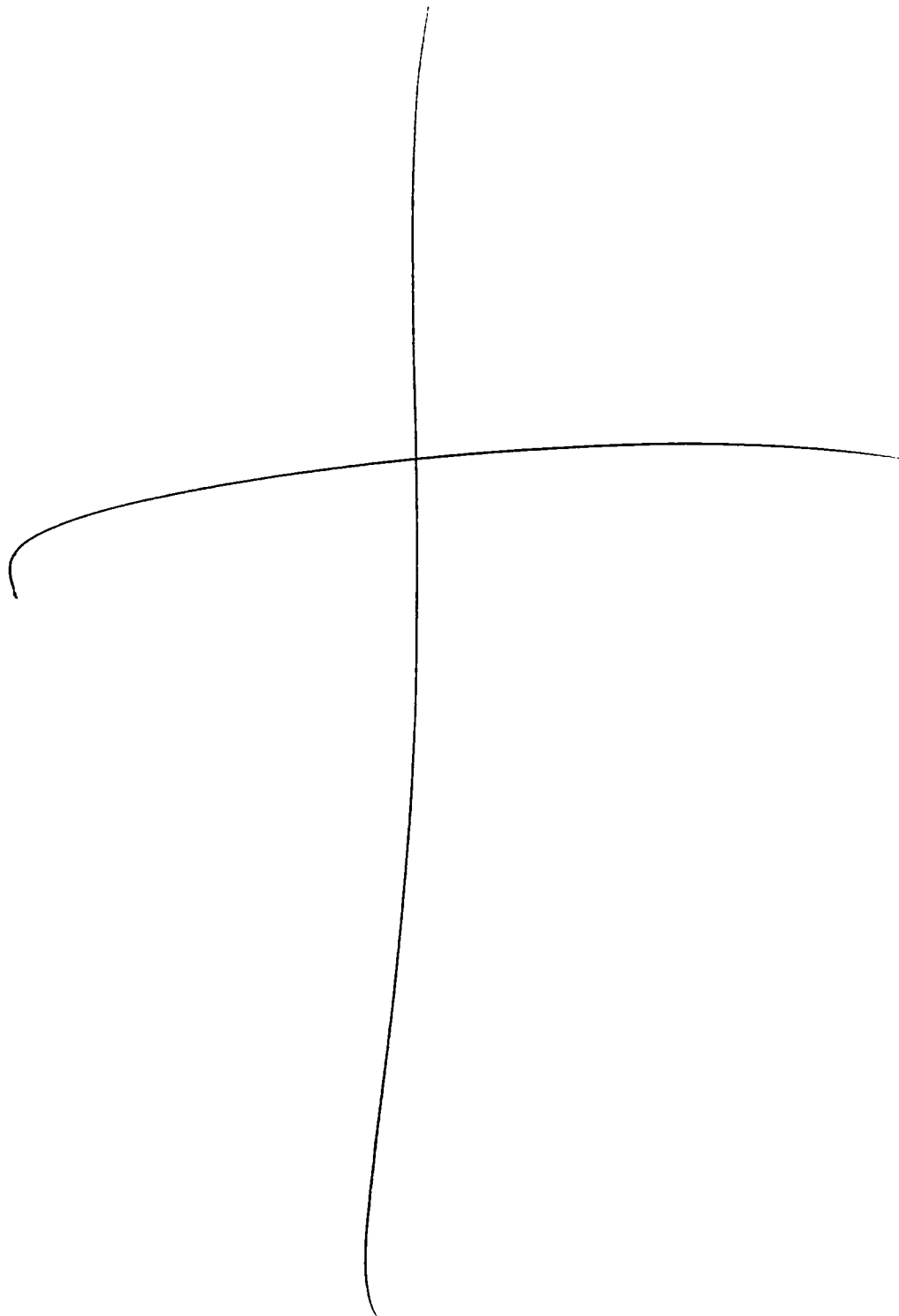
Monte Aprazível, 26 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em 26/07/16, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subscrevi.



Restrições J
Veículos Aut

Seja bem vindo,

MARCELO LIRA GARCIA

TJSP

16/08/2016 • 10h 39' 40" • 05:58

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

eko8863

Pesquisar

Limpar

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD☐

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	EKO8863	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2013	2013	TANIA MARA MARRON COLNAGHI	Não	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,
Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 -

Brasília-DF

2.0.43

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MARCELO LIRA GARCIA****17/08/2016 - 12:06:06****Dados do Veículo**

Placa	EKO8863	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2013
Chassi	9BFZF55P4D8490660	Marca/Modelo	FORD/FIESTA 1.6 FLEX		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	TANIA MARA MARRON COLNAGHI	CPF/CNPJ	815.363.648-00
Endereço	AV BRASILIA, Nº 00110, , REPRESA - MONTE APRAZIVEL - SP, CEP: 15150-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em **25/08/2016**, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.

Eu, _____, escr. Subscrivi.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal**
 Exeqüente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Aduz a exequente, que o executado, no curso da ação, efetuou a transferência da propriedade do veículo indicado à penhora - **Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, placa EKO8863** - para sua esposa, pleiteando seja reconhecida a fraude em execução (fls. 114/115).

Eis a síntese.

Decido.

De fato, a fraude à execução reclamada pela exequente deve ser reconhecida.

A fraude à execução, nos termos do artigo 792, IV, do NCPC, consiste, basicamente, na alienação ou oneração de bens sem reserva de patrimônio suficiente para fazer frente a uma obrigação pecuniária que já vem sendo objeto de discussão judicial.

A análise dos documentos obtidos via **sistema Renajud a fls. 91/92 e 128/129** evidencia que, no curso da presente execução fiscal, o veículo de propriedade do executado foi transferido para **Tania Mara Marron Colnaghi**, de modo que se mostra inquestionável o atendimento do primeiro requisito.

Por outro lado, a insolvência se apresenta inconteste.

O negócio jurídico realizado pelo executado em favor de sua esposa configura fraude à execução, diante da comprovação de que teve a finalidade de desviar patrimônio para lesar credores, tornando o devedor insolvente.

Ademais, sendo a atual proprietária a esposa do devedor, presume-se o conhecimento desta quanto à dívida, o que reforça a necessidade de conhecimento da fraude à execução.

Assim, **reconheço a fraude à execução e declaro a ineficácia da alienação do veículo Ford/Fiesta, 1.6, flex, ano/modelo 2013, placa EKO8863, realizada no curso da execução, em relação à União**, possibilitando que o bem possa ser constrito para garantia do crédito. Expeça-se o necessário.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, intimando-se o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13. Sob o número WMOZ22700072798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abertura, e se necessário, acesse o site do Conselho do Poder Judiciário, sob o número WMOZ22700072798.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

executado, pessoalmente, de que fica constituído depositário do bem penhorado, fazendo-lhes as advertências legais.

Int.

Monte Aprazível, 25 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em 05/09/16, recebi estes autos em cartório.

Eu, ho., escr. Subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 100370007700070798 e o número VMOZZ27000770007700070798.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exeqüente: União
 Executado: Jair Colnaghi
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 369.2016/004519-1

Cópia
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Jair Colnaghi, AVENIDA BRASILIA, 110, BAIRRO REPRESA, Monte Aprazível-SP, CPF 139.117.598-00

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens "**Veiculo Ford/Fiesta, 1.6, Flex, ano/modelo 2013, placas EKO-8863**", do(a) executado(a) acima qualificado(a), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e § 1º, do CPC). **CIENTIFICANDO-O**, de que por este ato fica constituído depositário do bem penhorado, **ADVERTINDO-O** de que não poderá abrir mão do depósito sem expressa autorização judicial ficando ainda cientificado das consequências civis e criminais em caso de ilegal exercício.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, 05 de setembro de 2016. Marcelo Lira Garcia, Escrivão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATR DESAP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Graciela Manzoni Bassetto

Endereço: Avenida Doutor Cenobelino de Barros Serra, 1600, Parque Industrial - CEP 15030-000, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331".

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



JUNTADA

Em 14 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☒ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA****RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 369.2016/004519-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Jair Colnaghi, AVENIDA BRASILIA, 110, BAIRRO REPRESA, Monte Aprazível-SP, CPF 139.117.598-00

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens "**Veículo Ford/Fiesta, 1.6, Flex, ano/modelo 2013, placas EKO-8863**", do(a) executado(a) acima qualificado(a), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC). **CIENTIFICANDO-O**, de que por este ato fica constituído depositário do bem penhorado, **ADVERTINDO-O** de que não poderá abrir mão do depósito sem expressa autorização judicial ficando ainda cientificado das consequências civis e criminais em caso de ilegal exercício.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, 05 de setembro de 2016.
 Marcelo Lira Garcia, Escrivão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DE SAP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Graciela Manzoni Bassetto

Endereço: Avenida Doutor Cenobelino de Barros Serra, 1600, Parque Industrial - CEP 15030-000, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. *Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 15º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, só, em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exeqüente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Carlos Cesar Silva De Oliveira (27573)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2016/004519-1 dirigi-me ao endereço: no dia 09/09 na Av. Brasília, 110 e procedi a penhora, conforme auto que segue anexo, e após intimei, cientifiquei e adverti da penhora, Jair Colnaghi, o qual após ouvir a leitura do mandado, aceitou a cópia que lhe ofereci e exarou sua assinatura no auto de penhora. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 11 de setembro de 2016.

Número de Atos: R\$70,65 – mapa da Fazenda Nacional



3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE Penhora, Avaliação e Depósito

Processo n.º 0001703-72.2013 2ª VARA Cível

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2016

nesta Av. Brasília, 110, Monte Agrícola

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal

que União
move a Jair Colnaghi
pela qual procedi (emos) penhora de bens abaixo descritos

Um Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, 2013
prata (champanhe) placa EKO-8863, renavam 0053263
736, chassi 9BZF55P4D8490669, documento em
nome de Tania Mara Maron Colnaghi (esposa do
sr. jair), pintura em bom estado. Sem reserva

Avaliação: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete M.L. Reais)

(Assinatura do Oficial de Justiça)

Feito(a) Penhora
Jair Colnaghi nomeei como fiel depositário(a)

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir
lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA

na forma e sob as penas de lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo
Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

(Assinatura do Oficial de Justiça)
(Assinatura do Depositário)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ222700070798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

136
130**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MARCELO LIRA GARCIA

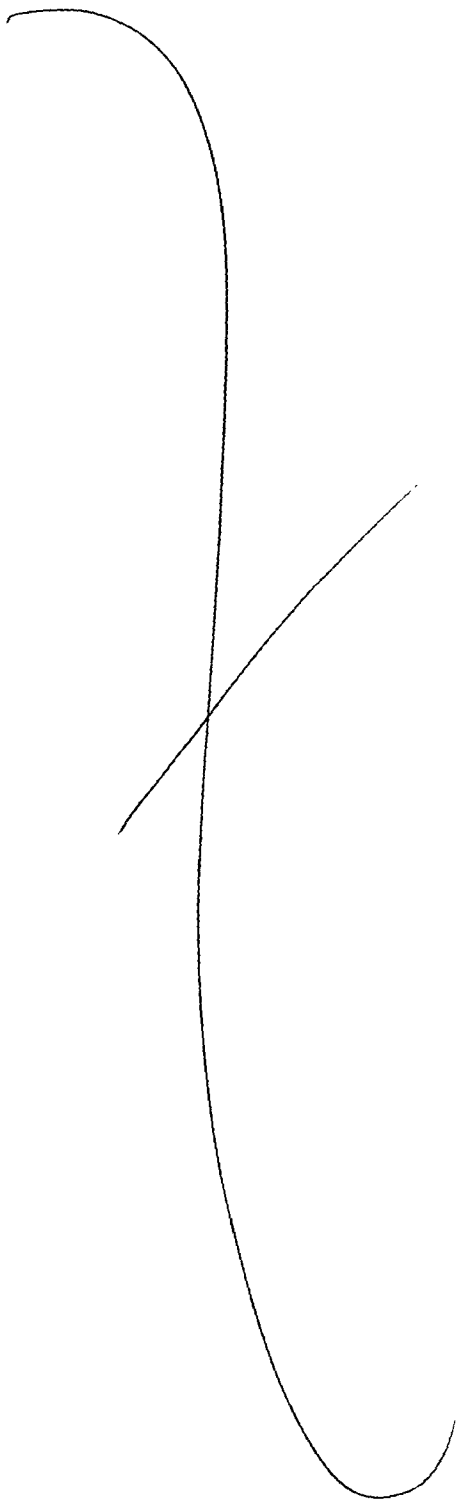
12/09/2016 - 14:08:33

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE APRAZIVEL
Juiz Inclusão	LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR
Órgão Judiciário	2A VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL
Nº do Processo	00017037220138260369

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EKO8863	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	TANIA MARA MARRON COLNAGHI	Transferência, Penhora

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a large loop on the left and a smaller loop on the right, intersected by a diagonal stroke.

VISTA.

Aos **04 de novembro de 2016**, faço vista destes autos ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

M. M. Juiz
Manifestei-me por petição

09 NOV 2016
Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 04/11/2016 - 09:19:30
Página: 1 de 2

Lote : 369.2016.00025066
Emissão : 04/11/2016

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000988-40.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Felix Alle	1	
2	0002172-21.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Associação Cultural Esp e de Promocao Social	1	
3	3000208-39.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIÃO FEDERAL x ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESP E DE PROMOÇÃO SOCIAL	1	
4	0002063-75.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Associação Cultural Esportiva e de Promoção S	1	
5	3000207-54.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIÃO x TAQUARUÇU AGROPECUÁRIA LTDA.	1	
6	0003983-79.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Gerson Francisco Balsanelli Me	1	
7	0002517-21.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Orlando Pinatti	1	
8	0003352-19.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União (fazenda Nacional) x Glaucio Luiz de Almeida	1	
9	0001485-10.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União - Fazenda Nacional x Borges e Carvalho Representações Ltda Mo	2	
10	0001102-66.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Construquali Empreiteira Sc Ltda Me	1	
11	0000260-52.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Consorcio Mauricio José Pinatti e outros	1	
12	0003181-91.2008.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Creusa Aparecida da Rocha	1	
13	0001427-12.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Industrias Reunidas Cma Ltda	1	
14	0003979-42.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Lucio Raul Perelra Me	1	
15	0001707-12.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fabio Aparecido Barriento Miguel	1	
16	0000108-09.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Luiz Antonio Stival Me	1	
17	0001700-20.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Gine Montezino Munhoz Me	1	
18	0003522-25.2005.8.26.0369	Execução Fiscal	União (fazenda Nacional) x Luis Antonio Sablo	2	
19	0002179-18.2010.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Adilson José Borges	1	
20	0000976-26.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Concretic de Nipoã Artefatos de Cimento Ltda Massa Falida	1	
21	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	1	
22	3000597-24.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x StarMonte Manutenção de Maquinas Agricolas Lt	1	
23	0001431-15.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Dorcival Ramos Transportes Me	2	
24	0002066-30.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x F Martil Transportes Me	1	
25	0003545-58.2011.8.26.0369	Cautelar Inominada	Fazenda Nacional x Cooperativa Agricola de Monte Aprazível Copama	1	
26	0001689-35.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Felix Alle	3	
27	0002388-45.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União x A Carlos Frederico Me	1	
28	0003106-42.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Onix Aprazível Serviços Agrícolas Ltda	1	
29	0002064-60.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Sergio Miguel Fernandes e Irmãos	1	
30	0001902-36.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Alcides Ferreira Lemes	2	
31	0003991-56.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x AL Manutenção de Maquinas Agricolas Ltda ME	1	

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 04/11/2016 - 09:19:31
Página: 2 de 2

Lote : 369.2016.00025066
Remetido : 04/11/2016

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
32	0001905-88.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Auto Posto Euro Poloni Ltda	1	

Total : 32

Recebido em 11/11/16

Hora : _____

Por : _____

Assinatura : _____

Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

UAB/OP.28.6

DATA/RECEBIMENTO

Aos 23 de 11 de 16 recebi estes autos

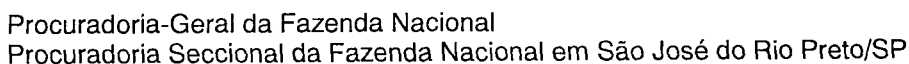
O(a) escrevente: _____

JUNTADA

Em 01 de novembro de 2016, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

EXECUÇÃO FISCAL nº 0001703-72.2013.8.26.0369
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAIR COLNAGHI
 CDA: 80.1.12.104392-37

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja designado leilão para alienação do veículo penhorado (fl. 135).

Salienta, na oportunidade, que a Fazenda Pública não arcará com quaisquer despesas, seja a que título for, inclusive que não pagará qualquer importância em caso de insucesso de qualquer licitação, requerendo, por final, seja a comissão dos leiloeiros arbitrada por Vossa Excelência, somente nos casos de eventual arrematação.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 09 de novembro de 2016.

CLÁUDIA REGINA GARCIA DE LIMA
Procuradora da Fazenda Nacional

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

07/11/2016 14:50 Tempo restante de
conexão: 19:57LARA CRISTINA PRADO ASSIS
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 80112104392

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33 UFIR 64.312,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90 UFIR 64.304,95
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA CÍVEL		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 154.084,86
Qtd. de Débitos:	0002	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 29/11/2016, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.

Eu, [assinatura], escr. Subscrivi.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe - Assunto: Execução Fiscal
Exeqüente: União
Executado: Jair Colnaghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 142: Defiro a realização de leilão do veículo penhorado nos autos (fls. 135).

Para primeiro leilão designo o dia **01 de março de 2017, às 14:00 horas.**

Segundo eventual leilão em **de 15 de março 2017, às 14:00 horas.**

Expeçam-se os editais, intimando-se pessoalmente a parte executada.

Intime-se.

Monte Aprazível, 29 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em 30/11/16, recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura], escr. Subscrivi.

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Gonçalves da Cunha Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, SP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
 E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para **INTIMAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) **Jair Colnaghi**, expedido nos autos da ação de **Execução Fiscal - Impostos, PROC. Nº 0001703-72.2013.8.26.0369**, que União move contra **Jair Colnaghi**.

O(A) Doutor(a) **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que no dia **01 de março de 2017, às 14:00 horas**, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum Foro de Monte Aprazível, sito na Rua Monteiro Lobato, nº 269, Monte Aprazível, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará em 1ª hasta o bem abaixo descrito e avaliado, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ficando desde já designado o dia **15 de março de 2017, às 14:00 horas**, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito preço vil (art. 692 do CPC), sendo que pelo presente edital fica o requerido supracitado intimado das designações supra, caso não localizado para intimação pessoal. O bem é descrito como **"um veículo, marca Ford Fiesta 1.6, Flex, ano 2013, cor Prata, placas EKO-8863, renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, pintura em bom estado de conservação, sem reserva,(documento em nome da esposa do executado), avaliado em R\$27.000,00(vinte e sete mil reais)"**, que será atualizado na data da hasta. O bem supra referido encontra-se depositado em mãos do fiel depositário, o executado **Jair Colnaghi**, CPF 139.117.598-00, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 110, em Monte Aprazível/SP. Não consta dos autos epigrafados causas e recursos pendentes. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local.

Monte Aprazível, 30 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 369.2016/005959-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME Jair Colnaghi, AVENIDA BRASILIA, 110, BAIRRO REPRESA, Monte Aprazível-SP, CPF 139.117.598-00, para o Leilão a ser realizado nas dadas conforme decisão que segue: "Vistos.Fls. 142: Defiro a realização de leilão do veículo penhorado nos autos (fls. 135).Para primeiro leilão designo o dia 01 de março de 2017, às 14:00 horas.Segundo eventual leilão em de 15 de março 2017, às 14:00 horas.Expeçam-se os editais, intimando-se pessoalmente a parte executada.Intime-se.".

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 30 de novembro de 2016. Marcelo Lira Garcia, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Graciela Manzoni Bassetto

Endereço: Avenida Doutor Cenobellino de Barros Serra, 1600, Parque Industrial - CEP 15030-000, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal. artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

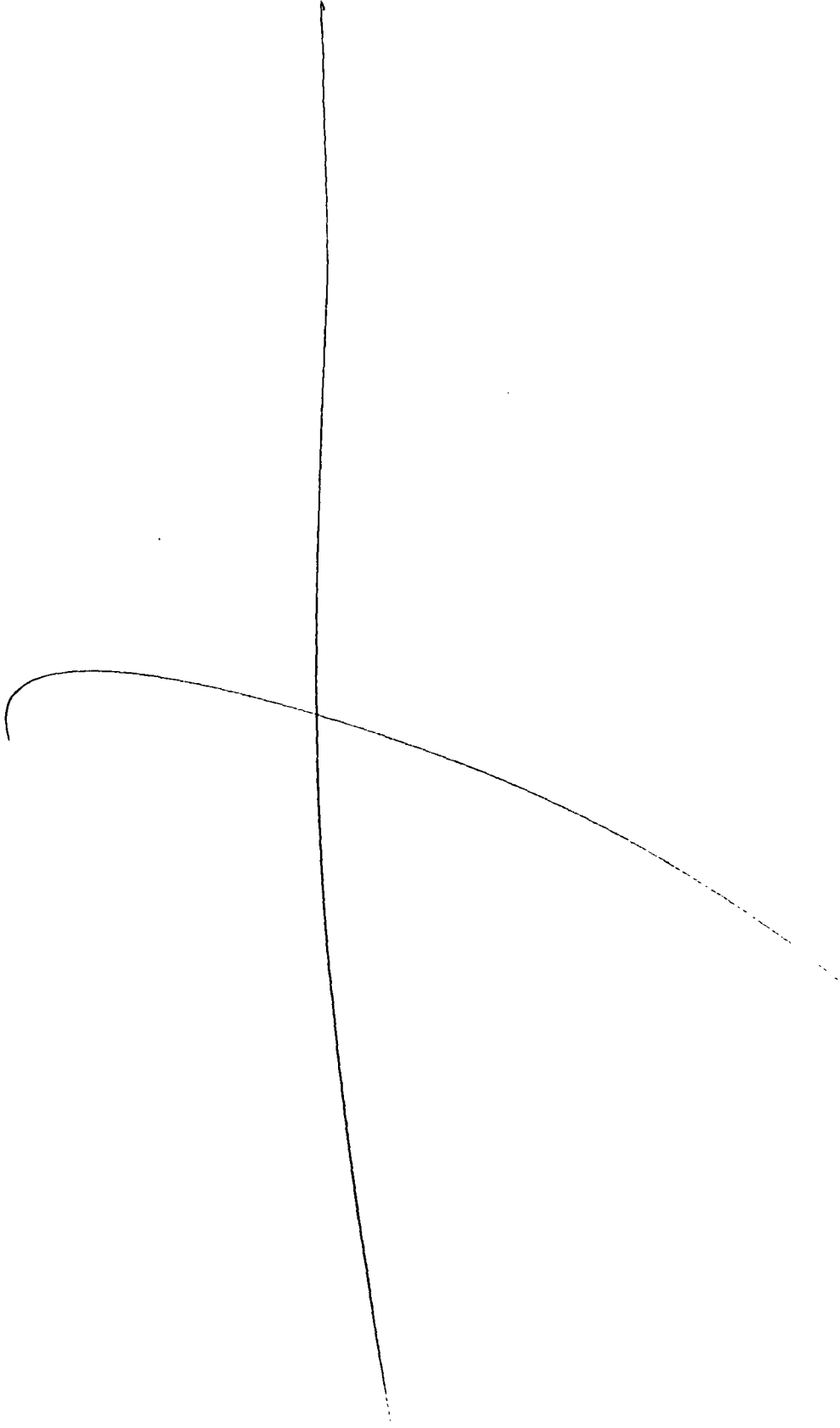
CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

MARCELO LIRA GARCIA, Escrivão Judicial II do
 Segundo Ofício Judicial – Seção Cível da Comarca de
 Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA para os devidos fins, haver afixado o edital
 retro no Átrio do Fórum local, expedido dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº
 20/2013, requerida por UNIÃO contra JAIR COLNAGHI, que tem seus trâmites legais por este
 Juízo e Segundo Ofício Judicial – Seção Cível – Segunda Vara. Nada Mais. Monte Aprazível, 01
 de dezembro de 2016. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exeqüente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital de fls. 145, foi disponibilizado no D.J.E. de 02 de dezembro de 2016, páginas 359/360, conforme segue em frente. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, ou seja, 05 de dezembro de 2016. Nada Mais. Monte Aprazível, 02 de dezembro de 2016. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ2270665798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/externo/consultarOcorrencia, digite nº 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 00888888.

[Handwritten signature]



FERNANDÓPOLIS

2ª Vara Cível

Processo 1001064-24.2015.8.26.0189 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Regina Célia Guarnieri de Lima - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001064-24.2015.8.26.0189 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Heitor Katsumi Miura, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Regina Célia Guarnieri de Lima ajuizou(ram) ação de USUCAPÍÃO, visando a obtenção do título de domínio do imóvel a saber: um terreno constante de parte da data "D" da quadra 03, com frente para a Rua José Francisco dos Santos, dividindo de um lado com Ireno Bim, de outro com Olímpia Lopes de Castro e nos fundos com Aparecido Orati, situado no Bairro Brasília, na cidade de Fernandópolis/SP, medindo 10m de frente e fundo por 40m de cada lado da frente ao fundo, objeto da matrícula 19.322, existindo sobre o terreno um prédio residencial. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Fernandópolis, aos 24 de novembro de 2016. - ADV: SERGIO ALEX SANDRIN (OAB 300551/SP)

MONTE APRAZÍVEL

2ª Vara Cível

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, que no dia 01 de março de 2017, às 14:00 horas, no local destinado às Hastas Públicas do Fórum Foro de Monte Aprazível, sito na Rua Monteiro Lobato, nº 269, Monte Aprazível, o Leiloeiro Oficial a ser indicado ou quem legalmente as suas vezes fizer, levará em 1ª hasta o bem abaixo descrito e avaliado, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação, ficando desde já designado o dia 15 de março de 2017, às 14:00 horas, para realização de 2ª hasta, caso não haja licitantes na primeira, no mesmo local, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito preço vil (art. 692 do CPC), sendo que pelo presente edital fica o requerido supracitado intimado das designações supra, caso não localizado para intimação pessoal. O bem é descrito como “um veículo, marca Ford Fiesta 1.6, Flex, ano 2013, cor Prata, placas EKO-8863, renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, pintura em bom estado de conservação, sem reserva,(documento em nome da esposa do executado), avaliado em R\$27.000,00(vinte e sete mil reais)”, que será atualizado na data da hasta. O bem supra referido encontra-se depositado em mãos do fiel depositário, o executado Jair Colnaghi, CPF 139.117.598-00, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 110, em Monte Aprazível/SP. Não consta dos autos que sobre o bem acima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13 , sob o número 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.



descrito pesa ônus ou restrições. Não consta dos autos epígrafados causas e recursos pendentes. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local.

Monte Aprazível, 30 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SOCORRO

1ª Vara Cível

Processo: 0001582-61.2012.8.26.0601 (601.01.2012.001582-9)
Classe: Execução Fiscal - Área: Cível
Assunto: Contribuições
Exeqte: Fazenda Nacional
Exectdo: Estemco Estaqueamento, Terraplanagem, Empreiteira e Com - CNPJ 03.644.381/0001-30 (Repr. Legal José Roberto Dias de Souza - CPF. 713.822.168-15)
CDA: 80 2 11 078340-61; 6 11 142107-19; 80 6 11 142108-08; 80 7 11 034251-63
Valor da Dívida: R\$ 151.131,40 em 22/08/2016

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da comarca de Socorro, Estado de São Paulo, Dr(a) Fernanda Yumi Furukawa Hata, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, que por este Juízo se processam os autos das execuções fiscais a seguir indicadas, com fulcro no artigo 886, inciso IV, do NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, e conforme Art. 31 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da NILTON BRANCALLIÃO LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS (www.brancalliao.com.br), a cargo do(a) gestor(a) ora nomeado(a) Senhor NILTON BRANCALLIÃO, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP 728, seu Preposto JORGE LUIZ MOLGADO, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP 1.008, ou a ele conferir, em condições que segue:

BEM(NS) PENHORADO(S): IMÓVEL URBANO - Loteamento Santa Helena Rua Ângelo Guinato e Rodovia Deputado Antonio Silvio Cunha Bueno Vila Santo André Lote 08 (oitto) da Quadra "C" Área de 301,81m2 situado no lado de numeração ímpar da rua 02, perfazendo a área total superficial 301,81m2 (trezentos e um metros e oitenta e um decímetros quadrados)". Matrícula 13.552 - Livro 2, Registro Geral do CRI local. Cadastro Municipal nº 01.01.169.0077.001;

Valor da Avaliação: R\$ 150.905,00 (cento e cinquenta mil e novecentos e cinco reais); em 25/07/2016, Valor atualizado da Avaliação até 11/2016: R\$ 152.722,64 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Local do bem: Rua Angelo Guinato e Rod. Dep. Antonio Silvio Cunha Bueno, Vila Santo André nesta cidade e comarca de Socorro/SP

Depositário: o representante legal da empresa executada o Sr. José Roberto Dias de Souza, CPF nº 713.822.168-15

DO PERÍODO EM QUE SE REALIZARÁ O LEILÃO: O leilão terá início dia 30 de janeiro de 2017 às 13h:00m com encerramento dia 28 de abril de 2017, às 13h:00m.

DOS LANÇOS PELA INTERNET: Deverá o arrematante, ofertar lances pela Internet através do site www.brancalliao.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento/habilitação prévio, no prazo de até 72 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerado, inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a (60%) sessenta por cento do valor da avaliação, a quem maior lance oferecer, e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato. Sendo que, havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.

DA PROPOSTA: Serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do NCPC). Havendo, no período do leilão, lance superior ao apresentado na proposta, esta fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital. Fica o arrematante obrigado a enviar cópia da proposta protocolada no processo ao leiloeiro para o endereço físico ou eletrônico.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante vara onde tramita o processo, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Nilton Brancallião, telefone (11) 4555-2117 / 2629-9981 e e-mail: contato@brancalliao.com.br.

DA PREFERÊNCIA DA ARREMATACÃO DE FORMA ENGLOBALADA: Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes, no entanto, terá preferência quem oferecer lance com o objetivo de arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da

JUNTADA

Em 07 de dezembro de 2016, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☒ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, _____, escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exeqüente: União
 Executado: Jair Colnaghi
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 369.2016/005959-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME Jair Colnaghi, AVENIDA BRASILIA, 110, BAIRRO REPRESA, Monte Aprazível-SP, CPF 139.117.598-00, para o Leilão a ser realizado nas dadas conforme decisão que segue: "Vistos.Fls. 142: Defiro a realização de leilão do veículo penhorado nos autos (fls. 135).Para primeiro leilão designo o dia 01 de março de 2017, às 14:00 horas.Segundo eventual leilão em de 15 de março 2017, às 14:00 horas.Expeçam-se os editais, intimando-se pessoalmente a parte executada.Intime-se."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 30 de novembro de 2016. Marcelo Lira Garcia, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Graciela Manzoni Bassetto
 Endereço: Avenida Doutor Cenobelino de Barros Serra, 1600, Parque Industrial - CEP 15030-000, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Jair Colnaghi





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exeqüente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Jose Carlos De Araujo Neto (27928)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2016/005959-1 dirigi-me à Av. Brasília, 110, nesta cidade, e aí sendo PROCEDI A INTIMAÇÃO do Sr. Jair Colnaghi, do inteiro teor do presente mandado, para o leilão a ser realizado nas datas conforme r. Decisão nele transcrita. (1º leilão dia 01/03/2017, às 14:00 hs e eventual 2º leilão dia 15/03/2017, às 14:00 hs). Tudo lhe foi lido, aceitou a cópia que lhe foi oferecida e exarou a sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazível, 05 de dezembro de 2016.

R\$ 70,65 (Mapa Fazenda Nacional)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exeqüente: União
Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que foram interpostos Embargos à presente Execução Fiscal, sob nº 1002231-84.2016.8.26.0369, bem como que foi determinada a suspensão do presente feito. Nada Mais. Monte Aprazível, 03 de fevereiro de 2017. Eu, ___, Melina Duran Cicote Alcazar, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em dia de fevereiro de 2017, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP.15015-300
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO
DA EGRÉGIA 2ª VARA DA COMARCA DE **MONTE APRAZÍVEL, SP.**

URGENTE!

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

JAIR COLNAGHI, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 5.408.323-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.117.598-00, endereço eletrônico advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br, residente e domiciliado à Avenida Brasília, nº 110, bairro Represa, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível, SP, vem, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** proposta pela **UNIÃO**, requerer juntada do instrumento de procuração, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Da mesma forma, requer juntada da cópia da decisão proferida por este douto Juiz, nos autos dos Embargos à Execução nº 1002231-84.2016.8.26.0369, na qual determinou-se a suspensão da presente execução fiscal.

Finalmente, requer a Vossa Excelência digne-se determinar com urgência o **cancelamento do leilão designado para o dia 01 de março de 2017, às 14h00**, posto que o objeto da presente ação está sendo discutido nos autos dos Embargos à Execução Fiscal supracitados.

Termos em que, com os documentos inclusos, pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 14 de fevereiro de 2017.

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOGADO
OAB/SP 106.374-D

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA-ET EXTRA"

Outorgante: **JAIR COLNAGHI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 5.408.323-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.117.598-00, residente e domiciliado à Avenida Brasília, nº 110, bairro Represa, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível, SP, constitui como advogados, **CARLOS ADALBERTO RODRIGUES**, inscrito na OAB/SP nº 106.374-D; **JULIANA MARIA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP nº 240.138-D; **CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO**, inscrito na OAB/SP nº 142.789-D; **LEONARDO HOMSI BIROLI**, inscrito na OAB/SP nº 240.835-D; **GUILHERME ROCHA**, inscrito na OAB/SP nº 345-783-D; **ÉRICA DEGRA MENEGON**, inscrita na OAB/SP nº 339.387; **DIEGO GONÇALVES AUGUSTO**, inscrito na OAB/SP nº 367.410, todos com escritório jurídico na Rua Bernardino de Campos, nº 3.164 – Centro – São José do Rio Preto-SP – Cep. 15015-300 – Telefone (17) 3234.3250, a quem confere os mais amplos e globais poderes das cláusulas "ad judicium et extra", para o foro em geral, não importando qual seja o juízo, Instância ou Tribunal, inclusive instância administrativa ou fiscal, podendo propor contra qualquer pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) as ações que julgar necessárias à defesa de seus direitos e, defendê-los nas que contra ele forem propostas, seguindo-as até final liquidação, podendo, ainda e da mesma forma, intervir em qualquer caso judicial ou extra judicial de interesse do outorgante; fazer chamamentos à autoria; requerer medidas preventivas incidentes ou cautelatórias; requerer a abertura de sindicâncias administrativas e defender o outorgante nas que contra ele forem abertas, fazer a defesa do(a) outorgante em processos e inquéritos criminais; transigir, desistir, receber e dar quitações de qualquer espécie, pagar, assinar termos de levantamento e depósito, firmar compromissos, concordar de quaisquer declarações, representá-lo perante repartições públicas, autárquicas ou de economia mista, firmar declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.115/1983, e substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para defender seus interesses nos autos da **Execução Fiscal nº 0001703-72.2013.8.26.0369**, que tramita perante a 2ª vara da comarca de Monte Aprazível, SP.

São José do Rio Preto, SP, 14 de fevereiro de 2017.

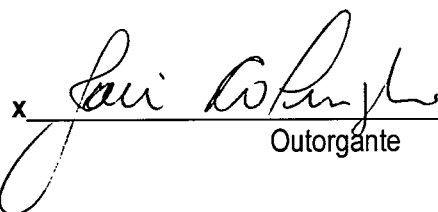
x 
Outorgante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

O(a) abaixo assinado(a), **JAIR COLNAGHI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 5.408.323-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.117.598-00, residente e domiciliado à Avenida Brasília, nº 110, bairro Represa, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível, SP, **DECLARA** para os devidos fins de direito e na forma prescrita no artigo 790, parágrafo 3º, da CLT e das Leis nº 7.115/93 e 1.060/50, artigo 2º, parágrafo único, ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com quaisquer encargos processuais para ajuizamento e trâmite da presente reclamação trabalhista sem prejuízo do seu próprio sustento e o de sua família.

DECLARA, ainda que a presente declaração é legítima expressão da verdade, e que faz sob as penas da Lei.

São José do Rio Preto, SP, 14 de fevereiro de 2017.

x 
Outorgante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1002231-84.2016.8.26.0369
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Fraude à Execução
Embargante: Jair Colnaghi
Embargado: União Federal

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

- 1- Recebo os documentos de fls. 74/226 como emenda à inicial. **Anote-se.**
- 2- Porque tempestivos, recebo os embargos para discussão, **suspendendo o curso do feito principal nº 0001703-72.2013.8.26.0369**, certificando-se neles.
- 3-Intime-se a embargada para a impugnação no prazo legal.
- 4- Int.

Monte Aprazível, 01 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 22/02/2017, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, [assinatura], escr. Subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 156: Assiste razão ao executado, conforme decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 1002231-84.2016.8.26.0369, o presente feito encontra-se suspenso.

Assim, determino a suspensão dos leilões designados a fls. 144, providenciando-se o necessário.

Após, aguarde-se.

Int.

Monte Aprazível, 22 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA / RECEBIMENTO

Ass 24 de 02

2017

autos

Interente;

[assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 15:13, sob o número WMQZ22700070. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento.do, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

INTIMAÇÃO**JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR****Enviado:** sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017 11:29**Para:** edson.junior@pgfn.gov.br**Anexos:** Scan_20170224_112622.pdf (26 KB)

Processo: 0001703-72.2013.8.26.0369

Para seu conhecimento informo que foi suspenso o leilão envolvendo o processo a epígrafe conforme decisão de fls. 159 digitalizada em anexo.

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamilej@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2017, foi disponibilizado na página 2026/2028 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 156: Assiste razão ao executado, conforme decisão proferida nos autos dos embargos à execução fiscal nº 1002231-84.2016.8.26.0369, o presente feito encontra-se suspenso.Assim, determino a suspensão dos leilões designados a fls. 144, providenciando-se o necessário.Após, aguarde-se. Int."

Monte Aprazível, 1 de março de 2017.

Jair Caroprezo

Escritor Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montepraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo em vista decisão nos autos de **Embargos à Execução, processo 1002231-84.2016.8.26.0369**, que suspendeu o curso deste feito, **não houve até a presente data, decisão definitiva naqueles autos**, motivo pelo qual, reencaminho, nesta data, o presente processo ao prazo. Nada Mais. Monte Aprazível, 23 de março de 2017. Eu, ____, Jair Caroprezo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

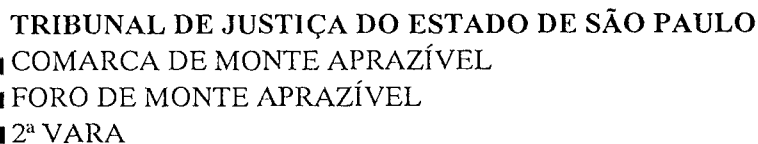
Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montepraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exeqüente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo em vista decisão nos autos de **Embargos à Execução, processo 1002231-84.2016.8.26.0369**, que suspendeu o curso deste feito, **não houve até a presente data, decisão definitiva naqueles autos**, motivo pelo qual, reencaminho, nesta data, o presente processo ao prazo. Nada Mais. Monte Aprazível, 04 de setembro de 2017. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montecapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exeqüente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo em vista decisão nos autos de **Embargos à Execução, processo 1002231-84.2016.8.26.0369**, que suspendeu o curso deste feito, **não houve até a presente data, decisão definitiva naqueles autos**, motivo pelo qual, reencaminho, nesta data, o presente processo ao prazo. Nada Mais. Monte Aprazível, 19 de março de 2018. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Montcapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tendo em vista decisão nos autos de **Embargos à Execução, processo 1002231-84.2016.8.26.0369**, que suspendeu o curso deste feito, **não houve até a presente data, decisão definitiva naqueles autos**, motivo pelo qual, reencaminho, nesta data, o presente processo ao prazo. Nada Mais. Monte Aprazível, 05 de novembro de 2018. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe -- Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve o julgamento definitivo dos embargos à execução fiscal de nº 1002231-84.2016.8.26.0369, conforme cópia da sentença e acórdão que seguem. Nada Mais. Monte Aprazivel, 01 de março de 2019. Eu, ___, Melina Duran Cicote Alcazar, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002231-84.2016.8.26.0369**
Classe - Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Fraude à Execução**
Embargante: **Jair Colnaghi**
Embargado: **União Federal**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

JAIR COLNACHI opôs os presentes **EMBARGOS DO DEVEDOR** contra a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público que lhe move a execução fiscal nº 0001703-72.2013.8.26.0369, em trâmite por esta vara.

Alega que, no bojo da ação satisfativa, foi penhorado veículo de propriedade de sua esposa Tânia Mara Marron Colnaghi, mediante prévia declaração de fraude em execução. Impugna o ato construtivo, ao argumento de que a transferência se deu antes da citação e de que foi ela quem arcou com o pagamento do financiamento realizado para aquisição do bem. Aduz, ainda, que a exequente não apresentou o processo administrativo fiscal e que as multas e juros cobrados são abusivos.

Acompanharam a inicial os documentos de fls. 10/45, 50/53 e 74/226.

Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo (fls. 227). Sobreveio impugnação (fls. 237/247), batendo-se a parte embargada pela improcedência.

Houve réplica (fls. 264/74).

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Processo em ordem, que se desenvolveu sob os auspícios do contraditório e da ampla defesa. Não há nulidade a ser declarada ou vício a ser sanado.

Os embargos devem receber julgamento imediato, nos termos dos artigos 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80, 355, I, e 920, II, ambos do Novo Código de Processo Civil, porque as questões controvertidas são exclusivamente de direito.

No que toca à penhora realizada, não colhem os argumentos ventilados, concluindo-se, também agora, assim como por ocasião da prolação da decisão copiada a fls. 15/16, pela efetiva ocorrência de fraude em execução.

Como se vê a fls. 74/226, a execução embargada se arrasta desde o longínquo ano de 2013, sem que nenhuma das tentativas de constrição realizadas tenha surtido efeito, a evidenciar que o patrimônio do executado, ora embargante, é insuficiente para suportar o total adimplemento.

De outro lado, os documentos de fls. 83, 166, 184, 195 e 208/209 bem ilustram que o embargante, de fato, no curso da execução, anos após a citação, transferiu para a esposa a titularidade do único bem passível de penhora localizado, restando claro, portanto, o enquadramento do caso nos ditames dos artigos 792, IV, do Novo Código de Processo Civil, e 185, do Código Tributário Nacional.

Em atenção ao enunciado nº 375, do C. Superior Tribunal de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Justiça, é flagrante a ciência da adquirente do bem acerca da existência da dívida executada. Afinal, trata-se da esposa do embargante.

Os documentos de fls. 18/45 nada provam acerca da origem dos valores utilizados para pagamento do financiamento tomado para aquisição do veículo, apenas ilustrando que provieram de conta corrente de titularidade de Tânia Mara Marron Colnaghi. Não há sequer alegação, muito menos demonstração, de que Tânia Mara Marron Colnaghi tenha rendimento próprio.

A não juntada do processo administrativo em que o crédito fora constituído, por si, não deságua em qualquer consequência processual, não se tratando, como bem ponderado na defesa de fls. 237/247, de documento elencado no artigo 6º, da Lei 6.830/80, como essencial à propositura da execução fiscal.

Inócuo o pedido exhibitório, que fica indeferido, pois não se ventilou na petição inicial, que delimita o espectro objetivo da lide, nenhum vício do processo administrativo em questão, tampouco se argumentou que tenha sido negada vista direta à própria parte, para extração de cópias, na forma do artigo 41, da Lei 6.830/80.

Ressalto que a CDA executada (fls. 74/78) preenche satisfatoriamente os requisitos preconizados pelos artigos 202, do Código Tributário Nacional, e 2º, §§ 5º e 6º, da Lei 6.830/80, carregando as informações necessárias para a adequada elucidação da obrigação representada, não padecendo de qualquer vício.

As ponderações tocantes à nulidade da notificação por edital realizada no bojo do processo administrativos, ventiladas somente em réplica (fls. 164/274), constituem inovação ao pedido, não condizendo com as alegações vestibulares, e, por isso, não serão conhecidas.

Por fim, os índices de juros e a porcentagem da multa respeitaram a legislação de regência, não se cogitando do confisco suscitado.

Ressalto que a garantia prevista no artigo 150, IV, da Constituição Federal, impede que a tributação regular incidente sobre determinada atividade ou bem inviabilize a continuidade dessa atividade ou a manutenção da propriedade da coisa, não protegendo o inadimplente das consequências da mora, que devem mesmo ser severas, para desestimular a sonegação, prática que prejudica todo a coletividade.

Nessa moldura, de rigor a improcedência.

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos à execução, determinando o regular prosseguimento do feito satisfativo.

Sucumbente, arcará a parte embargante com as custas e despesas do processo, bem como com honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

Sendo a parte vencida beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverão ser observadas, em relação à execução das verbas de sucumbência, as regras previstas entre os artigos 98 a 102 do Novo Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta sentença no bojo da execução embargada

P.R.I.C.

Monte Aprazível, 02 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR e ELIZABETH DE ALMEIDA SANTANA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002231-84.2016.8.26.0369 e o código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002231-84.2016.8.26.0369 e o código 80B8DCE.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004611-20.2018.4.03.9999/SP
2018.03.99.004611-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : JAIR COLNACHI
ADVOGADO : SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
No. ORIG. : 16.00.00171-6 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP

DECISÃO

Conc

Trata-se de apelação em Embargos à Execução Fiscal em que se alega a inoccorrência de fraude à execução fiscal decorrente de transferência do veículo automotor FORD FIESTA 1.6 Flex, 2013/2013, placa EKO 8863, à Sra. TÂNIA MARA MARRON COLNAGHI, devendo ser desconstituída a penhora que recaiu sobre o bem e reconhecida a validade e eficácia da alienação. Aduz ser necessária a juntada aos autos do procedimento administrativo e se insurge contra a cobrança dos juros e multa de mora.

O r. juízo *a quo* julgou improcedente o pedido dos embargos e condenou a embargante em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado.

Apelou o embargante requerendo a reforma da sentença. Sustenta a falta de notificação do lançamento ao contribuinte, bem como a validade da alienação do veículo automotor. Pugna pela juntada aos autos do procedimento administrativo.

Com contrarrazões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo a decidir com fulcro no art. 932 do Código de Processo Civil de 2015.

Ressalto a importância da utilização do dispositivo em apreço para **simplificação e agilização do julgamento dos recursos.**

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 932, III a V do CPC/2015, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

Primeiramente, não conheço da apelação na parte em que se sustenta a ausência de notificação do lançamento ao contribuinte, uma vez que tal tópico constitui inovação recursal, não integrou o pedido inicial e não foi objeto de análise pelo r. juízo de primeiro grau.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Desnecessária a juntada aos autos do procedimento administrativo, conforme a dicção da Lei n.º 6.830/80, que em seu art. 41, dispõe:

Art. 41. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autênticas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Portanto, se tinha o apelante/embargante interesse em utilizar-se de peças do procedimento administrativo, poderia diligenciar a extração de cópias e certidões na repartição competente, a fim de comprovar suas alegações e exercer sua defesa. Neste particular, cito os seguintes precedentes desta E. Tribunal: 6ª Turma, AG n.º 2002.03.00.033961-7, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 30.10.2002, DJU 25.11.2002, p. 591; 3ª Turma, AC n.º 96.03.000380-8, Rel. Des. Fed. Des. Fed. Nery Junior, j. 06.11.2002, DJU de 04.12.2002, p. 244.

De outro giro, restou configurada a fraude à execução fiscal.

Inicialmente, deixo de aplicar a Súmula n.º 375 do STJ (*O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente*), uma vez que sua incidência restringe-se à fraude civil, à luz do princípio *lex specialis derogat lex generalis* (lei especial prevalece sobre a lei geral).

A fraude à execução do crédito tributário tem previsão no art. 185, *caput* e parágrafo único do CTN, cuja redação anterior às alterações promovidas pela LC n.º 118/2005 era a seguinte:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

A Lei Complementar n.º 118/2005, publicada no Diário Oficial da União em 09/02/2005, em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação (09/06/2005), introduziu alteração no referido dispositivo, de forma a suprimir no *caput* a expressão *em fase de execução* e, no parágrafo único, substituí-la pelo adjetivo *inscrita*.

De toda forma, o reconhecimento da fraude à execução, tal como previsto no CTN, se traduz em medida que visa a proteção do crédito tributário, como bem assevera Hugo de Brito Machado:



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

A presunção de fraude na alienação de bens é mais uma garantia do crédito tributário.... Assim, se alguém é devedor de tributo e vende por qualquer outra forma aliena algum bem depois de inscrito o débito tributário como dívida ativa, essa alienação se considera fraudulenta. Presume-se que o ato de alienação teve por objetivo frustrar a execução do crédito tributário.

(Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2008, p.239)

É de se observar que, na esteira da orientação sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça, a alteração introduzida pela LC nº 118/2005 no art. 185 do CTN não se aplica aos fatos ocorridos anteriormente à sua vigência (09/06/2005).

Nesse sentido:

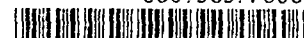
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. NÃO VERIFICADA. 1. Não se aplica a alteração introduzida pela Lei Complementar 118/05 no artigo 185 do Código Tributário Nacional aos fatos anteriormente ocorridos.

2. Nos termos da redação anterior desse dispositivo legal, deve ser mantido o entendimento desta Corte de que, para que fique configurada a fraude à execução, é necessário que o feito já tenha sido aforado e haja citação válida; que o adquirente saiba da existência da ação ou que por já constar no cartório imobiliário algum registro (presunção juris tantum de jure contra o adquirente) ou porque o exequente, por outros meios, provou que dela o adquirente já tinha ciência; e que a alienação ou oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência.

3. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos. (2ª Turma, Edcl no AgRg no Ag 985009/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJe 06/11/2008, DJe 01/12/2008)

No caso vertente, considerando-se a data em que ocorreu a alienação do veículo automotor, qual seja, 02/03/2016 (fl.195), aplicável a redação do art. 185 do CTN que tem como pressupostos caracterizadores da fraude fiscal: a) alienação ocorrida após a inscrição do débito em dívida ativa; b) inexistência de bens ou rendas reservados pelo devedor para quitação do débito inscrito.

De se notar que a alienação ou oneração de bem ou renda em fraude à execução fiscal realiza-se em detrimento do interesse público, pelo que se opera *jure et de jure*, gerando presunção absoluta de fraude e dispensando, para seu reconhecimento, qualquer comprovação do *concilium fraudis*.



Para conferir o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é uma reprodução não controlada e não deve ser utilizado para fins processuais. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

De outro lado, o alienante não logrou comprovar seu estado de solvência, ou seja, que ele possui bens suficientes para o pagamento da dívida, o que tornaria eficaz a alienação do bem móvel.

In casu, verifico que o embargante Sr. JAIR COLNAGHI firmou contrato de financiamento em 04/01/2013 junto ao BANCO BRADESCO S/A, para aquisição do veículo placa EKO 8863 (fl.160), constando desde então como proprietário do bem móvel junto aos órgãos de trânsito (fls.165/167).

A inscrição do débito na dívida ativa deu-se em 21/12/2012, com o subsequente ajuizamento da execução fiscal em face do Sr. JAIR COLNAGHI. Considerando que a alienação do veículo ocorreu em 02/03/2016, reconheço que tal se deu em evidente fraude à execução, pelo que deve ser mantida a r. sentença monocrática.

Esta orientação encontra-se sedimentada no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça mediante o julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC):

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC N.º 118/2005. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE.

1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.

2. O artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, assentando a presunção de fraude à execução, na sua redação primitiva, dispunha que: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução."

3. A Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o artigo 185, do CTN, que passou a ostentar o seguinte teor: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

fls. 247
Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por MELINA DURAN CICOTE ALCÁZAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 10022218720168260369 e o número WMOZ22700076798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"A jurisprudência do STJ, interpretando o art. 185 do CTN, até o advento da LC 118/2005, pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (REsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução a alienação de bem de devedor já citado em execução fiscal". (REsp 810.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

8. A inaplicação do art. 185 do CTN implica violação da Cláusula de Reserva de Plenário e enseja reclamação por infringência da Súmula Vinculante n.º 10, verbis: "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf. artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte."

9. Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

10. In casu, o negócio jurídico em tela aperfeiçoou-se em 27.10.2005, data posterior à entrada em vigor da LC 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à revenda do veículo ao recorrido, porquanto, consoante dessume-se dos autos, a citação foi efetuada em data anterior à alienação, restando inequívoca a prova dos autos quanto à ocorrência de fraude à execução fiscal.

11. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

(1ª Seção, REsp 1141990/PR. Rel. Min. Luiz Fux, j. 10.11.2010, DJe 19.11.2010)

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 932, IV, do CPC/2015, nego provimento à apelação.

Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Intimem-se.
São Paulo, 15 de março de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 6807583v6., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

DATA: Baixaram estes autos à
Subsecretaria com o(a)
Despacho/Decisão retro em:

21 MAR 2018

UUU-6





RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
RELATOR(A) DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª
REGIÃO.

SPI – São José do Rio Preto
SJSP – 05/abr/2018 – 16:11
2018.055534 – EDE/UTU6

TRF3 – JUNTADA SP
Servidor/RF

Apelação Cível nº 0004611-20.2018.4.03.9999

Processo de Origem nº 1002231-84.2016.8.26.0369 - 2ª Vara Cível de Monte
Aprazível/SP

Execução Fiscal nº 0001703-72.2013.8.26.0369

JAIR COLNAGHI, já qualificado, por seu advogado e
procurador que esta subscreve, nos autos do processo dos EMBARGOS À
EXECUÇÃO opostos em face da UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL, já
qualificada, vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência,
tempestivamente, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fundamento no artigo 1022, inciso I, do Novo Código de
Processo Civil, por haver contradição no v. acórdão proferido segundo o
expediente Processual 55750/2018.

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOGADO

fls. 251
fls. 345
345
WMOZ22700670798
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Nobre relatora proferiu decisão monocrática afirmando que *“não conheço da apelação interposta pelo embargante na parte em que se sustenta a ausência de notificação do lançamento ao contribuinte, uma vez que tal tópico constitui inovação recursal, não integrou o pedido inicial e não foi objeto de análise pelo r. juízo de primeiro grau”*.

Apesar do respeito e estima que é merecedora a Nobre Relatora, não há que se falar em inovação recursal, pois em todo momento processual, o embargante utilizou do argumento da ausência de notificação do lançamento do tributo para justificar a validade e eficácia da alienação do veículo havida entre o Embargante e a senhora Tânia Mara Marron Colnaghi.

Na inicial apresentada às fls. 01/09, o embargante informa a ausência de notificação do lançamento do tributo no **tópico I – Da não ocorrência da Fraude à Execução – do capítulo Direito**, abaixo transcrito:

Segundo ensinamento do festejado jurista Ricard Alexandre, o devedor fiscal somente poderá ter contra si declarada a fraude execução fiscal caso aliene seu patrimônio após ter **ciência inequívoca** existência de regular inscrição em dívida ativa, devendo, portanto, haver uma **comunicação formal** acerca da inscrição. (ALEXANDRE, Ricardo (2007), Direito Tributário Esquematizado, São Paulo, Editora Método, p. 456)

No caso em apreço, antes de o Embargante ser citado para apresentação de defesa, ele sequer tinha ciência de que havia débito em seu desfavor inscrito em certidão de dívida ativa, pois, ainda em fase administrativa, não houve sua intimação de maneira formal dando ciência inequívoca quanto ao débito. Em outras palavras, a falta de comunicação formal dando clara ciência ao Embargante sobre a existência de dívida fiscal torna legítimo e eficaz os atos negociais firmados por ele.

O embargante defendeu na inicial, que por ausência de notificação do lançamento do tributo em seu nome, não havia nenhum impedimento legal para efetuar a tradição do veículo a sua esposa, uma vez que fora a mesma que sempre arcou com as obrigações decorrentes da alienação fiduciária existente sobre o bem, pois sempre fora a ela que esteve na posse, uso e gozo do veículo. Afirmou ainda, que o veículo não saiu em nome da senhora Tânia porque o financiamento bancário fora feito em seu nome.


Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOGADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMQZ22700070398. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Como os embargos de declaração não foram acolhidos, o embargante interpôs recurso de apelação aduzindo novamente como fato constitutivo de seu direito, a ausência de notificação do lançamento do tributo em seu nome, que ensejaria a nulidade da CDA ora exequenda, motivo pelo qual afirma ser imprescindível a juntada do processo administrativo para se averiguar se o lançamento e a cobrança estão de acordo com a legislação.

Deste modo não há que se falar que o argumento do embargante sobre a ausência da notificação do lançamento do tributo em seu nome constitui inovação recursal, **se desde a inicial tal tema fora enfrentado.**

Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela **presença, no recurso, de argumentos jurídicos NÃO DISCUTIDOS NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA**, o que não é o caso dos autos.

Ora, em toda oportunidade de se manifestar nos autos, o embargante informa que **não recebeu a notificação do lançamento do tributo**, fato este comprovado quando a CDA informa que a ciência do embargante se deu através de edital, sem nenhum motivo a justificar a tal atitude, já que o artigo 23, incisos I a II do Decreto nº 70.235/72, prevê que a intimação do contribuinte deve ser feita pessoalmente.

Por todo o exposto, não há que se falar que houve inovação recursal quando o embargante afirma que houve ausência de notificação do lançamento do tributo em seu nome, argumento este que justificou o pedido de apresentação do procedimento administrativo nos autos, contido na inicial, que não fora objeto de análise do r. juízo de primeiro grau, motivo pelo qual fora interposto os recursos cabíveis: embargos de declaração e recurso de apelação.

Ao interpor recurso, o recorrente exerce seu direito ao duplo grau de jurisdição, que é um princípio do direito processual que garante, a todos os cidadãos jurisdicionados, a reanálise de seu processo, administrativo ou judicial, geralmente por uma instância superior, que não fica adstrito aos argumentos defendidos pelo juízo *a quo*, tendo oportunidade de analisar e valorar as provas contidas nos autos e proferir uma nova decisão, independente da já proferida nos autos.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espj/portal/docview?cid=1002227000070798>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES e Tânia Alves de Oliveira Silva e Tânia Alves de Oliveira Silva, sob o número VMOZ227000070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espj/portal/docview?cid=1002227000070798>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Desta forma, levando-se em consideração o princípio do duplo grau de jurisdição, deve ser afastada a tese de inovação recursal para que sejam analisados os argumentos que ensejaram o pedido de apresentação do processo administrativo, contido na alínea "d" do capítulo de "Pedidos e Requerimentos", diante da ausência de notificação do contribuinte do lançamento de seu tributo, assim a CDA seria nula, e portanto, outro julgamento receberia o presente feito.

II – DOS REQUERIMENTOS

Destarte, ante o exposto, faz-se necessário o acolhimento dos presentes embargos, **a fim de sanar as contradições ora apontada acima**, para que se analise o caso em comento, levando-se em consideração, a inexistência de inovação recursal, conforme fundamentação acima exposta, sendo analisados os argumentos que fazem da CDA nula e justificam a validade e eficácia da alienação do veículo havida entre o Embargante e a senhora Tânia Mara Marron Colnaghi, afastando assim, a decretação de fraude a execução.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 04 de abril de 2018.



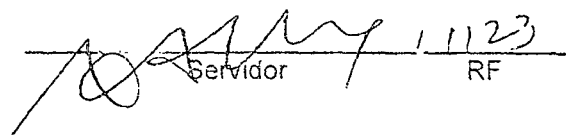
CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

OAB/SP nº 106.374

Este documento é o original do processo administrativo, assinado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de São José do Rio Preto, SP, em 04/04/2018, às 14h15min. Para conferir o original, acesse o site www.tstj.sp.br, informe o número do processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

RECEBIMENTO/CONCLUSÃO

Aos 24/04/2018, recebi estes autos
nesta secretaria. Nesta mesma data,
faço-os **conclusos** ao (a) Exmo. (a). Sr(a).
Desembargador(a) Federal Relator(a).



Servidor RF



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004611-20.2018.4.03.9999/SP
2018.03.99.004611-6/SP

RELATORA : Juíza Federal Convocada **ELIANA MARCELO**
EMBARGANTE : **JAIR COLNACHI**
ADVOGADO : **SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES**
EMBARGADO : **DECISÃO DE FLS.**
INTERESSADO(: **Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)**
A)
PROCURADOR : **SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA**
CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
No. ORIG. : **16.00.00171-6 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP**

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por JAIR COLNACHI contra a r. decisão monocrática, que, com fulcro no art. 932, IV, do CPC, negou provimento à apelação em Embargos à Execução Fiscal em que se alegou a inocorrência de fraude à execução fiscal decorrente de transferência de veículo automotor, a falta de notificação do lançamento ou inscrição em dívida ativa, a ausência do procedimento administrativo e exorbitância dos juros e multa e mora incidentes sobre o débito.

Alega o embargante, em suas razões, a existência de contradição na decisão embargada ao considerar que a alegação atinente à falta de notificação do lançamento se constituía em pedido inovador, dele não tendo conhecido. Afirma que a questão foi aventada na peça inicial, e que a falta de regular notificação e seu desconhecimento acerca da existência do débito, justifica a validade e eficácia da alienação de veículo a terceiro.

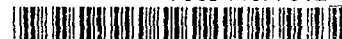
Preliminarmente, cabíveis embargos de declaração de decisão monocrática, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, com apreciação pelo Relator (art. 1.024, § 2º, do CPC/2015).

Assiste razão ao embargante.

Com efeito, verifico que a embargante/apelante suscitou em sua peça exordial a falta de notificação do lançamento e seu desconhecimento da inscrição do débito em dívida ativa. Contudo, tal argumento é insuficiente a afastar o reconhecimento da fraude à execução.

Primeiramente, há que se considerar que a Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º, da Lei n.º 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

Uma vez que referida certidão goza da presunção de liquidez e certeza, produzindo, inclusive, o efeito de prova pré-constituída, esta somer-





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo. 31 de julho de 2018.

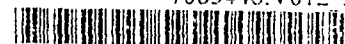
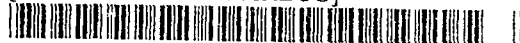


"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419/19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/20 que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 7085446v12., exceto nos casos de documentos com segredo justiça."

DATA: Baixaram estes autos à
Subsecretaria com o(a)
Despacho/Decisão retro em:

01 AGO 2018

UTU-6 *Barros*



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARCELO e autenticado pelo sistema de validação de documentos assinados. Para conferir a autenticidade do documento, acesse o site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 7085446v12. e o número WMOZ22700620198.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004611-20.2018.4.03.9999/SP
2018.03.99.004611-6/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA
APELANTE : JAIR COLNACHI
ADVOGADO : SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA I.
CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
No. ORIG. : 16.00.00171-6 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi disponibilizado(a) no Diálogo Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região a(o) r. DESPACHO/DECISÃO retro (reputando-se data de efetiva publicação o 1º dia útil subsequente da referida disponibilização, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 224 CPC/2015).

São Paulo, 06 de agosto de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Diretor de Divisão RONALDO ROCHA DA CRUZ, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordao/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 7104398v1., exceto nos casos de documentos com sigilo de justiça."





RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A)
RELATOR(A) DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª
REGIÃO.

SPI – São José do Rio Preto
SJSP – 28/ago/2018 – 18:35

2018.155481 – RESP/UTU6

TRF3 – JUNTADA SP.

Servidor/RP

Processo nº 0004611-20.2018.4.03.9999

JAIR COLNAGHI, já qualificado, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos do processo dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos em face da **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL**, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor, com fundamento no artigo 105, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, o presente

RECURSO ESPECIAL

seguindo-se anexas as respectivas razões de reforma do v. acórdão impugnado, pelo que requer seu recebimento, considerando-se o cabimento do mesmo, conforme exposto nas razões, e regular processamento ao **EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Advogado
OAB/SP 108.374-D

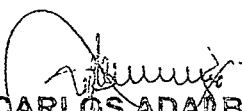
Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0004611-20.2018.4.03.9999 e o número do documento 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Por fim, informa que deixa de recolher o preparo e o porte de remessa e retorno dos autos, por ser o Recorrente beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 28 de agosto de 2018.


CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
OAB/SP nº 106.374

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

Órgão Julgador: 6ª Turma do TRF 3ª Região

Desembargadora Relatora: Consuelo Yoshida

Recurso de Apelação nº 0004611-20.2018.4.03.9999

Recorrente: JAIR COLNACHI.

Recorrido: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL.

AUGUSTO TRIBUNAL,

COLENDIA TURMA,

NOBRES JULGADORES.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo embargante, ora recorrente, em face do acórdão proferido pela 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos Ação de Embargos à Execução em epígrafe, na qual negou provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo-se na íntegra a sentença de improcedência de primeiro grau.

Ingressou a recorrida com Ação de Execução de Débitos Fiscais relativo ao imposto de renda da pessoa física e multa, inscrita em dívida ativa.

Citado, o recorrente interpôs Embargos à Execução alegando nulidade da CDA diante da ausência de notificação da inscrição na dívida ativa, bem como que a efetiva posse do bem é da sua esposa, comprovando que a mesma quem pagava o financiamento que pesava sobre o veículo.

Dr. Carlos Alberto Rodrigues
ADVOGADO
OAB/SP 106.374-D

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é o original da decisão proferida, assinado digitalmente por MELINA DURAN CÍCOTE ALCÁZAR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

Sendo assim, restando devidamente configurada a afronta ao artigo ao artigo 23, incisos I a II do Decreto nº 70.235/72 e artigo 145 do Código Tributário Nacional, totalmente cabível a interposição do presente recurso.

II – DO PRÉ-QUESTIONAMENTO

O artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal dispõe expressamente:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;**

(grifo nosso)

O recorrente, desde o ingresso da presente demanda, pleiteia a nulidade da CDA, afirmando que não recebeu a notificação do lançamento do tributo, fato este comprovado quando a CDA informa que a ciência do recorrente se deu através de edital, sem nenhum motivo a justificar a tal atitude.

Assim, no Acórdão, objeto deste Recurso Especial, há patente violação à lei federal e aos preceitos constitucionais, que foram debatidos pelo Recorrente, desde a primeira instância, motivo pelo qual cumpriu o requisito primário do prequestionamento da matéria, além dos demais requisitos para promoção do Recurso Especial ora guerreado, com objetivo da reforma do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Portanto, a matéria foi prequestionada desde o seu nascimento invocando matéria puramente infraconstitucional e de ordem pública.

Referida matéria foi objeto de apreciação e pronunciamento pelos julgadores em ambos os graus de jurisdição, o que legitima a interposição do presente recurso, estando assim totalmente prequestionada a matéria.

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOGADO
OAB/SP 106.374-D

III - DA VIOLAÇÃO DA NORMA FEDERAL

A despeito de o imensurável saber jurídico do digníssimo Magistrado de primeira instância e dos Doutos Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que analisaram os autos, que sempre aplicam brilhantismo a melhor solução jurídica para o deslinde das controvérsias que são apresentadas, entendemos *data vênia*, que a decisão por eles tomada mereça reparo, pois, é nula a CDA diante da ausência de notificação do contribuinte no lançamento de seu tributo.

Em que pese a Lei de Execução Fiscal – LEF- em seu artigo 33, não tenha arrolado o procedimento administrativo como documento obrigatório para o ingresso da Ação de Execução Fiscal, o mesmo deverá existir e respeitando parâmetros legais, e se houver alguma irregularidade, a CDA é nula.

Ora Nobres Julgadores, não pairam dúvidas que a CDA que instruiu o processo executório é nula, eis que a Fazenda Nacional não respeitou os preceitos legais para a constituição do tributo no procedimento administrativo, pois, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE O RECORRENTE TENHA SIDO NOTIFICADO DESTES PROCEDIMENTOS POR EDITAL!

Consoante o disposto no artigo 23, incisos I a III, do Decreto 70.235/72, a intimação do contribuinte será feita da seguinte forma:

Art. 23. Far-se-á a intimação:

- I - *pessoal*, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
- II - *por via postal*, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
- III - *por meio eletrônico*, com prova de recebimento, mediante:
 - a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
 - b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON ALBERTO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ227000707983. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

A atividade do lançamento tributário, como procedimento administrativo prevista no artigo 142 do CTN, deve, apenas por essa razão, obedecer ao princípio constitucional da publicidade, aplicável a toda a Administração Pública, nos termos do artigo 37, CF/88.

Art. 142. *Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo necessário, propor a aplicação da penalidade cabível.*

Não fosse o bastante, nota-se que a garantia da eficiência da cientificação do contribuinte se faz presente também no plano infraconstitucional, prevista no o artigo 145 do Código Tributário Nacional, pressupõe que o lançamento seja regularmente notificado ao sujeito passivo para que tenha validade:

Art. 145. *O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:*

- I - impugnação do sujeito passivo;*
- II - recurso de ofício;*
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.*

Importante notar que o dispositivo fala em “notificação regular”, o que já deixa entrever que a cientificação do contribuinte, para validade, deve seguir os ritos regulamentares previamente instituídos.

Pois bem. Conforme argumentos trazidos pelo recorrente em sua exordial e réplica, durante o suposto procedimento administrativo realizado e recorrida, esta deixou de dar ciência inequívoca ao recorrente da existência regular inscrição em dívida ativa a seu desfavor.

A recorrida, descumprindo preceitos legais de constituição do tributo no procedimento administrativo, realizou a intimação do recorrente por edital **sem o devido esgotamento das hipóteses enumeradas no artigo 23, incisos I, II e III, do Decreto nº 70.235/72.**

A jurisprudência deste Colendo Superior Tribunal de Justiça compreende que **a utilização da via editalícia só tem cabimento quando esgotadas expressamente as hipóteses enumeradas na lei e, "ainda assim, após criteriosa análise, pelo órgão julgador, dos fatos que levam à convicção do desconhecimento do paradeiro dos réus e da impossibilidade de serem encontrados por outras diligências"** (REsp 1280855/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi DJe 09/10/2012), o que não ocorreu na hipótese.

Portanto, resta patente a inobservância das garantias constitucionais, numa verdadeira afronta aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, tornando nula a CDA que originou o processo executivo.

Destarte, ante o exposto e tudo o mais que dos autos constam, não há que se falar em ocorrência de fraude à execução, uma vez que a CDA que instrui o processo executivo é nula, porque descumpriu os preceitos legais de constituição do tributo no procedimento administrativo, realizou a intimação do recorrente por edital, sem o devido esgotamento das hipóteses enumeradas no artigo 23, incisos I, II e III, do Decreto nº 70.235/72, **devendo o presente recurso ser conhecido e ser reformada in totum a r. sentença de primeira instância.**

IV - DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Em face do exposto, comprovado a contrariedade a lei federal, com a violação ao estabelecido ao artigo 23, incisos I, II e III, do Decreto nº 70.235/72 e artigo 145 do Código Tributário Nacional, pugna-se pela admissibilidade do recurso, fundado, como já dito, no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Subsecretaria da Sexta Turma

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei pessoalmente a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** da(o) **DECISÃO/ACÓRDÃO** retro, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.033/04.

São Paulo, **03 de setembro de 2018.**

Subsecretaria da Sexta Turma

CIÊNCIA DO(A) PROCURADOR(A)

Em São Paulo, em **03 de setembro de 2018**, a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu (sua) procurador (a), dá-se por ciente da(o) **DECISÃO/ACÓRDÃO** retro, e:

() Manifestar-se-á em separado.

Procuradoria da Fazenda Nacional

☒ Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso/Nada a requerer.

Silvane Aparecida Vencovsky Azeredo

Procuradoria da Fazenda Nacional

informe o processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON ALCAZAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir este documento e acessar o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em:

14 SET 2018

UTU6

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência
Divisão de Recursos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao
Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vice-
Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 01 / 11 / 2018.


PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES
Analista Judiciária
RF 3627

Este documento foi gerado pelo sistema de gestão processual do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 01/11/2018, às 16:13, sob o número 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B0CE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/portal.do?menu=1002231&submenu=1002231&codigo=0001703-72.2013.8.26.0369>, abra a aba "Processo" e informe o número do processo.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004611-20.2018.4.03.9999/SP
2018.03.99.004611-6/SP

APELANTE : JAIR COLNACHI
ADVOGADO : SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA A CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
No. ORIG. : 16.00.00171-6 2 Vt MONTE APRAZIVEL/SP

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de decisão monocrática.

Decido.

O inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige que o recurso especial, para ser admitido, seja interposto em face de "causas decididas em única ou última instância (...)".

Verifico, entretanto, que o presente recurso foi apresentado contra decisão monocrática, proferida com fundamento no artigo 932 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1.021, do mesmo diploma legal, é cabível a interposição de agravo ao órgão competente para o julgamento. Não tendo esgotada a instância ordinária, o recurso especial não pode ser admitido, por não preencher um de seus requisitos formais.

Nesse sentido é a orientação firmada na Súmula 281 do E. Supremo Tribunal Federal - aplicável analogicamente aos recursos especiais -, que preconiza o seguinte teor:

"É inadmissível o recurso extraordinário quando couber, na Justiça de origem, o recurso ordinário da decisão impugnada".

Ante o exposto, **NÃO ADMITO** o recurso especial.

Int.



Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

Divisão de Agravo em Recursos Excepcionais - DAEX



CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

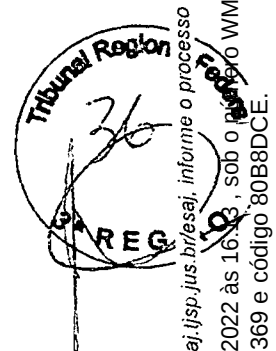
Certifico que, em 21/11/2018, a(s) r. decisão(ões) retro foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Judicial I.

São Paulo, 14/01/2019.

Eliane Guinosa Aoki

Técnico Judiciário RF 1857

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência
Divisão de Agravo em Recursos Excepcionais - DAEX



C E R T I D ã O

Certifico que, em **13/12/2018**, o v. Acórdão/Decisão de fls. transitou em julgado.

Remeto os presentes autos ao Juízo de Origem, via Passagem de Autos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

Eliane Guinosa Aoki
Técnico Judiciário
RP 2857

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. WMOZ222700020798

O MM. Juiz de primeira instância proferiu sentença julgando improcedente a demanda e condenando o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

O Tribunal *a quo* reanalisando os motivos que levaram o recorrente a pleitear a nulidade da CDA e inexistência de fraude à execução, Nobres Desembargadores reafirmaram os motivos esboçados na r. sentença proferida, negando assim, provimento ao recurso de apelação interposto.

Como havia contradição no v. acórdão proferido, fora interposto os Embargos de Declaração que foram acolhidos, mas tão-somente para sanar a contradição apontada.

Contra essa decisão, insurgem-se o recorrente, tendo em vista a frontal violação ao artigo 23, incisos I a II do Decreto nº 70.235/72 e artigo 145 do Código Tributário Nacional.

I – DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

De início, verifica-se que o recurso ora interposto preenche o requisito de tempestividade, pois, o v. acórdão guerreado fora disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de agosto de 2018, **sendo certo que sua publicação se deu no dia 07 de agosto de 2018**, tendo o prazo para recurso passado a fluir no dia subsequente, segundo previsto no artigo 224 do Novo CPC.

Portanto, a apresentação deste recurso está sendo feita dentro do prazo legal, consoante os termos do que dispõe o parágrafo 5º, artigo 1003 do artigo 219 do Novo CPC, onde os prazos computar-se-ão somente nos dias úteis: **tendo como termo final de apresentação do respectivo recurso somente em 22 de agosto de 2018.**

Ultrapassada a questão da tempestividade, o presente Recurso está fundado em alegação de contrariedade de lei federal, ou negativa de vigência; assim, o juízo de admissibilidade deve ser feito a partir da mera apreciação genérica da hipótese de cabimento combinada com a simples imputação subjetiva da

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estado-do-sao-paulo>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é assinado digitalmente por MELINA DURAN CICOTE ALCAZAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estado-do-sao-paulo>. Sob o número WMOZ2227000799.

Sendo assim, restando devidamente configurada a afronta ao artigo ao artigo 23, incisos I a II do Decreto nº 70.235/72 e artigo 145 do Código Tributário Nacional, totalmente cabível a interposição do presente recurso.

II – DO PRÉ-QUESTIONAMENTO

O artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal dispõe expressamente:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...) III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;**
(grifo nosso)

O recorrente, desde o ingresso da presente demanda, pleiteia a nulidade da CDA, afirmando que não recebeu a notificação do lançamento do tributo, fato este comprovado quando a CDA informa que a ciência do recorrente se deu através de edital, sem nenhum motivo a justificar a tal atitude.

Assim, no Acórdão, objeto deste Recurso Especial, há patente violação à lei federal e aos preceitos constitucionais, que foram debatidos pelo Recorrente, desde a primeira instância, motivo pelo qual cumpriu o requisito primário do prequestionamento da matéria, além dos demais requisitos para promoção do Recurso Especial ora guerreado, com objetivo da reforma do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Portanto, a matéria foi prequestionada desde o seu nascimento invocando matéria puramente infraconstitucional e de ordem pública.

Referida matéria foi objeto de apreciação e pronunciamento pelos julgadores em ambos os graus de jurisdição, o que legitima a interposição do presente recurso, estando assim totalmente prequestionada a matéria.

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOCADO
OAB/SP 106.374-D

III - DA VIOLAÇÃO DA NORMA FEDERAL

A despeito de o imensurável saber jurídico do digníssimo Magistrado de primeira instância e dos Doutos Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que analisaram os autos, que sempre aplicam o brilhantismo a melhor solução jurídica para o deslinde das controvérsias que são apresentadas, entendemos *data vênia*, que a decisão por eles tomada mereça reparo, pois, é nula a CDA diante da ausência de notificação do contribuinte no lançamento de seu tributo.

Em que pese a Lei de Execução Fiscal – LEF- em seu artigo 33 não tenha arrolado o procedimento administrativo como documento obrigatório para o ingresso da Ação de Execução Fiscal, o mesmo deverá existir e respeitando parâmetros legais, e se houver alguma irregularidade, a CDA é nula.

Ora Nobres Julgadores, não pairam dúvidas que a CDA que instruiu o processo executório é nula, eis que a Fazenda Nacional não respeitou os preceitos legais para a constituição do tributo no procedimento administrativo, pois, NÃO HÁ MOTIVOS PARA QUE O RECORRENTE TENHA SIDO NOTIFICADO DESTE PROCEDIMENTO POR EDITAL!

Consoante o disposto no artigo 23, incisos I a III, do Decreto 70.235/72, a intimação do contribuinte será feita da seguinte forma:

Art. 23. Far-se-á a intimação:

- I - *pessoal*, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
- II - *por via postal*, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
- III - *por meio eletrônico*, com prova de recebimento, mediante:
 - a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
 - b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON ALVES SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ227000707983.

perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

- I - no endereço da administração tributária na internet;**
- II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou**
- III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.**

(grifo nosso)

Assim, a CDA só poderia ter sido emitida após a intimação do recorrente, no entanto, a mesma fora INEXISTENTE, vez que o recorrente fora notificado através de edital, sem motivo algum para que fosse feita a sua intimação desta forma.

De acordo com o documento de fls. 74 e seguintes, a recorrida ajuizou Ação de Execução Fiscal em face do recorrente, indicando como seu endereço residencial: Avenida Brasília, nº 110, Bairro Represa, na cidade de Monte Aprazível.

Às fls. 76/78 fora juntada a CDA, na qual informa que o endereço do contribuinte é na Avenida Brasília, nº 110, Bairro Represa, na cidade de Monte Aprazível, no entanto no rodapé da fls. 78 fala que **notificação do contribuinte fora feita por edital!**

À fl.79, a recorrida juntou uma consulta dos dados do contribuinte, ora recorrente, na qual indica que o seu endereço é na Avenida Brasília, nº 110, Bairro Represa, na cidade de Monte Aprazível.

O mandado de citação da Ação de Execução fora encaminhado na Avenida Brasília, nº 110, Bairro Represa, na cidade de Monte Aprazível, o qual fora recebido pelo recorrente de acordo com o comprovante AR anexo a fl. 83.

Ora Excelência, não há motivos para que o recorrente tenha sido notificado do procedimento administrativo instaurado pela recorrida através de edital, se há mais de 30 (trinta) anos o mesmo mora no endereço situado na Avenida Brasília, nº 110, Bairro Represa, na cidade de Monte Aprazível, ou seja, mesmo endereço da CDA e da ação de execução originária.

Dr.  Carmo Alberto Rodrigues
ADVOCADO
OAB/SP 108.374-D

A atividade do lançamento tributário, como procedimento administrativo prevista no artigo 142 do CTN, deve, apenas por essa razão, obedecer ao princípio constitucional da publicidade, aplicável a toda a Administração Pública, nos termos do artigo 37, CF/88.

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo necessário, propor a aplicação da penalidade cabível.

Não fosse o bastante, nota-se que a garantia da eficiência e a cientificação do contribuinte se faz presente também no plano infraconstitucional, prevista no o artigo 145 do Código Tributário Nacional, pressupõe que o lançamento seja regularmente notificado ao sujeito passivo para que tenha validade:

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - impugnação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Importante notar que o dispositivo fala em “notificação regular”, o que já deixa entrever que a cientificação do contribuinte, para validade, deve seguir os ritos regulamentares previamente instituídos.

Pois bem. Conforme argumentos trazidos pelo recorrente em sua exordial e réplica, durante o suposto procedimento administrativo realizado e recorrida, esta deixou de dar ciência inequívoca ao recorrente da existência regular inscrição em dívida ativa a seu desfavor.

Este documento foi assinado digitalmente por JEFFERSON VALENER SILVA e JEFFERSON VALENER SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

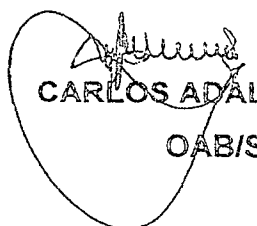
Dr. Carlos Alberto Rodrigues
ADVOGADO
OAB/SP 106.374-D

Por fim, forte em todas as razões, requer o recorrente que Colenda Turma do Superior Tribunal de Justiça **conheça e dê provimento recurso especial** para, prevalecendo o entendimento constante do Decreto 70.235/72 e do Código Tributário Nacional, reformar e/ou cassar o acórdão ataca e, de modo a julgar procedente a demanda, uma vez que não preenche os requisitos mínimos previstos para intimar o devedor acerca do lançamento do tributo ocorra p edital, tornando nula a CDA que embasa o processo executivo, devendo s afastada a decretação de fraude à execução, pois, assim o fazendo, Nobr Ministros, estarão proclamando a mais inconfundível **JUSTIÇA!**

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 28 de agosto de 2018.

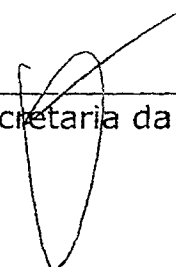

CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
OAB/SP nº 106.374

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Subsecretaria da Sexta Turma

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei pessoalmente a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** da(o) **DECISÃO/ACÓRDÃO** retro, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.033/04.

São Paulo, **03 de setembro de 2018.**



Subsecretaria da Sexta Turma

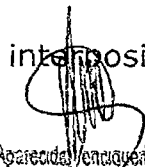
CIÊNCIA DO(A) PROCURADOR(A)

Em São Paulo, em **03 de setembro de 2018**, a **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu (sua) procurador (a), dá-se por ciente da(o) **DECISÃO/ACÓRDÃO** retro, e:

() Manifestar-se-á em separado.

Procuradoria da Fazenda Nacional

☒ Manifesta seu desinteresse na interposição de recurso/Nada a requerer.



Sílvia Aparecida de Azevedo
Procuradora da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SÍLVIA APARECIDA DE AZEVEDO, em 03/09/2018 às 16:13, sob o número WMOZ227906798. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/estaj, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em:

14 SET 2018

up

UTU6

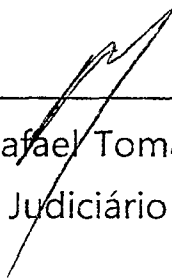
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

354
10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Sexta Turma

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Subsecretaria de
Feitos da Vice Presidência – UVIP.
São Paulo, 14 de setembro de 2018.



Rafael Tomazim
Técnico Judiciário – RF: 3578

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência
Divisão de Recursos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao
Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vice-
Presidente deste Tribunal.

São Paulo, 08 / 11 / 2018.


PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES
Analista Judiciária
RF 3627



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004611-20.2018.4.03.9999/SP
2018.03.99.004611-6/SP

APELANTE : JAIR COLNACHI
ADVOGADO : SP106374 CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
APELADO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA
CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
No. ORIG. : 16.00.00171-6 2 Vt MONTE APRAZIVEL/SP

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto em face de decisão monocrática.

Decido.

O inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige que o recurso especial, para ser admitido, seja interposto em face de "causas decididas em única ou última instância (...)".

Verifico, entretanto, que o presente recurso foi apresentado contra decisão monocrática, proferida com fundamento no artigo 932 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1.021, do mesmo diploma legal, é cabível a interposição de agravo ao órgão competente para o julgamento. Não tendo esgotada a instância ordinária, o recurso especial não pode ser admitido, por não preencher um de seus requisitos formais.

Nesse sentido é a orientação firmada na Súmula 281 do E. Supremo Tribunal Federal - aplicável analogicamente aos recursos especiais -, que preconiza o seguinte teor:

"É inadmissível o recurso extraordinário quando couber, na Justiça de origem, o recurso ordinário da decisão impugnada".

Ante o exposto, **NÃO ADMITO** o recurso especial.

Int.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004611-20.2018.4.03.9999/SP, sob o número WMOZ224700070198. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/assinatura.html>, abra o documento 80B8DCE.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

São Paulo, 08 de novembro de 2018.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Vice-Presidente MERY JUNIOR**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador **7304962v2.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

D.E

Disponibilizado em

24/11/2018

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte (art. 4º, §3º, Lei 11.419/2006).

Em 14/01/19, deu
o Excmo. Sr. Juiz de Direito
a seguinte decisão:
PROVIMENTO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MELINA DURAN CICCONE ALCAZAR. Para acessar os autos necessários, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/esaj>, informe o processo 7304962.V002 e o código 7304962. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

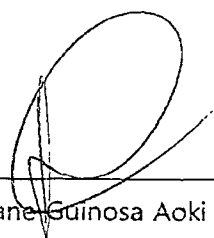
Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP

Divisão de Agravo em Recursos Excepcionais - DAEX

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

Certifico que, em 21/11/2018, a(s) r. decisão(ões) retro foi(ram) disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Judicial I.

São Paulo, 14/01/2019.



Eliane Guinosa Aoki
Técnico Judiciário RF 1857

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência
Divisão de Agravo em Recursos Excepcionais - DAEX



C E R T I D ã O

Certifico que, em **13/12/2018**, o v. Acórdão/Decisão de fls. transitou em julgado.

Remeto os presentes autos ao Juízo de Origem, via Passagem de Autos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

Eliane Guinosa Aoki
Técnico Judiciário
RP 2857

Este documento é assinado digitalmente por MELINA DURAN CICHOTE ALCAZAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DCE. WMOZ22700070798



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

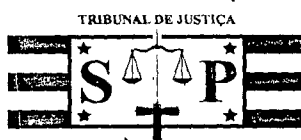
Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 206, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Monte Aprazível, 01 de março de 2019. Eu, _____, (Melina Duran Cicote Alcazar, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**2.º OFÍCIO JUDICIAL
SEÇÃO CÍVEL**CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO Marcelo Lira Garcia

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

Foro de Monte Aprazível / 2ª Vara



0001703-72.2013.8.26.0369

Classe	: Execução Fiscal
Assunto principal	: Impostos
Competência	: Execução Fiscal Federal
Valor da ação	: R\$ 120.589,68
Volume	: 2/2
Exeqte	: <u>União</u>
Advogada	: Graciela Manzoni Bassetto (OAB: 139852/SP)
Exectdo	: <u>Jair Colnaghi</u>
Advogado	: Carlos Adalberto Rodrigues (OAB: 106374/SP)
Observação	: Ação: 31394 - Execução Fiscal
	: Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
Distribuição	: Livre - 15/05/2013 10:53:04
2013/000020	
Titular 01	

2
Vara* *Tinhamos fls. 135***AUTUAÇÃO**

Em _____ de _____ de _____
autuo neste Ofício Retirados e Documentos
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, BS (_____), Escr., subscr.REG. SOB nº 0201 2013

LIVRO nº _____ - Fls. _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 207, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Monte Aprazível, 01 de março de 2019. Eu, _____, (Melina Duran Cicote Alcazar, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Ciência à exequente do julgamento definitivo dos embargos a execução de nº 1002231-84.2016.8.26.0369, cujas cópias encontram-se juntadas a fls. 167/205, requerendo o que de direito, dentro do prazo de 05 dias.**

*

Nada Mais. Monte Aprazível, 06 de março de 2019. Eu, ____,
Melina Duran Cicote Alcazar, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
Eu, ____, Melina Duran Cicote Alcazar, Escrevente Técnico Judiciário.

2º Ofício Judicial de Monte Aprazível –SP – Seção Cível

Certifico e dou fé que, nesta data, faço carga destes autos à Procuradoria Federal, na pessoa de seu procurador, o qual fica ciente de todos os atos processuais praticados até a presente data. Monte Aprazível, 26/03/2019.

Eu, Melina Duran Cicote Alcazar (Melina Duran Cicote Alcazar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Devolvido em: ____/____/____.

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emissão em: 26/03/2019 14:10:10

Lote : 369.2019.00003587
Remetido : 26/03/2019

Origem : Cartório da 2ª. Vara Cível,
Destino : Procuradoria Federal.

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Voluntades	Folhas
1	0002492-71.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fm Transportes Monte Aprazível Ltda.	OK	41/03
2	0001427-12.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Industrias Reunidas Oma Ltda	OK	29/13
3	0001431-15.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Dorcival Ramos Transportes Me	OK	41/03
4	0002388-45.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União x A Carlos Frederico Me	OK	31/13
5	0001485-10.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	União - Fazenda Nacional x Borges e Carvalho Representações Ltda Me	OK	41/03
6	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jar Colnagni	OK	29/13
7	0002427-13.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x José Antonio Rossetti	OK	29/13
8	0001102-66.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Construquali Empreiteira So Ltda Me	OK	29/13
9	0001902-36.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Alcides Ferreira Lemos	OK	29/13
10	0003942-83.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Destilana Água Limpa Sa	OK	29/13

Total : 10

Recebido em: 26/3/2019 Hora : _____

Por: _____

Assinatura: _____

DATA/RECEBIMENTO

Aos 04 de 04 de 19, recebi estes autos
em cartório
O escrevente: _____

JUNTADA

Em 12 de abril de 2019, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado _____
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

fls. 311

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº



* 0 0 0 1 7 0 3 7 2 2 0 1 3 8 2 6 0 3 6 3 *

Exequente:

União

Executado(s):

JAIR COLNAGHI

CDA(s):

80112104392-37.

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante V. Exa., para requerer nova realização de alienação judicial do veículo de placa EKO – 8863, por meio de leiloeiro oficial com atuação perante juízo; à sua falta, indica para o cargo Marilaine Borges Torres, leiloeira oficial com endereço na Av. Braz Olaia Acosta, 727, sala 510, Jardim Califórnia, CEP 14026-060, Ribeirão Preto – SP. Para tanto, junta o valor atualizado da(s) dívida(s).

Pede Deferimento.

DANYELL CARDOSO DOS SANTOS PACHECO
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 02/05/2019, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível.
 Eu, _____, escr. Subscrevi.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe - Assunto: Execução Fiscal
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Fls. 212: Defiro. Para a realização de leilão eletrônico do veículo penhorado a fls. 135, nos termos do art. 883 do NCPC, nomeio o gestor **Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda ("LANCE JUDICIAL")**, devidamente habilitado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fixando sua comissão em 5% sobre o valor da arrematação a ser suportada pelo arrematante, nos termos do art. 884, parágrafo único, do NCPC, sendo que o depósito deverá ser efetuado no ato da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance superior vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.

O leiloeiro deverá executar seus trabalhos, com observâncias do disposto no art. 884 do NCPC, bem como do Provimento n. 1625/2009.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO** - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o (s) bem (ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Monte Aprazível, 02 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA/RECEBIMEN

fls. 314

Aos 02 de 05 de 19....., recebi estes autos
em cartão
O escrevente: na

218

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

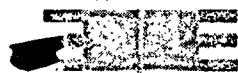
De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviado em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 10:43
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: LEILÃO
Anexos: Scan_20190503_103911.pdf

PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JAIR COLNAGHI

Para as providências que se fizerem necessárias, anexo envio digitalizada peças para elaboração do Edital.



JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Offício Civil

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel. (13) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamiliej@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2019, foi disponibilizado na página 2227/ 2228 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 212: Defiro. Para a realização de leilão eletrônico do veículo penhorado a fls. 135, nos termos do art. 883 do NCPC, nomeio o gestor Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda ("LANCE JUDICIAL"), devidamente habilitado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fixando sua comissão em 5% sobre o valor da arrematação a ser suportada pelo arrematante, nos termos do art. 884, parágrafo único, do NCPC, sendo que o depósito deverá ser efetuado no ato da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance superior vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº1625/2009). Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. O leiloeiro deverá executar seus trabalhos, com observâncias do disposto no art. 884 do NCPC, bem como do Provimento n. 1625/2009. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o (s) bem (ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Intime-se."

Monte Aprazível, 6 de maio de 2019.

Melina Duran Cicote Alcegar
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 19 de julho de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- (X) petição e documentos
- () o ofício
- () o ofício e documentos
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento _____
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado _____
- () o laudo pericial
- () o edital
- () a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- () mensagem eletrônica
- () outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal que **a UNIÃO** move em face de **JAIR COLNAGHI**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praca** terá início no dia **19/09/2019 às 00:00hrs** e terá encerramento no dia **23/09/2019 às 17h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praca**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2019 às 17h e 15min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

A



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das parte com advogado constituído nos autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 4 de julho de 2019.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** – em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/09/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **23/09/2019 às 17h e 15min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2019 às 17h e 15min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata-champanhe, placa EKO-8836, Código Renavam 00532638736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AValiação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 4 de julho de 2019.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** - em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/09/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **23/09/2019 às 17h e 15min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2019 às 17h e 15min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata-champanhe, placa EKO-8836, Código Renavam 00532638736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AValiação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 4 de julho de 2019.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP

JUNTADA

Em 19 de julho de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- () petição e documentos
- (X) o ofício
- () o ofício e documentos
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento _____
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado _____
- () o laudo pericial
- () o edital
- () a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- () mensagem eletrônica
- () outros: _____

Eu, ~~22~~, escrevente, subscrevi.

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

Francisca- Lance Judicial <francisca@lancejudicial.com.br>

Qui 04/07/2019 17.11

Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>

Cc: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

1 anexos (124 KB)

Edital - 0001703-72 - Veículo.doc;

Prezados, boa tarde!

Segue minuta do edital que está sendo protocolada nestes autos para vossa aprovação.

Peço que seja publicado no diário eletrônico as datas do leilão e o meio por onde o mesmo será realizado para o correto prosseguimento do ato.

Pedimos que as intimações, notificações, científicas e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



Francisca Santos
Estagiária Depto. Jurídico
francisca@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - (13) 3384.8000

Livre de vírus. www.avast.com.

22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ22700070798. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** - em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/09/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **23/09/2019 às 17h e 15min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/10/2019 às 17h e 15min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata-champanhe, placa EKO-8836, Código Renavam 00532638736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AValiação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 4 de julho de 2019.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviado em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 11:48
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: ENC: LEILÃO

Senhores, recebi nesta data o Edital de cumprimento do leilão já agendado junto esta empresa de Leilões, pelo malote, porém não o recebi via e-mail para que pudesse ser confeccionado em nosso sistema, bem como assinado pelo Juiz.

Assim peço que nos envie copia do Edital via e-mail para a devida assinatura.

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 10:43
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: LEILÃO

PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JAIR COLNAGHI

Para as providências que se fizerem necessárias, anexo envio digitalizada peças para elaboração do Edital.



JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamiliej@tjsp.jus.br

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviado em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 14:33
Para: Priscilla - Lance Judicial
Assunto: RES: LEILÃO

Priscila, peço cancelar o edital já enviado por malote a nossa vara, haja vista os dados do veículo a ser leiloados (descrito em seu edital) estarem em desacordo com o auto de penhora realizada por este Juízo. Aguardo retorno com urgência.

De: Priscilla - Lance Judicial [<mailto:priscilla@lancejudicial.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 12:29
Para: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Assunto: RES: LEILÃO

Priscilla!

Segue em anexo.

Atenciosamente



Priscilla Souza
Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR [<mailto:jamil@tjsp.jus.br>]
Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 11:48
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: ENC: LEILÃO

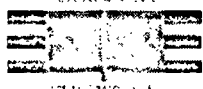
Senhores, recebi nesta data o Edital de cumprimento do leilão já agendado junto esta empresa de Leilões, pelo malote, porém não o recebi via e-mail para que pudesse ser confeccionado em nosso sistema, bem como assinado pelo Juiz.

Assim peço que nos envie copia do Edital via e-mail para a devida assinatura.

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 10:43
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: LEILÃO

PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JAIR COLNAGHI

Para as providências que se fizerem necessárias, anexo envio digitalizada peças para elaboração do Edital.



JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamiliej@tjsp.jus.br

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

De: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 17:32
Para: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Cc: 'Cristy - lance judicial'
Assunto: RES: LEILÃO

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo **para sustação da Hasta Pública no referido processo.**

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente



Priscilla Souza
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br
 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR [mailto:jamil@tjsp.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 14:33
Para: Priscilla - Lance Judicial
Assunto: RES: LEILÃO

Priscilla, peço cancelar o edital já enviado por malote a nossa vara, haja vista os dados do veículo a ser leiloados (descrito em seu edital) estarem em desacordo com o auto de penhora realizada por este Juízo. Aguardo retorno com urgência.

De: Priscilla - Lance Judicial [mailto:priscilla@lancejudicial.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 12:29
Para: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Assunto: RES: LEILÃO

Prezado!

Segue em anexo.

Atenciosamente



Priscilla Souza
 Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810
priscilla@lancejudicial.com.br

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR [mailto:jamilej@tjsp.ius.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 11:48

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: ENC: LEILÃO

Senhores, recebi nesta data o Edital de cumprimento do leilão já agendado junto esta empresa de Leilões, pelo malote, porém não o recebi via e-mail para que pudesse ser confeccionado em nosso sistema, bem como assinado pelo Juiz.

Assim peço que nos envie cópia do Edital via e-mail para a devida assinatura.

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2019 10:43

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: LEILÃO

PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: JAIR COLNAGHI

Para as providências que se fizerem necessárias, anexo envio digitalizada peças para elaboração do Edital.



JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

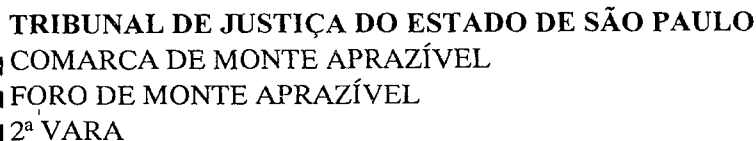
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Telefone: (13) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamilej@tjsp.jus.br



RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em 30/07/2019, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrivi.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal -
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Observo que os dados do veículo constantes do edital do leilão eletrônico estão em desacordo com o Auto de Penhora de fls. 135, constando o número da placa e renavam diversos (fls. 220/221).

Assim, ante a comunicação de sustação da hasta (fls. 231), oficie-se ao gestor nomeado para designação de nova data para leilão do bem penhorado nos autos, com as devidas correções.

Int.

Monte Aprazível, 30 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA.

Em 31/07/19, recebi estes autos em cartório.

Eu, , escr. Subscrivi.

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 14:00
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: LEILÃO
Anexos: Scan_20190731_135123.pdf

PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0369

Para as providências que se fizerem necessárias, anexo envio digitalizado material para elaboração de Edital para leilão do bem.



JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamilej@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1024/2019, foi disponibilizado na página 2497/2498 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/08/2019 - Dia do Senhor Bom Jesus - Prorrogação

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observo que os dados do veículo constantes do edital do leilão eletrônico estão em desacordo com o Auto de Penhora de fls. 135, constando o número da placa e renavam diversos (fls. 220/221). Assim, ante a comunicação de sustação da hasta (fls. 231), oficie-se ao gestor nomeado para designação de nova data para leilão do bem penhorado nos autos, com as devidas correções. Int."

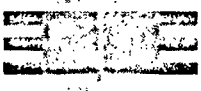
Monte Aprazível, 2 de agosto de 2019.

Jean Prates

Escrevente Técnico Judiciário

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

De: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 11:43
Para: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Assunto: ENC: Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369
Anexos: Edital - 0001703-72 - Veículo.doc

**MARCELO LIRA GARCIA**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 2º Ofício Judicial da Comarca de Monte Aprazível.
 R. Monteiro Lobato, 269, - - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15130-000
 Tel: (17) 3275-1706 - Ramal 207
 E-mail: marcelogarcia@tjsp.jus.br

De: Francisca- Lance Judicial <francisca@lancejudicial.com.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 11:35
Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>
Cc: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>
Assunto: Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

Prezados, boa tarde!
 Segue minuta do edital que está sendo protocolada nestes autos para vossa aprovação.

Pego que seja publicado no diário eletrônico as datas do leilão e o meio por onde o mesmo será realizado para o correto prosseguimento do ato.

Pedimos que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,

Francisca Santos

Estagiária Depto. Jurídico

francisca@lancejudicial.com.br

0300.780.8000 - (13) 3384 8000



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** – em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br. o 1º Leilão terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) c(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Fiex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 23 de agosto de 2019.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe: Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369 - em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º **Leilão** terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335. do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Monte Aprazível, aos 23 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD.

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Enviado em: segunda-feira, 26 de agosto de 2019 11:28
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: ENC: Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369
Anexos: Scan_20190826_112545.pdf

Para as providências que se fizerem necessárias anexo envio edital devidamente assinado para que dê andamento a realização do leilão.

De: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviada em: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 11:43
Para: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR
Assunto: ENC: Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369



MARCELO LIRA GARCIA
Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269, - - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 207

E-mail: marcelogarcia@tjsp.jus.br

De: Francisca- Lance Judicial <francisca@lancejudicial.com.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 11:35
Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>
Cc: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>
Assunto: Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

Prezados, boa tarde!

Segue minuta do edital que está sendo protocolada nestes autos para vossa aprovação.

Peço que seja publicado no diário eletrônico as datas do leilão e o meio por onde o mesmo será realizado para o correto prosseguimento do ato.

Pedimos que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,

Francisca Santos
Estagiária Depto. Jurídico
francisca@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 - (13) 3384.8000



Livre de vírus. www.avast.com.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 369.2019/064413-4

CEP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME JAIR COLNAGHI**, CPF 139.117.598-00, AVENIDA BRASÍLIA, 110, BAIRRO REPRESA, Monte Aprazível - SP, de que a hasta do bem penhorado acontecerá em local e data abaixo descritos.

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º **Leilão** terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º **Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 26 de agosto de 2019. Marcelo Lira Garcia, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- RS *

Advogado: Dr(a). Graciela Manzoni Basseito

Endereço: Avenida Doutor Cenobelino de Barros Serra, 1600, Parque Industrial - CEP 15030-000, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção de 1 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Copy

24/08/2013
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.org.br, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 345

24

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi
Aviso de Recebimento AR

A(o)

União

Rua Dr. Gilberto Lopes da Silva, nº 1880 – Jardim Walkiria
CEP 15085-390 – São Jose do rio Preto /SP

Cópia

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução Fiscal, e que fica **CIENTIFICADO(A)** de que as hastas do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, conforme cópia do auto de penhora que segue anexa, acontecerá por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

Marcelo Lira Garcia
Escrivão Judicial II
Assina por determinação judicial.

Monte Aprazível, 26 de agosto de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO

MARCELO LIRA GARCIA, Escrivão Judicial II do
 Segundo Ofício Judicial – Seção Cível da Comarca de
 Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA para os devidos fins, haver afixado o edital
 retro no Átrio do Fórum local, expedido dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº
 0001703-72.2013.8.26.0369, requerida por UNIÃO contra JAIR COLNAGHI, que tem seus
 trâmites legais por este Juízo e Segundo Ofício Judicial – Seção Cível – Segunda Vara. NADA
 MAIS. Monte Aprazível, 26 de agosto de 2019. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente
 Técnico Judiciário.

MARCELO LIRA GARCIA
 Escrivão Judicial II
 Matr. 352.186-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o Edital de fls. 239/240, foi disponibilizado no D.J.E. de 27 de agosto de 2019, página 497/498, conforme segue em frente. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, ou seja, 28 de agosto de 2019. Nada Mais. Monte Aprazível, 27 de agosto de 2019. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. Da Comissão: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser depositada nos autos. Da Adjudicação: Condicionada aos termos do Art. 876 e 890 do CPC. Do Pagamento: O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão do Leiloeiro. Do pagamento parcelado: Se o interessado optar pelo parcelamento da arrematação deverá enviar por escrito para o e-mail: juridico@leilaoBrasil.com.br, proposta ofertando no mínimo 25% a vista e saldo por prazo não superior a trinta meses, atendendo para o disposto no artigo 895 do CPC. Responsabilidade outras: Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, artigo 24 do provimento CSM 1625/2009, exceto os que se enquadrem nos artigos 130 do CTN e 908, § 1º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação. Recursos: Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Dúvidas e Esclarecimentos: pessoalmente perante o 1º Ofício Cível, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Irani Flores, Av. Gaspar Vaz da Cunha nº 258, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3965-0000 e e-mail: atendimento@leilaoBrasil.com.br, ficam os executados e demais, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o edital por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Monte Alto 21/08/2019.

MONTE APRAZÍVEL

2ª Vara Cível

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº:
0001703-72.2013.8.26.0369
Classe, Assunto:
Execução Fiscal - Impostos
Exequente:
União
Executado:
Jair Colnaghi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado JAIR COLNAGHI. O Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369 - em que a UNIÃO move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 01/11/2019 às 00:00hrs. e encerramento no dia 06/11/2019 às 18h e 25min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2019 às 18h e 25min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência

patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo Mandado de Entrega do Bem. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 238/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitante.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863. Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Coinaghi (esposa do Sr. Jair) pintura em bom estado, sem reserva.

AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Aprazível, aos 23 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PRAIA GRANDE

Juizado Especial Cível

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MOVEL e de intimação da executada TAMMARA APARECIDA DA CRUZ, credor hipotecário CAIXA ECONOMICA FEDERAL e dos interessados ROBSON TAVARES PAULINO e PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. O Dr. JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande - SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Praça Única do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Despesas Condominiais - Processo nº 0011429-91.2000.8.26.0477, movida por CONDOMINIO EDIFICIO ARAUJAJA em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o leilão será em PRAÇA ÚNICA terá início no dia 05/11/2019 às 16h e 55min e encerramento no dia 10/12/2019 às 16h e 55min (horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação atualizada. CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do Gestor. CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). DÉBITOS: Contam débitos de IPTU no valor de R\$ 45.783,55 (Ago/19). Contam débitos da ação no valor de R\$ 104.676,41 (dez/15). A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos artigos 130 parágrafo único do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M. Juízo comitante. HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante. PENHORAS E DEMAIS ÔNUS. Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitante das hastas/leilão através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedida pela Gestora Lance Judicial no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência as partes da realização do leilão conforme a seguir: **DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**. o 1º Leilão terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**. Nada Mais. Monte Aprazível, 28 de agosto de 2019. Eu, __, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Resposta ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, __, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1170/2019, foi disponibilizado na página 2348 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência as partes da realização do leilão conforme a seguir: DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 01/11/2019 às 00:00hrs, e encerramento no dia 06/11/2019 às 16h e 25min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação. Nada Mais."

Monte Aprazível, 30 de agosto de 2019.

Jamil Elias Jorge Junior
Escritor Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 03 de setembro de 2019, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado _____
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal que **a UNIÃO** move em face de **JAIR COLNAGHI**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs** e terá encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

 LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das parte com advogado constituído nos autos.

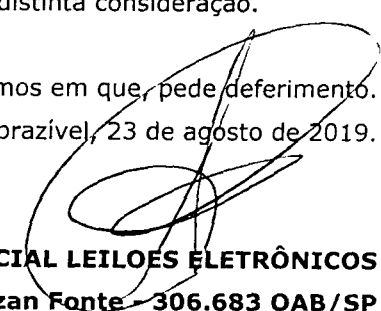
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 23 de agosto de 2019.



LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** - em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos

 LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF5P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 23 de agosto de 2019.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** - em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem móvel será vendido no estado em que se encontra.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos incidentes sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 23 de agosto de 2019.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP

JUNTADA

Em 18 de setembro de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- () petição e documentos
- () o ofício
- () o ofício e documentos
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento _____
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- (☒) o mandado cumprido negativo
- () o laudo pericial
- () o edital
- () a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- () mensagem eletrônica
- () outros: _____

Eu, JF, escrevente, subscrevi.

260
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO LIRA GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo WMOZ227000989333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
Exequente: União
Executado: Jair Colnaghi
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 369.2019/004413-4

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME JAIR COLNAGHI**, CPF 139.117.598-00, AVENIDA BRASILIA, 110, BAIRRO REPRESA, Monte Aprazível - SP, de que a hasta de bem penhorado acontecerá em local e data abaixo descritos.

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia **01/11/2019 às 00:00hrs**, e encerramento no dia **06/11/2019 às 16h e 25min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

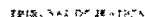
CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 26 de agosto de 2019. Marcelo Lira Garcia, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Graciela Manzoni Bassetto
Endereço: Avenida Doutor Cenobelino de Barros Serra, 1600, Parque Industrial - CEP
15050-000. São José do Rio Preto-SF

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante ofensa ou ameaça a funcionário competente para executá-lo, ou a quem lhe esteja prestando auxílio: pena - detenção - de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção - de 1 (um) ano a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput, e 331."



2ª VARA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, , Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
 Oficial de Justiça: Vania Cristina De Freitas Martinussi (27935)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2019/004413-4 dirigi-me ao endereço: Avenida Brasília, 110, nesta , por diversas vezes, em datas e horários diferentes e o referido imóvel sempre estava fechado. Indaguei junto aos vizinho e fui informada que os moradores viajam com frequência. Decorrido o prazo legal para cumprimento, devolvo o presente mandado e aguardo nova determinação. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazível, 16 de setembro de 2019.

01 dilig.-R\$79,59 (mapa)

JUNTADA

Em 01 de outubro de 2019, junto a estes autos:

- () a petição
- () petição e documentos
- () o ofício
- () o ofício e documentos
- () a carta precatória
- (x) o aviso de recebimento positivo
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado _____
- () o laudo pericial
- () o edital
- () a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento ou a segu
- () mensagem eletrônica
- () outros: _____

Eu, AF _____ escrevi e subscrevi

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM **29/8/19**

Reservado ao remetente para indicação M... 264

DESTINATÁRIO
 (a) **URANO**
 Rua Dr. Gilberto Lopes da Silva, nº1880 – Jardim Walkino
 São José do Rio Preto – SP
 CEP: 13085-390

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
2ª VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL.
RUA MONTENEO LOBATO, 262, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL – SP.
 CEP: 13085-390

TENTATIVAS DE ENTREGA
 1ª / / h
 2ª / / h
 3ª / / h

ATENÇÃO:
 (Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto)

Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0001703-72.2013.8.26.0363

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
 (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Casado
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falado
 (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

() Informação prestada pelo remetente ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em:

SINATURA DO RECEBEDOR *cleber Uzelotto*

RECEBIVEL DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE ENTREGA
JOSE MARIA DA SILVA
 Agente de Correios
 Matrícula: 8151515
 CDD-URANO

03 SET 2019

03/09/19

VISTA.

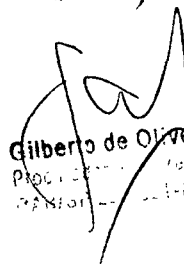
Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2019,
faço vista destes autos ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda
Nacional.

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

MM. Juiz

A seguinte manifestação-
ciente das partes públicas designadas, seguindo
adiante juntado demonstrativo do débito.

P.D.


Gilberto de Oliveira Junior
Procurador da Fazenda Nacional
CPF: 1378541

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

14/10/2019 14:48

Tempo restante de
conexão: 19:59

ISABELLA ALMEIDA PAZOTTO

Informações Gerais

(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.120)

 Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

PROTESTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

COBRA

Parâmetro: 0801213900276

Número de Inscrição: 80 1 12 104392-37

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10850 600089/2012-01 CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Data da Inscrição:	21/12/2012	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	00000000000000000000	Valor Inscrito:	R\$ 68.435,33 UFIR 64.312,87
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	00017037220138260369		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-MONTE APRAZIVEL	Valor Remanescente:	R\$ 68.426,90 UFIR 64.304,95
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	809500 - 02ª VARA CÍVEL		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	14/05/2013	Valor Consolidado:	R\$ 172.551,90
Qtd. de Débitos:	0002	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801213900276	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa (s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 11/10/2019 - 09:15:30

Página: 1 de 1

Lote : 369.2019.00011818
Remetido : 11/10/2019

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0001430-30.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Ybiatã Agropecuária Ltda	OK 2	18/10
2	0004050-54.2008.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Marcos Aurelio Pinatti	OK 1	18/10
3	0003543-88.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Ybyata Agropecuaria Ltda	OK 2	18/10
4	0003804-53.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo Creci 2ª Região x Nahur Estrella Maia	OK 1	18/10
5	0001707-12.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fabio Aparecido Barriento Miguel	OK 1	18/10
6	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	OK 2	18/10
7	0000977-11.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Agropecuária 2 Raças Ltda	4	
8	3000591-17.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Carina Renata Jardim Me	1	
9	0002168-81.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Carlos Alberto Zanin	OK 1	18/10
10	0001700-20.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Gine Montezino Munhoz Me	1	
11	0003352-19.2006.8.26.0369	Execução Fiscal	União (fazenda Nacional) x Glaucio Luiz de Almeida	OK 2	18/10
12	0003349-59.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ybyata Agropecuária Ltda	OK 1	18/10
13	0002423-73.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Oliveira e Ferra Representações Sc Ltda	OK 1	18/10
14	0001699-35.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fabio A B Miguel Monte Aprazível Epp	OK 1	18/10
15	3000211-91.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIÃO x FM TRANSPORTES MONTE APRAZÍVEL LTDA	OK 1	18/10
16	0000976-26.2007.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Concretic de Nipoã Artefatos de Cimento Ltda Massa Falida	1	
17	0003938-76.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A União x Borges & Hernandez Ltda Epp	OK 2	18/10
18	0002492-71.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Fm Transportes Monte Aprazível Ltda	OK 2	18/10

Total : 18

Recebido em : / /

Hora : :

Por :

Assinatura :

Graciela Manzoni Bassetti
Procuradora da Fazenda Nacional

DATA/RECEBIMENTO

Aos 18 de 10 de 19, recebi estes autos

em cartório
O escrevente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZZ27000-0.398 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.

Eu, 28/, escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

Processo(s) Nº 0001703-72.2013.8.26.0369

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **União** move em face de **Jair Colnaghi**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5dab5b8265106.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

JUNTADA

Em 19 de dezembro de 2019, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado _____
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por sua representante infra
assinado, vem por meio desta requerer a juntada de 35 exemplares com os leilões deste
Tribunal com o intuito de dar maior publicidade e eficácia aos leilões desta comarca.

Informamos ainda que temos os seguintes processos em trâmite perante esta
comarca:

Processo: nº 0009473-28.2008.8.26.0358

Assim, sugerimos que havendo disponibilidade fiquem estes no balcão da Vara.



LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

GESTOR JUDICIAL – Lance Judicial

www.lancejudicial.com.br

Representada por Edna Santiago Piovezan Fonte

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por sua representante infra
assinado, vem por meio desta requerer a juntada de 35 exemplares com os leilões deste
Tribunal com o intuito de dar maior publicidade e eficácia aos leilões desta comarca.

Informamos ainda que temos os seguintes processos em trâmite perante esta
comarca:

Processo: nº 0009473-28.2008.8.26.0358

Assim, sugerimos que havendo disponibilidade fiquem estes no balcão da Vara.

LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

GESTOR JUDICIAL - Lance Judicial

www.lancejudicial.com.br

Representado por Edna Santiago Provezan Fonte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver disponibilizado no balcão do cartório os exemplares com os leilões deste Tribunal. Nada Mais. Monte Aprazível, 19 de dezembro de 2019. Eu, ____, Jean Prates, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JEAN PRATES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informando o processo 0001703-72.2013.8.26.0369. Este documento foi assinado digitalmente por JEFFERSON RIBEIRO SILVA e emendado em 16/12/2022 às 16:13, sob o número WMO2227000701983. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.

JUNTADA

Em 21 de janeiro de 2020, junto a estes autos:

- ☒ a) a petição
- ☐ b) petição e documentos
- ☐ c) o ofício
- ☐ d) o ofício e documentos
- ☐ e) a carta precatória
- ☐ f) o aviso de recebimento _____
- ☐ g) o comprovante de depósito judicial
- ☐ h) o mandado de levantamento judicial
- ☐ i) o mandado _____
- ☐ j) o laudo pericial
- ☐ k) o edital
- ☐ l) a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ m) mensagem eletrônica
- ☐ n) outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP.

Processo(s) Nº 0001703-72.2013.8.26.0369

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **União** move em face de **Jair Colnaghi**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5df13d35accfd.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFTE KALEBER SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMOZ227600798 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.

() a petição

(X) petição e documentos

() o ofício

() o ofício e documentos

() a carta precatória

() o aviso de recebimento _____

() o comprovante de depósito judicial

() o mandado de levantamento judicial

() o mandado _____

() o laudo pericial

() o edital

() a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue

() mensagem eletrônica

() outros: _____

Eu, 23/, escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra
assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal que a **UNIÃO**
move em face de **JAIR COLNAGHI**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa
Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo, dos comprovantes de
pagamentos (preço da arrematação e comissão do leiloeiro) e do auto de
arrematação a ser assinado por V. Exa..

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 21 de dezembro de 2019.


LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

 LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS
AUTO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL – SP

PROCESSO Nº. 0001703-72.2013.8.26.0369

Partes:

União

Jair Colnaghi

Em dez de dezembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: PAULO ALBERTO OLIVEIRA TROMBIM, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 275336621 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 342.057.198-79, residente e domiciliado(a) Rua João Henrique de Araujo, número: 20, Bairro: Jardim Dom Bosco, CEP: 00151-500, Monte Aprazível/SP, no importe de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Lote no.:	0001		
Descrição Completa:	1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva. AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para Set/16.		
Valor do Lance:	R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)		
Total de Lances	Valor do maior lance	% da avaliação	Encerramento (d/h)
1	13.500,00	50%	11/12/19 16h25

É o que cumpria informar,

Lance Judicial

Carolina - Lance Judicial

De: Paulo Alberto Trombim <pauloalbertotr@yahoo.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 16:33
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Aquisição de veículo via leilão a/c Daniel

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Boa tarde conforme contato telefônico, segue o solicitado.

Tenho interesse no Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660

Pelo valor da segunda praça, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Fico no aguardo das guias de pagamento

Id do leilão 6243

Att

Paulo Alberto Trombim
(17) 98135-0481

Enviado do Yahoo Mail no Android

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

O - LOTE 01 - PROC 0001703-72.2013.8.26.0369 . ID 6887

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 81438.056178 4 8161000135000	
Local de Pagamento			Data de Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			10/02/2020	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ			Agência/Código do Beneficiário	
BANCO DO BRASIL S/A			2234 / 99747159-X	
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerte	Data do Processamento
12/12/2019	81020000092670187	ND	N	12/12/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000092670187	17	R\$		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário			Nosso Número	
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000092670187 Comprovante c/ n° Conta			28365850081438056	
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S			(=) Valor do Documento	
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep			13.500,00	
			(-) Desconto/Abatimento	
			(+) Juros/Multa	
			(=) Valor Cobrado	
			13.500,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
PAULO ALBERTO OLIVEIRA TROMBIM				
CPF: 342.057.918-79				
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00017037220138260369, Monte Aprazível Foro De Monte - Cartório Da 2ª. Vara Judicial 2ª Vara				
Sacador/Avalista			Código de Baixa	
			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



2/12/2019 14:52:13 BANCO DO BRASIL 13:38:02

UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 0052.28318-1

FAVORECIDO: LANCE ALIENACDES V.LTDA EPP

DEPOSITO EM DINHEIRO:

CICLO : 12.12.20190043410058350000215

REALIZADO EM: 12/12/2019 as 13:47:41

AUTENTICACAO

11CF290019C96651DE445389CF2016A59DADD4095

POA

ERN 00050 058391731 121219 337,500 LANCE

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO

RECIBO DE DEPOSITO 7429.08200-6

FAVORECIDO: ANDRE C BUENO 33125501814

DEPOSITO EM DINHEIRO:

CICLO : 12.12.20190043410058350000217

REALIZADO EM: 12/12/2019 as 13:48:30

AUTENTICACAO

05371ED37W5HFA056AC432113070V230E5H160

000001 060931731 121219 337,500 ANDRE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

INCO DO BRASIL S.A.

1190000000283658500681438056176481000135000

NEFIICIARIO:

INCO DO BRASIL SA

IME FANTASIA:

PUBLICO R. JANEIRO (RJ)

CP: 00.000.000/4900-95

IGADOR:

MR O ALBERTO OLIVEIRA TROMBIN

CP: 342.057.918-78

SSO NUMERO 283658500814380

INVENTO 0283654

ATA DE VENCIMENTO 10/02/201

ATA DO PAGAMENTO 12/12/201

ALOR DO DOCUMENTO 13.500,0

ALOR COBRADO 13.500,0

R AUTENTICACAO 7.720.44A 2DF.568.81

EIA NO VERSICULO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

NTRE OUTRAS INFORMACDES.

SHOT ON MI 9 LITE

AI TRIPLE CAMERA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL – SP

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove foi levado a pregão eletrônico o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, Luis Gonçalves da Cunha Júnior que acompanhou em tempo real, pela internet, no portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

Processo

0001703-72.2013.8.26.0369

Executado

Jair Colnaghi

Descrição do Bem:

01 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código Renavam 00532635736, chassi 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

VALOR DA AVALIAÇÃO: : R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Valor do lance: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), equivalente a 50% do valor de avaliação.

Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) por PAULO ALBERTO OLIVEIRA TROMBIM, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 275336621 e inscrito(a) no CPF sob o nº. 342.057.198-79, residente e domiciliado(a) Rua João Henrique de Araujo, número: 20, Bairro: Jardim Dom Bosco, CEP: 00151-500, Monte Aprazível/SP.

Face a comprovação do depósito do lance e da comissão devida, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR
Juiz de Direito

LUIS GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR

Juiz(a) de Direito

Data da assinatura:

09/10/2020

JUNTADA

Em 04 de fevereiro de 2020, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado _____
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP

PROCESSO No. 0001703-72.2013.8.26.0369

Partes:

União

Jair Colnaghi

Em onze de dezembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

VISTA.

Aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020,
faço vista destes autos ao(a) Dr(a) Procurador(a) da Fazenda
Nacional.

Eu, plm, Escrevente Técnico
Judiciário, digitei.

UU. Juiz,
Ciente da autuação
conforme fl. 282, requer a
formalização com a expedição de
Carta de Autuação, entrega
do bem, transferência do número
de depósito a fl. 280 para
a CEF, visando a transformação
em pagamento de definitivo na
forma da Lei 9.703/98 e a
reabertura de vista para imputa-
ção na dívida.

P.D.

Gilberto de Oliveira Junior
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 220.821-Mat. 1378541

 Imprimir

TESTOS 227

COBRA

COBRA

Pág. 1/1

CPF/CNPJ: 139117598-00

Devedor Principal: JAIR COLNAGHI

Motivo de Extinção:	Situação no Protesto:	Bloqueio no Ajuizamento:	Estado Informado:
----------------------------	------------------------------	---------------------------------	--------------------------

Voltar

Foro de Monte Aprazível
Comprovante de Remessa

Emitido em : 14/02/2020 - 10:22:12
Página: 12

Lote : 369.2020.00000666
Remetido : 14/02/2020

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

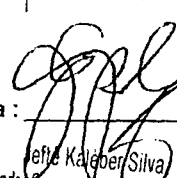
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folha
1	0001427-12.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Industrias Reunidas Cma Ltda	2	
2	0002064-60.2011.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Sergio Miguel Fernandes e Irmãos	1	
3	0002517-21.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Orlando Pinatti	1	
4	0001703-72.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Jair Colnaghi	2	
5	0001431-15.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Dorcival Ramos	3	
6	0001905-88.2009.8.26.0369	Execução Fiscal	Transportes Me Fazenda Nacional x Auto Posto Euro Poloni Ltda	3	
7	0002402-97.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	A Fazenda do Estado de São Paulo x Central Energetica Moreno de Monte Aprazível Açucar e Alcool Ltda	2	
8	0003942-83.2012.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Destilaria Agua Limpa Sa	5	
9	0001786-88.2013.8.26.0369	Execução Fiscal	União x Inter Mont Serviços de Montagem Industrial Ltda	1	
10	0001935-50.2014.8.26.0369	Execução Fiscal	UNIÃO x Inter Mont Serviços de Montagem Industrial Ltda	1	

Total : 10

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : 
Jéfte Kalebber Silva
Procurador Seccional da Fazenda Nacional
Matricula SIAPE 2346780

DATA/RECEBIMENTO

Aos 24 de maio de 2020 recebi em autos

O(a) escrevente: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram entregues com carga à(o) Procurador da Fazenda Nacional em 14/02/2020. Certifico ainda, que os autos foram devolvidos neste Cartório em 24/08/2020, com manifestação já juntada. Nada Mais. Monte Aprazível, 25 de agosto de 2020. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

1- Para fins de regularização processual, o auto de arrematação deverá ser assinado também pelo juiz para que assim a arrematação esteja perfeita, acabada e irretratável, conforme preceitua o **art. 903 do CPC, dispensada as demais assinaturas, nos termos do art. 20 do Provimento CSM n. 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico.**

Ademais, assinado o auto, o executado deve ser intimado acerca da arrematação, por meio de seu advogado ou pessoalmente por AR ou mandado, para, em querendo, no prazo de (dez) dias se manifestarem sobre a arrematação.

Somente após decorridos *in albis* o prazo acima, será expedido o mandado de entrega do bem arrematado bem como, se necessário, carta de arrematação.

2- Assim, inicialmente, proceda a serventia a conferência do auto de arrematação assinado pelo arrematante a **fl. 282** e, estando correto, providencie sua impressão com posterior assinatura do Juiz responsável pelo feito. Havendo necessidade, deve a serventia proceder a sua retificação, encaminhando ao juiz para assinatura.

Após, proceda-se a digitalização do auto de arrematação nos autos e intime-se o executado da arrematação ocorrida com as advertências legais.

3- **Decorrido o prazo de impugnação à arrematação**, expeça-se mandado de remoção e entrega do bem em favor do arrematante, liberando-se o valor da arrematação (fls. 280), em favor da Exequente.

4- Intime-se.

Monte Aprazível, 01 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ass. 06 10 20
 e
 conf. 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): intimação do executado através de seu procurador acerca da arrematação de bens penhorados/constantes nestes autos, cujo auto de arrematação encontra-se juntado as fls. 282, para, em querendo, no prazo de (dez) dias se manifeste sobre a arrematação. Nada Mais. Monte Aprazível, 15 de outubro de 2020. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1083/2020, foi disponibilizado na página 1794/1796 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Para fins de regularização processual, o auto de arrematação deverá ser assinado também pelo juiz para que assim a arrematação esteja perfeita, acabada e irretroatável, conforme preceitua o art. 903 do CPC, dispensada as demais assinaturas, nos termos do art. 20 do Provimento CSM n. 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico. Ademais, assinado o auto, o executado deve ser intimado acerca da arrematação, por meio de seu advogado ou pessoalmente por AR ou mandado, para, em querendo, no prazo de (dez) dias se manifestarem sobre a arrematação. Somente após decorridos in albis o prazo acima, será expedido o mandado de entrega do bem arrematado bem como, se necessário, carta de arrematação. 2- Assim, inicialmente, proceda a serventia a conferência do auto de arrematação assinado pelo arrematante a fl. 282 e, estando correto, providencie sua impressão com posterior assinatura do Juiz responsável pelo feito. Havendo necessidade, deve a serventia proceder a sua retificação, encaminhando ao juiz para assinatura. Após, proceda-se a digitalização do auto de arrematação nos autos e intime-se o executado da arrematação ocorrida com as advertências legais. 3- Decorrido o prazo de impugnação à arrematação, expeça-se mandado de remoção e entrega do bem em favor do arrematante, liberando-se o valor da arrematação (fls. 280), em favor da Exequente. 4- Intime-se."

Monte Aprazível, 19 de outubro de 2020.

Melina Duran Cicote Alcazar
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1083/2020, foi disponibilizado na página 1794/1796 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): intimação do executado através de seu procurador acerca da arrematação de bens penhorados/constantos nestes autos, cujo auto de arrematação encontra-se juntado as fls. 282, para, em querendo, no prazo de (dez) dias se manifeste sobre a arrematação. Nada Mais."

Monte Aprazível, 19 de outubro de 2020.

Melina Duran Cicote Alcazar
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA
DE MONTE APRAZÍVEL/SP

PROCESSO Nº 0001703-72 12013

SEÇÃO (☒)Cível; ()Criminal; ()Infância.

REQUERENTE: Guilherme Rocha

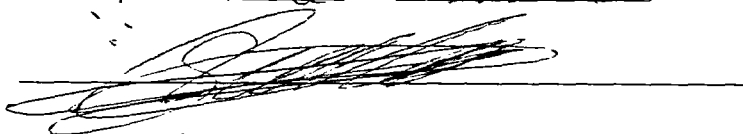
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Bernardino de Campos, 3164

TELEFONE: 99609-9542

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

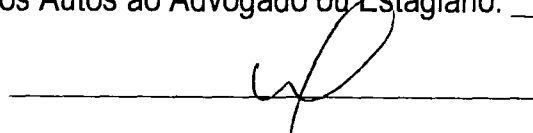
Monte Aprazível, 22 de Outubro de 2020.



(assinatura do advogado/estagiário)

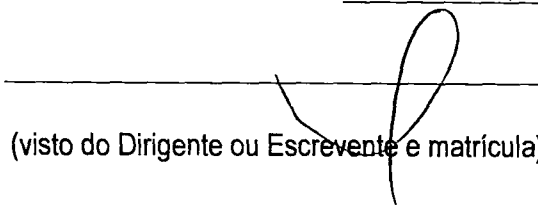
OAB/ SP nº 345.783

Horário de **Entrega** dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 14h



(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de **Devolução** dos Autos à Serventia: 14h 40 min



(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

275798

JUNTADA

Em 06 de novembro de 2020, junto a estes autos:

- ☒ a petição
- ☐ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado _____
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, JEFFERSON, escrevente, subscrevi.



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) M.M. JUIZ(A) DE DIRETO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL-SP**

Ref. Proc. nº 0001703-72.2013.8.26.0369

JAIR COLNAGHI

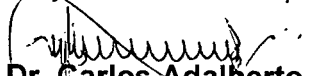
já qualificado nos autos do processo em epígrafe, cuja ação é movida pela **UNIÃO FEDERAL**, em trâmite perante esse R. Juízo e Cartório privativo, por seu advogado e procurador que ao final assina, vem, com o devido acatamento à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requerer a juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO**, com reserva de poderes.

Inobstante a juntada do presente substabelecimento, as notificações, intimações e alvarás/guias de retirada deverão ser publicadas em nome de **Dr. Carlos Adalberto Rodrigues**, inscrito na OAB-SP nº 106.374, advogado titular do escritório que patrocina a causa da parte requerida, sob pena de nulidade processual.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

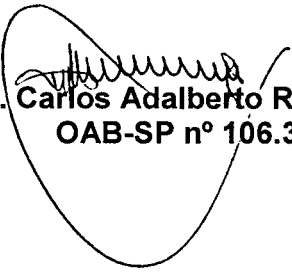
São José do Rio Preto/SP, 22 de Outubro de 2020


Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
OAB-SP nº 106.374-D

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa dos Drs. LEONARDO HOMSI BIROLI e GUILHERME ROCHA, advogados inscritos respectivamente no quadro da OAB-SP sob nº 240.835 e OAB-SP nº 345.783, todos os poderes a mim conferidos por JAIR COLNAGHI nos autos do processo de execução fiscal movido por UNIÃO FEDERAL, sob o nº 0001703-72.2013.8.26.0369, (2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível/SP) em trâmite nesse r. Juízo e respectivo Cartório, com reserva de iguais poderes.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Outubro de 2.020


Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
OAB-SP nº 106.374

JUNTADA

Em 19 de novembro de 2020, junto a estes autos:

- ☐ a petição
- ☒ petição e documentos
- ☐ o ofício
- ☐ o ofício e documentos
- ☐ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento _____
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado _____
- ☐ o laudo pericial
- ☐ o edital
- ☐ a petição comprovando a interposição do agravo de instrumento que segue
- ☐ mensagem eletrônica
- ☐ outros: _____

Eu, , escrevente, subscrevi.

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) -CEP 15015-300
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

ADVOCACIA
Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
OAB-SP Nº 106.374-D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Processo nº. 0001703-72.2013.8.26.0369

JAIR COLNAGHI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores abaixo assinados, na presente **EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move **UNIÃO FEDERAL**, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 291, apresentar **IMPUGNAÇÃO À ARREMATACÃO**, pelos motivos de fato e direitos à seguir expostos:

MM. Juiz:

O Executado apresenta sua impugnação a Arrematação do veículo Marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata, placas EKO 8863 Renavam nº. 00532635736, Chassi nº. 9BFZF55P4D8490660, em nome de Tania Marta Marron Colnaghi, como consta das fls. 278, e Auto de Arrematação assinado pelo MM. Juiz às fls. 282.

O Executado não concorda com a validade do Leilão havido na data de 10 de dezembro de 2019, onde verificou-se a arrematação pelo maior lance ofertado em favor de Paulo Alberto Oliveira Trombim, a razão de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

A ARREMATACÃO É NULA DE PLENO DIREITO, PORQUE NÃO ATENDE OS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE DETERMINA QUE NÃO SERÁ ACEITO LANCE QUE OFEREÇA PREÇO VIL, CONSIDERADO VIL AQUELE INFERIOR AO MÍNIMO ESTIPULADO PELO JUIZ E CONSTANTE DO EDITAL.

Segue em destaque os termos do art. 891, parágrafo único do NCPC:

Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOCADO
OAB/SP 106.374-D

O art. 891, parágrafo único do NCPC é muito claro em determinar que A ARREMATACÃO É NULA DE PLENO DIREITO QUANDO O PREÇO OFERTADO EM LANCE SEJA INFERIOR AO MÍNIMO ESTIPULADO PELO JUIZ E CONSTANTE DO EDITAL, posto que considerado vil.

É o que ocorre no presente caso.

Nesse sentido, temos que o valor da avaliação do veículo Marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata, placas EKO 8863 Renavam nº. 00532635736, Chassi nº. 9BFZF55P4D8490660, em nome de Tania Marta Marron Colnaghi se deu a razão de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), como consta do próprio Auto de Arrematação às fls. 282.

Temos ainda que houve determinação expressa para que o BEM FOSSE VENDIDO PELO MAIOR LANCE OFERTADO, DESDE QUE ACIMA DE 50% DA AVALIAÇÃO, conforme Certidão de fls. 250, abaixo colacionado:

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0001703-72.2013.8.26.0369
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Impostos
 Exequente: União
 Executado: Jair Colnaghi

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ciência as partes da realização do leilão conforme a seguir: **DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br. o 1º Leilão terá início no dia 01/11/2019 às 00:00hrs, e encerramento no dia 06/11/2019 às 16h e 25min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação. Nada Mais. Monte Aprazível, 28 de agosto de 2019. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

Cumpré destacar que referido termo foi consignado também no Edital de Leilão, carreado às fls. 255/256, como segue abaixo em destaque:

LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível - SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal - Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369 - em que a **UNIÃO** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 01/11/2019 às 00:00hrs, e encerramento no dia 06/11/2019 às 16h e 25min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2019 às 16h e 25min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% da avaliação.

De outro lado, ao observar o lance ofertado pelo Arrematante, INDEPENDENTE DO VALOR QUE SEJA, temos que este não foi suficiente a atender o quanto determinado no Ato Ordinatório de fls. 250 e o quanto consta do Edital de fls. 255/256, ACIMA DE 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

O LANCE OFERTADO E RECONHECIDO NO AUTO DE ARREMATACÃO DE FLS. 282, NÃO ESTÁ ACIMA DE 50% DA AVALIAÇÃO QUE É DE R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

Portanto, é nulo de pleno direito o ato de Arrematação de fls. 278 bem como inválido o Auto de Arrematação de fls. 282, nos termos do art. 891, parágrafo único do NCPC.

Nesse sentido, requer especial atenção a decisão tirada da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2215331-43.2019.8.26.0000, que em situação semelhante afastou a possibilidade da venda judicial em leilão de bem inferior a 50% da avaliação assegurando a aplicação do art. 891, parágrafo único do NCPC, como segue em destaque abaixo colacionado:


Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOGADO
OAB/SP 106.374-D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000899160

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2215331-43.2019.8.26.0000, da Comarca de Bragança Paulista, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado LAZARO LOPES PINHEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO KODAMA (Presidente) e JOSÉ TARCISO BERALDO.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

SERGIO GOMES
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2215331-43.2019.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: LAZARO LOPES PINHEIRO

VOTO 38.573

Agravo de instrumento – execução de título extrajudicial – penhora de 50% de imóvel que pertence do executado – realização de hasta pública, contudo, sem licitantes - pleito de arrematação rejeitado – insurgência – descabimento – oferta de preço vil, porquanto inferior ao mínimo fixado, correspondente a 50% da avaliação - - infringência ao art. 891, § único, CPC –decisão mantida - recurso desprovido.

(...)

Por tais fundamentos, negam provimento ao recurso.

SERGIO GOMES
RELATOR

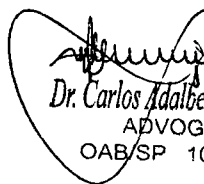
Requer que a decisão acima indicada seja considerada quando do julgamento do pedido, nos termos legais.

Ante tais premissas, demonstrado que houve determinação expressa para que o BEM FOSSE VENDIDO PELO MAIOR LANCE OFERTADO, DESDE QUE **ACIMA** DE 50% DA AVALIAÇÃO, conforme Certidão de fls. 250 e que referido termo foi consignado também no Edital de Leilão, carreado às fls. 255/256, e que o lance ofertado pelo Arrematante, INDEPENDENTE DO VALOR QUE SEJA, não foi suficiente a atender o quanto determinado no Ato Ordinatório de fls. 250 e o quanto consta do Edital de fls. 255/256, ACIMA DE 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO, requer pela procedência da presente impugnação com a anulação do Auto de Arrematação de fls. 282, com o retorno dos autos ao estado “a quo”, nos termos do art. 891, parágrafo único do NCPC.

Termos em que,

P. Deferimento.

S.J.R. Preto/SP, 30 de outubro de 2020.


Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
ADVOGADO
OAB/SP 106.374-D

EXPEDIENTE FORENSE/SUSPENSÃO DE PRAZOS

Atenção:

Dúvidas relativas à indisponibilidade do Sistema SAJ para peticionamento eletrônico devem ser dirimidas através do link Indisponibilidade de Sistemas (/Indisponibilidade) e por meio do telefone: 0800-797-9818

Para informações sobre suspensão de prazos de Segundo Grau, clique aqui (/CanaisComunicacao/Feriados/Suspensao).

Para informações sobre suspensão de prazos de Processos Físicos, clique aqui (/CanaisComunicacao/Feriados/ProcessosFísicos).

Município:

Monte Aprazível

Ano:

2020

Feriados

Pesquisar

Data	Descrição
01/01/2020	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
24/02/2020	VÉSPERA DE CARNAVAL - PROV. CSM 2.538/2019
25/02/2020	CARNAVAL
10/03/2020	DIA DE SANTO ANASTÁCIO (DJE DE 22.10.2019 - PÁGS. 01/05)
09/04/2020	ENDOENÇAS
10/04/2020	PAIXÃO
21/04/2020	TIRADENTES
01/05/2020	TRABALHO
25/05/2020	ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DE 09/07 (REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA), APENAS PARA O ANO DE 2020. DJE 27/05/2020.
11/06/2020	CORPUS CHRISTI
06/08/2020	DIA DO SENHOR BOM JESUS (DJE DE 22.10.2019 - PÁGS. 01/05)
07/09/2020	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
12/10/2020	NOSSA SENHORA APARECIDA
30/10/2020	PRORROGAÇÃO - DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO (PROVIMENTO CSM 2581/2020 - DJE 07/10/2020, PÁG. 3).
02/11/2020	FINADOS
15/11/2020	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
08/12/2020	DIA DA JUSTIÇA
24/12/2020	VÉSPERA DE NATAL
25/12/2020	NATAL
31/12/2020	VÉSPERA DE ANO NOVO

Suspensões

Data	Descrição
01/01/2020 a 06/01/2020	Recesso
07/01/2020 a 20/01/2020	Art. 116, § 2º, RITJSP
16/03/2020 a 14/04/2020	COMUNICADO CSM - CORONAVÍRUS (DJE 16.03.2020, pág. 1).

Tribunal de Justiça de São Paulo	
30/10/2020	
Descrição	
16/03/2020 a 30/04/2020	Provimtos CSM 2545/2020, 2548/2020 e 2549/2020.
23/03/2020 a 24/04/2020	Provimto CSM nº 2547/2020 - DJE 20/03/2020 (Págs. 01/03)
20/04/2020	Emenda de feriado - Provimto CSM 2.538/2019
12/06/2020	Emenda de feriado - Provimto CSM 2.538/2019
07/12/2020	Emenda de feriado - Provimto CSM 2.538/2019
20/12/2020 a 31/12/2020	Recesso

Tribunal de Justiça de São Paulo
Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 35 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o inciso X do art. 1º da Portaria CNJ nº 10/2020, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no inciso VIII do art. 1º da Portaria GP nº 193, de 1º de outubro de 2010, e nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso X do art. 1º da Portaria nº 10/2020, para transferir para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Na data mencionada no art. 1º não haverá expediente no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de novembro de 2020 (terça-feira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Documento assinado eletronicamente por **VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO**, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 28/09/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0958467** e o código CRC **007FB136**.

Email OAB SP |  Área Restrita[Consulta de Inscritos](#) | [Fale com a OAB SP](#)[Consultar intimações](#) [Exame de Ordem](#) [Inscrição na OAB SP](#) [Digite aqui sua Busca](#)[SOBRE A OAB SP](#)[SERVIÇOS](#)[NOTÍCIAS](#)[INFORMAÇÕES ÚTEIS](#)[COMISSÕES](#)[SUBSEÇÕES](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[Home](#) > [Notícias](#) > [Clipping Jur](#)

CLIPPING JUR

[GALERIA DE FOTOS](#)[TV CIDADANIA](#)[RADIO OAB](#)[JORNAL DA OAB](#)[CLIPPING JUR](#)

Clipping Jur

[Imprima esta Noticia](#)[Envie esta Noticia por E-mail](#)

TJ-Provimento CSM Nº 2581/2020: Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

Fonte: Administração do Site, DJE, Cad. I, Adm. de 07.10.2020. P. 3

07/10/2020

TJ-Provimento CSM Nº 2581/2020: Dispõe sobre alteração do Provimento CSM nº 2538/2019, que trata da suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Secretária-geral CNJ nº 35, de 24 de setembro de 2020, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar, em parte, o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2538/2019, para transferir a data comemorativa do Dia do Funcionário Público para 30 de outubro de 2020, sexta-feira, funcionando, na referida data, o Plantão Judiciário.

Artigo 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça em 28 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça;

LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça;

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano;

GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal;

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e

DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[Voltar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 01/12/2020, faço os presentes autos conclusos ao **Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível. Eu, _____, escr. Subscrevi.

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Manifeste-se a União sobre a impugnação à arrematação de fls. 298/303.

Int.

Monte Aprazível, 01 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA.

Em 01/12/20, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr. Subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espai/portal> do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 16:13, sob o número WMO-22270007-298. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001703-72.2013.8.26.0369 e código 80B8DD9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1295/2020, foi disponibilizado na página 2457/2459 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Graciela Manzonni Bassetto (OAB 139852/SP)

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a União sobre a impugnação à arrematação de fls. 298/303. Int."

Monte Aprazível, 10 de dezembro de 2020.

Jamil Elias Jorge Junior
Escrevente Técnico Judiciário

VISTA.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2021,
faço REMESSA destes autos à FAZENDA NACIONAL.

Eu, Melina Duran Cicote (Melina Duran Cicote
Alcazar), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

3071

Virtualização de execuções fiscais de interesse da Fazenda Nacional

PSFN.SP.SJRIOPRETO PGFN <psfn.sp.sjriopreto@pgfn.gov.br>

Ter, 16/11/2021 08:47

Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>; MARCELO LIRA GARCIA <marcelogarcia@tjsp.jus.br>

Cc: DISTRIBUIDOR SP SJRIOPRETO PSFN - Ana Rita de Oliveira Lira <distribuidor.sp.sjriopreto.psf@pgfn.gov.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível/SP,

Venho, através desta mensagem, solicitar a virtualização dos autos das execuções fiscais relacionadas abaixo, conforme autorização prevista no item 4.1 do COMUNICADO CG nº 466/2020.

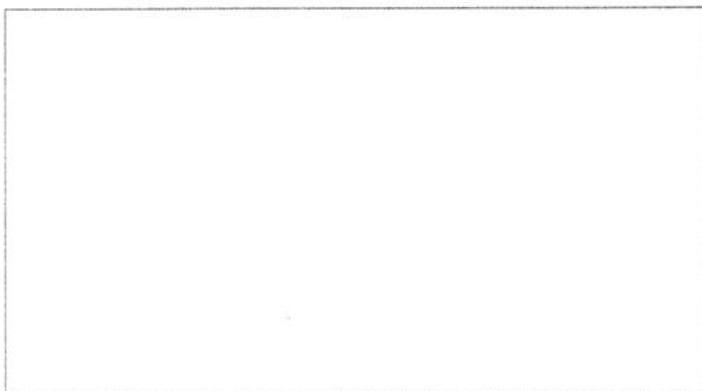
PRINCIPAL: 0003936-76.2012.826.0369	
PRINCIPAL: 0002063-75.2011.826.0369	
APENSO: 3000208-39.2013.826.0369	
APENSO: 0002172-21.2013.826.0369	
PRINCIPAL: 0003974-20.2014.826.0369	
PRINCIPAL: 0001703-72.2013.826.0369	
PRINCIPAL: 0001702-87.2013.826.0369	
PRINCIPAL: 00004051-39.2008.826.0369	
PRINCIPAL: 0002659-30.2009.826.0369	
PRINCIPAL: 0001431-15.2012.826.0369	
PRINCIPAL: 0003989-86.2014.826.0369	

PRINCIPAL: 0002425-43.2012.826.0369	
--	--

Deferindo-se o pedido, solicito a inserção dos metadados no e-SAJ para fins de peticionamento e juntada de cópias dos autos físicos, uma vez que os processos já se encontram em carga com esta Procuradoria.

Registro que a digitalização e prosseguimento do feito de forma virtual contribui significativamente para a celeridade na tramitação processual e eficiência, além de impactar na economia de recursos com materiais de escritório, deslocamento de motorista para realização de cargas, bem como em outras despesas tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto na esfera da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Cordialmente,



Re: Virtualização de execuções fiscais de interesse da Fazenda Nacional

PSFN SP PSFN/SJRIO PRETO - Jefte Kaleber Silva <psfn.sp.sjriopreto@pgfn.gov.br>

Qui, 25/11/2021 15:04

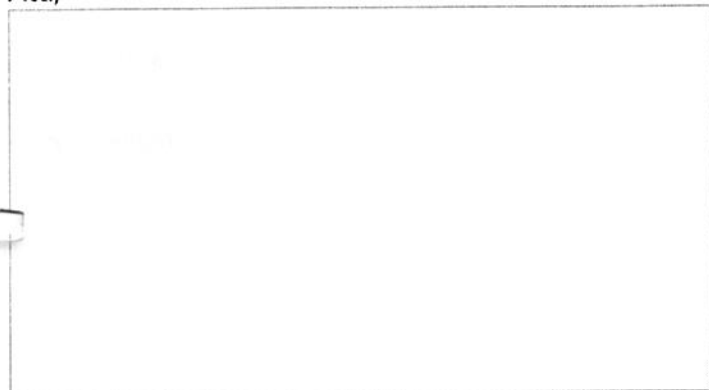
Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Sr. Marcelo, boa tarde.

Muito obrigado pela atenção dispensada. Faremos a juntada dos autos físicos no prazo deferido.

Att.,



Em qui., 25 de nov. de 2021 às 14:49, MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL

<monteapraz2@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa tarde,

Venho através do presente, dar ciência de que o pedido de digitalização dos processos indicados foi deferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, Dr. Luis Gonçalves da Cunha Júnior, cujo deferimento será posteriormente juntado aos autos.

Informo que os processos constantes da relação abaixo serão convertidos em meio digital no sistema informatizado no dia **07 de dezembro de 2021**. A parte requerente terá, a partir do dia 07.12.2021, o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de todas as peças por meio de peticionamento eletrônico intermediário, nos termos do item 4 do Comunicado CG nº 466/2020.

Att,

MARCELO LIRA GARCIA

Escrivão Judicial II



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial da Comarca de Monte Aprazível
Rua Monteiro Lobato, 269, - - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000
Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 207
E-mail: marcelogarcia@tjsp.jus.br

De: PSFN.SP.SJRIOPRETO PGFN <psfn.sp.sjriopreto@pgfn.gov.br>

Enviado: terça-feira, 16 de novembro de 2021 08:47

Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>; MARCELO LIRA GARCIA <marcelogarcia@tjsp.jus.br>

Cc: DISTRIBUIDOR SP SJRIOPRETO PSFN - Ana Rita de Oliveira Lira <distribuidor.sp.sjriopreto.psf@pgfn.gov.br>

Assunto: Virtualização de execuções fiscais de interesse da Fazenda Nacional

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível/SP,

Venho, através desta mensagem, solicitar a virtualização dos autos das execuções fiscais relacionadas abaixo, conforme autorização prevista no item 4.1 do COMUNICADO CG nº 466/2020.

PRINCIPAL: 0003936-76.2012.826.0369	
PRINCIPAL: 0002063-75.2011.826.0369 APENSO: 3000208-39.2013.826.0369 APENSO: 0002172-21.2013.826.0369	
PRINCIPAL: 0003974-20.2014.826.0369	
PRINCIPAL: 0001703-72.2013.826.0369	
PRINCIPAL: 0001702-87.2013.826.0369	

**PRINCIPAL: 00004051-
39.2008.826.0369**

**PRINCIPAL: 0002659-
30.2009.826.0369**

**PRINCIPAL: 0001431-
15.2012.826.0369**

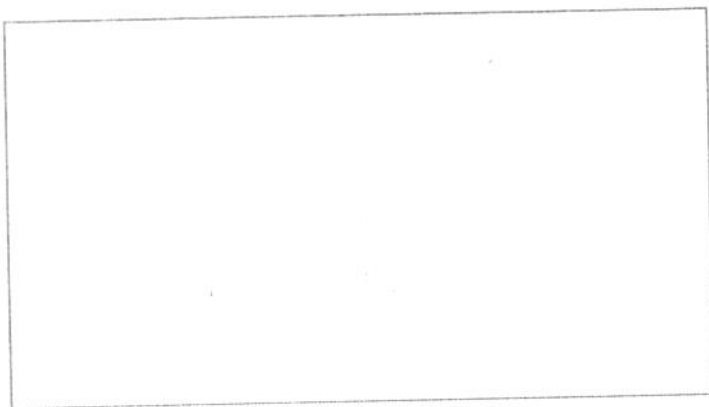
**PRINCIPAL: 0003989-
86.2014.826.0369**

**PRINCIPAL: 0002425-
43.2012.826.0369**

Deferindo-se o pedido, solicito a inserção dos metadados no e-SAJ para fins de peticionamento e juntada de cópias dos autos físicos, uma vez que os processos já se encontram em carga com esta Procuradoria.

Registro que a digitalização e prosseguimento do feito de forma virtual contribui significativamente para a celeridade na tramitação processual e eficiência, além de impactar na economia de recursos com materiais de escritório, deslocamento de motorista para realização de cargas, bem como em outras despesas tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto na esfera da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Cordialmente,



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 09/12/2021 os presentes autos físicos foram convertidos em meio digital, procedendo-se nos termos do Comunicado CG n. 466/2020. Nada Mais. Monte Aprazível, 22 de março de 2022. Eu, _____, Marcelo Lira Garcia, Escrivão Judicial II.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA****RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União**
Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado.

Int.

Monte Aprazível, 07 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)	D.J.E
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado. Int."

Monte Aprazível, 8 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União**
 Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Intimação da Fazenda para manifestação nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado.

Int.

Monte Aprazivel, 08 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Jamil Elias
 Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

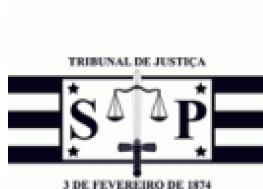
Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2023. Considera-se a data de publicação em 10/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado. Int."

Monte Aprazível, 9 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA****Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Intimação da Fazenda para manifestação nos autos.

Vistos.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado.
Int.

Monte Aprazivel, 09 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Jamil Elias
Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIFICA-SE que em 09/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado. Int.

Monte Aprazivel, (SP), 09 de fevereiro de 2023



RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 3164 – CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) - CEP 15015-300
TELEFONES: (17) 3234.3250 - FAX: (17) 3234.2990
E-MAIL: advocacia@carlosadalbertorodrigues.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR M. M. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MONTE APRAZÍVEL /SP**

Processo nº. 0001703-72.2013.8.26.0369

JAIR COLNAGUI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente Execução Fiscal, que é movida por **UNIÃO FEDERAL**, já devidamente qualificada, diante do ato ordinatório de fls. 426, expor e ao final requerer o quanto segue:

M. M. Juiz:

A parte executada está ciente de que os autos foram digitalizados e passarão a tramitar de forma eletrônica, não tendo nada a se opor quanto à forma que os autos passará a tramitar e, tampouco, quanto as peças juntadas no feito digital, manifestando nesta oportunidade sua concordância com as peças e forma de tramitação.

Ademais, constata-se que às fls. 404/408 dos autos eletrônicos, a parte executada apresentou impugnação à arrematação, sendo que foi dada a devida ciência à exequente às fls. 414, contudo, até a presente data, não houve manifestação, estando preclusa a oportunidade, requerendo, portanto, seja certificado o decurso do prazo da parte autora, bem como, seja analisada a impugnação apresentada.

Termos em que,

P. Deferimento.

S.J.R. Preto/SP, 15 de fevereiro de 2023

Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

OAB/SP 106.374


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: Monteapraz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIFICA-SE que, em 19/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

Teor do ato: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conversão do presente feito em meio digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, o que será apreciada pelo magistrado. Int.

Monte Aprazível, (SP), 20/02/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

1- P.430/431: Ante a manifestação do executado e a não manifestação da exequente sobre a digitalização dos autos, fica mantida a conversão destes autos de meio físico para digital, devendo o feito tramitar digitalmente.

2 - P. 404/405 e 430/431: O executado apresentou impugnação à arrematação alegando, em apertada síntese, que o bem foi arrematado a preço vil, não atendendo ao contido no parágrafo único, do art.891, do CPC.

A exequente, devidamente intimada, não se manifestou sobre a impugnação.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que é caso de nulidade da arrematação.

O bem foi avaliado e levado a leilão pela decisão de p. 313 que autorizou a arrematação por valor não inferior a 50% do valor da avaliação (bem avaliado em R\$27.000,00) e no edital constou que o bem seria vendido por valor acima de 50% da avaliação (p.348).

O bem foi arrematado pelo valor de R\$13.500,00, exatamente 50% do valor da avaliação (p.383), não seguindo o que constou no edital de intimação do leilão, ou seja, que o bem teria que ser vendido por valor acima de 50% da avaliação.

Sendo o edital a lei que rege a praça, devem seus termos serem observados, de modo que, havendo divergência entre o constante na decisão e o constante no edital, este último deve prevalecer.

Como o edital foi expresso quanto ao preço mínimo pelo qual o bem poderia ser alienado, nos termos do art.886,II, do CPC, não sendo possível admitir proposta em preço inferior ao fixado, sob pena de ofensas aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre reconhecer a nulidade da arrematação.

O valor pago pela arrematante deverá ser restituído, devendo o Sr. Leiloeiro devolver a comissão recebida.

Preclusa essa decisão, comunique-se o Sr. Leiloeiro bem como o arrematante que deverá trazer aos autos formulário MLE para expedição do valor depositado a fls. 381/382.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por fim, dê-se vista à exequente para manifestar em termos de prosseguimento do feito.

3- Intime-se.

Monte Aprazível, 26 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0567/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)	D.J.E
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- P.430/431: Ante a manifestação do executado e a não manifestação da exequente sobre a digitalização dos autos, fica mantida a conversão destes autos de meio físico para digital, devendo o feito tramitar digitalmente. 2 - P. 404/405 e 430/431: O executado apresentou impugnação à arrematação alegando, em apertada síntese, que o bem foi arrematado a preço vil, não atendendo ao contido no parágrafo único, do art.891, do CPC. A exequente, devidamente intimada, não se manifestou sobre a impugnação. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que é caso de nulidade da arrematação. O bem foi avaliado e levado a leilão pela decisão de p. 313 que autorizou a arrematação por valor não inferior a 50% do valor da avaliação (bem avaliado em R\$27.000,00) e no edital constou que o bem seria vendido por valor acima de 50% da avaliação (p.348). O bem foi arrematado pelo valor de R\$13.500,00, exatamente 50% do valor da avaliação (p.383), não seguindo o que constou no edital de intimação do leilão, ou seja, que o bem teria que ser vendido por valor acima de 50% da avaliação. Sendo o edital a lei que rege a praça, devem seus termos serem observados, de modo que, havendo divergência entre o constante na decisão e o constante no edital, este último deve prevalecer. Como o edital foi expresso quanto ao preço mínimo pelo qual o bem poderia ser alienado, nos termos do art.886,II, do CPC, não sendo possível admitir proposta em preço inferior ao fixado, sob pena de ofensas aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre reconhecer a nulidade da arrematação. O valor pago pela arrematante deverá ser restituído, devendo o Sr. Leiloeiro devolver a comissão recebida. Preclusa essa decisão, comunique-se o Sr. Leiloeiro bem como o arrematante que deverá trazer aos autos formulário MLE para expedição do valor depositado a fls. 381/382. Por fim, dê-se vista à exequente para manifestar em termos de prosseguimento do feito. 3- Intime-se."

Monte Aprazível, 28 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Intimação da Fazenda Nacional para manifestação nos autos.

Vistos.

1- P.430/431: Ante a manifestação do executado e a não manifestação da exequente sobre a digitalização dos autos, fica mantida a conversão destes autos de meio físico

para digital, devendo o feito tramitar digitalmente.

2 - P. 404/405 e 430/431: O executado apresentou impugnação à arrematação alegando, em apertada síntese, que o bem foi arrematado a preço vil, não atendendo ao contido no

parágrafo único, do art.891, do CPC.

A exequente, devidamente intimada, não se manifestou sobre a impugnação.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que é caso de nulidade da arrematação.

O bem foi avaliado e levado a leilão pela decisão de p. 313 que autorizou a arrematação por valor não inferior a 50% do valor da avaliação (bem avaliado em R\$27.000,00) e

no edital constou que o bem seria vendido por valor acima de 50% da avaliação (p.348).

O bem foi arrematado pelo valor de R\$13.500,00, exatamente 50% do valor da avaliação (p.383), não seguindo o que constou no edital de intimação do leilão, ou seja, que o bem

teria que ser vendido por valor acima de 50% da avaliação.

Sendo o edital a lei que rege a praça, devem seus termos serem observados, de modo que, havendo divergência entre o constante na decisão e o constante no edital, este último

deve prevalecer.

Como o edital foi expresso quanto ao preço mínimo pelo qual o bem poderia ser alienado, nos termos do art.886,II, do CPC, não sendo possível admitir proposta em preço inferior

ao fixado, sob pena de ofensas aos principio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre reconhecer a nulidade da arrematação.

O valor pago pela arrematante deverá ser restituído, devendo o Sr. Leiloeiro devolver a comissão recebida.

Preclusa essa decisão, comunique-se o Sr. Leiloeiro bem como o arrematante que deverá trazer aos autos formulário MLE para expedição do valor depositado a fls. 381/382.

Por fim, dê-se vista à exequente para manifestar em termos de prosseguimento do feito.

3- Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Monte Aprazível, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Jamil Elias
Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIFICA-SE que em 28/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: DIGITAL - Intimação Fazenda do Estado FISCAL Autora para
manifestação

Monte Aprazível, (SP), 28 de junho de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2023. Considera-se a data de publicação em 30/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- P.430/431: Ante a manifestação do executado e a não manifestação da exequente sobre a digitalização dos autos, fica mantida a conversão destes autos de meio físico para digital, devendo o feito tramitar digitalmente. 2 - P. 404/405 e 430/431: O executado apresentou impugnação à arrematação alegando, em apertada síntese, que o bem foi arrematado a preço vil, não atendendo ao contido no parágrafo único, do art.891, do CPC. A exequente, devidamente intimada, não se manifestou sobre a impugnação. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que é caso de nulidade da arrematação. O bem foi avaliado e levado a leilão pela decisão de p. 313 que autorizou a arrematação por valor não inferior a 50% do valor da avaliação (bem avaliado em R\$27.000,00) e no edital constou que o bem seria vendido por valor acima de 50% da avaliação (p.348). O bem foi arrematado pelo valor de R\$13.500,00, exatamente 50% do valor da avaliação (p.383), não seguindo o que constou no edital de intimação do leilão, ou seja, que o bem teria que ser vendido por valor acima de 50% da avaliação. Sendo o edital a lei que rege a praça, devem seus termos serem observados, de modo que, havendo divergência entre o constante na decisão e o constante no edital, este último deve prevalecer. Como o edital foi expresso quanto ao preço mínimo pelo qual o bem poderia ser alienado, nos termos do art.886,II, do CPC, não sendo possível admitir proposta em preço inferior ao fixado, sob pena de ofensas aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre reconhecer a nulidade da arrematação. O valor pago pela arrematante deverá ser restituído, devendo o Sr. Leiloeiro devolver a comissão recebida. Preclusa essa decisão, comunique-se o Sr. Leiloeiro bem como o arrematante que deverá trazer aos autos formulário MLE para expedição do valor depositado a fls. 381/382. Por fim, dê-se vista à exequente para manifestar em termos de prosseguimento do feito. 3- Intime-se."

Monte Aprazível, 29 de junho de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:
17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Citações: A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação por outras formas, nos termos do Art. 246, § 1ºA, do CPC, a ser analisado pela Unidade Judicial.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 10/07/2023.

Teor do ato: DIGITAL - Intimação Fazenda do Estado FISCAL Autora para manifestação

Monte Aprazível, (SP), 09/07/2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal da 3ª Região – GREF
Equipe do Contencioso das Ações de Cobrança - Eqcac

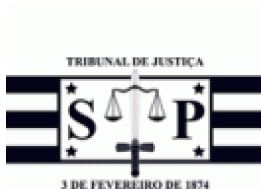
MM. Juiz.

Autos nº 0001703-72.2013.8.26.0369

A União manifesta ciência da decisão, requer novo leilão do bem penhorado.

Pede deferimento.

Clariana dos Santos Archioli
Procuradora da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Primeiramente, certifique a serventia se decorreu o prazo para interposição de recurso da decisão de p.433/434.

Decorridos, cumpra-se, conforme determinado.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de p.441.

Intime-se.

Monte Aprazível, 25 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

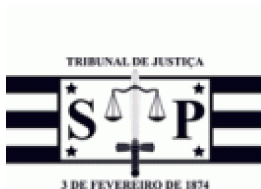
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**Exequente: **União Federal - PRFN**Executado: **Jair Colnaghi****CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para interposição de recurso com relação a decisão de fls. 433/434. Nada Mais. Monte Aprazível, 28 de agosto de 2023. Eu, ____, Jamil Elias Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****2ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**Exequente: **União Federal - PRFN**Executado: **Jair Colnaghi****CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Intimação da Fazenda Nacional para manifestação nos autos.

Vistos.

Primeiramente, certifique a serventia se decorreu o prazo para interposição de recurso da decisão de p.433/434.

Decorridos, cumpra-se, conforme determinado.

Após, voltem conclusos para análise do pedido de p.441.

Intime-se.

Monte Aprazível, 28 de agosto de 2023. Eu, ____, Jamil Elias
Jorge Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:

17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

CERTIFICA-SE que em 28/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: DIGITAL - Intimação Fazenda do Estado FISCAL Autora para
manifestação

Monte Aprazível, (SP), 28 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0780/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)	D.J.E
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, certifique a serventia se decorreu o prazo para interposição de recurso da decisão de p.433/434. Decorridos, cumpra-se, conforme determinado. Após, voltem conclusos para análise do pedido de p.441. Intime-se."

Monte Aprazível, 28 de agosto de 2023.

LEILÃO CANCELADO

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR <jamilej@tjsp.jus.br>

Seg, 28/08/2023 10:24

Para:Lance Judicial Priscila <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (575 KB)

433 434.pdf;

Sr. Leiloeiro

Processo 0001703-72.2013.8.26.0369

Para seu conhecimento informo que o leilão ocorrido nos autos à epígrafe foi considerado nulo conforme decisão anexa digitalizada. Assim sendo, peço que junte formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico em nome do arrematante Sr. Paulo Alberto Oliveira Trombim, para devolução dos valores pagos pela arrematação.



JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamilej@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0780/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/08/2023. Considera-se a data de publicação em 30/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Carlos Adalberto Rodrigues (OAB 106374/SP)
Graciela Manzoni Bassetto (OAB 139852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, certifique a serventia se decorreu o prazo para interposição de recurso da decisão de p.433/434. Decorridos, cumpra-se, conforme determinado. Após, voltem conclusos para análise do pedido de p.441. Intime-se."

Monte Aprazível, 29 de agosto de 2023.

RES: LEILÃO CANCELADO

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Qui, 31/08/2023 12:20

Para: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR <jamilej@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



grupolance.com.br



Grupo Lance

Qualidade, Performance e confiança desde 2009

contato@grupolance.com.br

 **3003-0577**

Atendimento Nacional

De: JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR <jamilej@tjsp.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de agosto de 2023 10:24

Para: Lance Judicial Priscila <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: LEILÃO CANCELADO

Sr. Leiloeiro

Processo 0001703-72.2013.8.26.0369

Para seu conhecimento informo que o leilão ocorrido nos autos à epígrafe foi considerado nulo conforme decisão anexa digitalizada.

Assim sendo, peço que junte formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico em nome do arrematante Sr. Paulo Alberto Oliveira Trombim, para devolução dos valores pagos pela arrematação.



Logotipo TJSP

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR

Escrivente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamiliej@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
2ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone:
17-3275.1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz2@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0001703-72.2013.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Impostos**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Jair Colnaghi**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 12/09/2023.

Teor do ato: DIGITAL - Intimação Fazenda do Estado FISCAL Autora para manifestação

Monte Aprazível, (SP), 12/09/2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 0001703-72.2013.8.26.0369

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Execução Fiscal em que **UNIÃO FEDERAL - PRFN**, move em face de **JAIR COLNAGHI**, vem, permissa máxima vênua, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2023 às 15h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2023 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das parte com advogado constituído nos autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 22 de setembro de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **JAIR COLNAGHI**. O **Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal – Processo nº **0001703-72.2013.8.26.0369** - em que a **UNIÃO FEDERAL - PRFN** move em face do referido executado em que foi designada a venda do bem descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2023 às 15h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2023 às 15h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Brasília, nº 110, Monte Aprazível - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Jair Colnaghi.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@grupolance.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



DOS DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 1 (Um) Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013, cor prata (champanhe), placa EKO-8863, Código RENAVAM 00532635736, CHASSI 9BFZF55P4D8490660, o documento está em nome de Tania Mara Marron Colnaghi (esposa do Sr. Jair), pintura em bom estado, sem reserva.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo, marca Ford/Fiesta 1.6 Flex, ano 2013.

ONUS: Consta no site do Detran – SP, Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD – TRANSFERENCIA

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para set/2016 (conf. fls.198).

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 22 de setembro de 2023.

Dr. Luís Gonçalves da Cunha Júnior

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP

ENC: Edital de leilão, proc. 0001703-72.2013.8.26.0369

JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR <jamilej@tjsp.jus.br>

Sex, 22/09/2023 14:18

Para: edital@grupolance.com.br <edital@grupolance.com.br>

Cc: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (268 KB)

Edital - 0001703-72.2013.8.26.0369.doc;

Boa Tarde,

Informo que o leilão foi cancelado, devido o mesmo ter sido considerado nulo, conforme e-mail já enviado e comunicando em 28/08/2023. Não tendo sido solicitado novo leilão, peço que cancelem este.

Reitero ainda, que conforme e-mail de 28/08/2023 foi solicitado que o leiloeiro junte aos autos formulário com os dados do arrematante para devolução dos valores depositados em juízo.

**JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 219

E-mail: jamilej@tjsp.jus.br

De: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 13:15**Para:** JAMIL ELIAS JORGE JUNIOR <jamilej@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: Edital de leilão, proc. 0001703-72.2013.8.26.0369

De: edital@grupolance.com.br <edital@grupolance.com.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de setembro de 2023 12:09

Para: MONTE APRAZIVEL - 2 OFICIO JUDICIAL <monteapraz2@tjsp.jus.br>

Cc: nalia@grupolance.com.br <nalia@grupolance.com.br>; daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>; contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Assunto: Edital de leilão, proc. 0001703-72.2013.8.26.0369

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a), saudações!

Segue anexa a minuta do edital de LEILÃO que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização do LEILÃO, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

No mais, ficamos à disposição.

Atenciosamente,



grupolance.com.br

Isaque Ribeiro

Estagiário - Setor Edital

edital@grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.